EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO

CONCESSÃO ONEROSA DO DIREITO DE PROCESSAMENTO E GERENCIAMENTO, EM CARÁTER DE EXCLUSIVIDADE, DA FOLHA DE PAGAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 022/2026-CMS

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a **CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI**, inscrita no CNPJ nº 78.844.834/0001-70, por meio de seu Presidente, o Sr. Dionizio Aparecido Viaro, com sede na Avenida Maringá, nº 660, Jardim Europa, nesta cidade de Sarandi, Estado do Paraná, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, admitida a utilização da sistemática de "**PREGÃO INVERTIDO**" ou "**PREGÃO NEGATIVO**", ou mecanismo equivalente juridicamente admitido, com critério de julgamento pela **MAIOR OFERTA DE CONTRAPARTIDA FINANCEIRA**, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, da Lei Complementar nº 123, de 2006, da Lei Municipal nº 3.008, de 2024, e demais legislações aplicáveis, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Abertura da Sessão Pública:

Data da sessão: 08/12/2026

Horário: 13:00 horas

Local: Portal de Compras do Governo Federal – www.gov.br/compras/pt-br

Pregoeiro: Wesley Henrique Sanguino - Auxiliar Legislativo - Matrícula nº 139

Equipe de Apoio: Nomeada pela Portaria 140/2026-CMS em 22/10/2026, os servidores:

1) Lucas Ataliba Rantin de Carvalho - Matrícula nº 128; e
2) Luzia Azevedo Dias - Matrícula nº 121

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de instituição financeira, instituição de pagamento ou outra instituição legalmente autorizada e regulatoriamente apta às atividades que efetivamente executará, para o processamento e gerenciamento, em caráter de exclusividade, da folha de pagamento dos agentes políticos, servidores efetivos, comissionados, temporários, estagiários e demais beneficiários da Câmara Municipal de Sarandi, bem como para manter canal ou convênio ativo para operacionalização de crédito consignado, diretamente ou por instituição parceira legalmente habilitada, sem obrigação de concessão de crédito. A contratação terá prazo de 60 (sessenta) meses e contrapartida financeira recolhida em parcela única, diretamente ao Tesouro Municipal, conforme titularidade, classificação e procedimento definidos no Parecer Contábil e nos autos. A execução deverá observar a regulamentação bancária vigente em cada etapa, inclusive quanto à conta-salário e à portabilidade, vedada a imposição de produtos e serviços facultativos aos beneficiários.

1.2. O critério de julgamento adotado é o de **MAIOR OFERTA DE CONTRAPARTIDA FINANCEIRA**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus anexos quanto às especificações do objeto.

1.3. Em caso de discordância entre as especificações do objeto constantes do sistema Compras.gov e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as disposições deste Edital.

1.4. A contrapartida financeira ofertada não poderá ser inferior a R$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais), observado o critério de julgamento pela MAIOR OFERTA DE CONTRAPARTIDA FINANCEIRA e a sistemática de conversão estabelecida neste Edital.

1.5. Do item:

Item	Descrição	Métrica	Qde	Valor da Contrapartida Financeira
1.	Contratação de instituição financeira, instituição de pagamento ou outra instituição legalmente autorizada e regulatoriamente apta às atividades que efetivamente executará, para processamento e gerenciamento exclusivo da folha de pagamento dos agentes políticos, servidores efetivos, comissionados, temporários, estagiários e demais beneficiários da Câmara Municipal de Sarandi, manutenção	Unidade	01	* **

	de canal ou convênio ativo para operacionalização de crédito consignado, diretamente ou por instituição parceira legalmente habilitada, sem obrigação de concessão de crédito, prazo de 60 (sessenta) meses; contrapartida financeira recolhida em parcela única diretamente ao Tesouro Municipal, após implantação e início efetivo da operação, observadas a conta-salário, a portabilidade e a liberdade de escolha dos beneficiários.			
Valor da Contrapartida Financeira Ofertada: R$				

** Valor da Proposta deverá ser apresentado conforme as instruções descritas nos itens 9 e 10 do Termo de Referência, correspondendo ao valor real da contrapartida financeira ofertada.*
*** Quando o sistema eletrônico exigir a utilização do critério de menor preço, a disputa será operacionalizada pelo valor convertido segundo a fórmula estabelecida no Termo de Referência, prevalecendo, para fins de adjudicação e contratação, o valor real da contrapartida financeira ofertada.*

1.6. A contratação não utilizará o Sistema de Registro de Preços, não havendo formação de ata de registro de preços ou possibilidade de adesão por órgãos ou entidades não participantes.

1.7. O prazo de vigência contratual será de 60 (sessenta) meses, contado da assinatura do contrato, nos termos do art. 110 da Lei Federal nº 14.133, de 2021. Não haverá prorrogação ordinária da vigência, admitindo-se apenas eventual extensão temporal nas hipóteses expressamente autorizadas pela legislação aplicável, mediante justificativa e formalização próprias, sem constituir direito automático da CONTRATADA.

1.8. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os profissionais da CONTRATADA e a CONTRATANTE, cabendo à CONTRATADA a responsabilidade pela organização e execução dos serviços, sem prejuízo da necessária articulação com os setores da Câmara Municipal envolvidos na gestão de pessoas e na fiscalização contratual.

1.9. Os serviços possuem natureza continuada; além disso, o processamento e gerenciamento da folha serão realizados em caráter de exclusividade pela instituição contratada, abrangendo os créditos relativos aos agentes políticos, servidores efetivos, comissionados, temporários, estagiários e demais beneficiários da Câmara Municipal de Sarandi. A exclusividade refere-se ao processamento e gerenciamento da folha no âmbito da Câmara Municipal e não prejudica o direito de portabilidade salarial dos beneficiários, observado o regime jurídico aplicável.

1.10. A contratação deverá contemplar a implantação e a transição necessárias ao início da operação, inclusive cadastramento dos beneficiários, abertura e manutenção das contas

destinadas ao recebimento dos créditos, processamento dos pagamentos e disponibilização de canais de atendimento.

1.11. A contratação deverá observar, durante toda a vigência, a regulamentação aplicável às atividades efetivamente executadas. A Resolução BCB nº 284/2023 será observada enquanto vigente; a Resolução BCB nº 566/2026 será observada a partir de sua entrada em vigor, em 1º de julho de 2027, sem prejuízo das demais normas supervenientes. A habilitação deverá demonstrar aptidão regulatória específica para as obrigações assumidas, sem presumir que autorização genérica para funcionar seja suficiente para toda atividade.

1.12. Não será admitido o parcelamento do objeto entre diferentes instituições, por se tratar de processamento e gerenciamento exclusivo e integrado da folha de pagamento.

1.13. Não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes indispensáveis à execução do objeto, sem prejuízo da integração operacional da instituição contratada com os sistemas e procedimentos internos utilizados pela Câmara Municipal para elaboração, processamento e controle da folha de pagamento, recursos humanos, contabilidade e consignações.

1.14. Para fins de aferição de limite de despesa realizada no mesmo ramo de atividade, a Câmara Municipal de Sarandi considera o nível de subclasse do - CNAE - Classificação Nacional das Atividades Econômicas, conforme o artigo 220, §1°, da Lei Municipal 3.008, de 2024. A natureza dos serviços a serem contratados é a seguinte:

1.14.1. Código 6422-1/00 - Bancos múltiplos, com carteira comercial.

1.14.2. A classificação pelo CNAE não constitui requisito de habilitação, condição de participação ou critério de julgamento da contratação.

2. DO VALOR MÍNIMO DA CONTRAPARTIDA FINANCEIRA

2.1. Para definição da contrapartida mínima de R$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais), foi realizada pesquisa de mercado com base em contratações públicas recentes de processamento e gerenciamento de folha de pagamento, priorizando-se, quando disponíveis, contratações de Poder Legislativo, objetos com exclusividade e vigência de 60 (sessenta) meses, bem como referências em que foi possível relacionar a contrapartida ao volume líquido da folha.

2.2. O valor de R$ 140.000,00 constitui piso de aceitabilidade da proposta e não representa

estimativa do valor a ser pago pela instituição vencedora, uma vez que a disputa será destinada à obtenção de oferta superior ao valor mínimo estabelecido.

2.3. A contrapartida financeira será recolhida em parcela única, diretamente ao Tesouro Municipal do Município de Sarandi, após a conclusão da implantação da solução e o início efetivo do processamento da folha, mediante certificação escrita da fiscalização das condições de exigibilidade, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da certificação, observadas as condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e no instrumento contratual. A titularidade, a classificação e o procedimento de recolhimento observarão o Parecer Contábil e as demais manifestações constantes dos autos do processo administrativo.

2.4. O volume financeiro projetado da folha, no valor de R$ 28.790.491,55, constitui referência para o dimensionamento e a calibração econômica do objeto e não se confunde com o valor da contrapartida financeira, tampouco representa despesa orçamentária da Câmara Municipal.

3. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. A CONTRATADA deverá iniciar as providências necessárias à implantação do objeto imediatamente após a assinatura do contrato e apresentar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, o cronograma de implantação, contendo as etapas, prazos e responsáveis necessários à entrada em operação. A implantação deverá ser concluída em até 30 (trinta) dias corridos contados da assinatura do contrato, salvo prazo menor estabelecido no cronograma aprovado em razão do calendário da folha, sem prejuízo da necessidade de assegurar o primeiro ciclo de pagamento para o qual haja tempo hábil para conclusão segura das etapas de implantação, testes e homologação.

3.1.1. A implantação deverá ser concluída em prazo suficiente para possibilitar que o processamento da primeira folha sob responsabilidade da CONTRATADA ocorra no primeiro ciclo de pagamento para o qual haja tempo hábil para conclusão das etapas de implantação, testes e homologação, observados o cronograma aprovado e as datas estabelecidas pela Câmara Municipal.

3.1.2. A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as datas estabelecidas pela Câmara Municipal para o processamento e crédito da folha, não podendo a implantação ou a transição comprometer o pagamento dos agentes políticos, servidores e demais beneficiários.

3.2. O cronograma de implantação deverá contemplar, no mínimo, reuniões técnicas, levantamento e validação de dados, definição dos procedimentos de transmissão da folha, cadastramento dos beneficiários, abertura das contas, quando necessária, testes, homologação e entrada em operação.

3.2.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar equipe técnica e canais de comunicação suficientes para a condução da implantação e da transição, mantendo interlocutor responsável pelo acompanhamento das atividades.

3.2.2. Antes do início efetivo da operação, deverão ser realizados os testes e as validações necessários para assegurar a correta transmissão, processamento e crédito dos valores da folha, inclusive procedimentos de contingência para situações de falha.

3.3. A Câmara Municipal fornecerá, nos limites legais e de segurança aplicáveis, as informações necessárias à implantação e ao processamento da folha, cabendo à CONTRATADA adotar as medidas técnicas e administrativas adequadas para proteção dos dados recebidos.

3.4. A contrapartida financeira ofertada não poderá ser inferior a R$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais), observado o critério de julgamento pela MAIOR OFERTA DE CONTRAPARTIDA FINANCEIRA e a sistemática de conversão estabelecida neste Edital.

3.5. A CONTRATADA deverá disponibilizar atendimento presencial no Município de Sarandi, em unidade própria, correspondente ou estrutura equivalente legalmente admitida, localizada a até 10 (dez) quilômetros da sede da Câmara Municipal, aferidos pela menor distância por via pública, mediante ferramenta cartográfica de acesso público adotada pela Administração e com registro da aferição nos autos, sem prejuízo da disponibilização dos canais digitais aos beneficiários. A exigência constitui obrigação de execução contratual, a ser cumprida até o início efetivo da operação, não sendo requisito de participação ou habilitação nem exigida a existência da estrutura física na data de apresentação da proposta

3.5.1. A exigência de atendimento presencial tem por finalidade assegurar aos agentes políticos, servidores e demais beneficiários alternativa de atendimento que não dependa exclusivamente de canais digitais, especialmente para demandas cadastrais, abertura ou regularização de contas, esclarecimentos, situações excepcionais e demais serviços relacionados à operacionalização da folha.

3.5.2. A exigência não será restrita a agências bancárias tradicionais, sendo admitida agência, posto de atendimento, correspondente no país ou outra estrutura de

atendimento legalmente autorizada e apta a prestar os serviços exigidos. A adoção de modelo predominantemente digital, inclusive por instituições usualmente identificadas como fintechs ou bancos digitais, não constitui, por si só, impedimento à participação, desde que a instituição esteja juridicamente autorizada e seja capaz de cumprir integralmente as condições da contratação.

3.5.3. A Administração poderá solicitar, antes do início efetivo da operação e durante a vigência contratual, comprovação da localização e da aptidão da estrutura de atendimento presencial, inclusive por meio de documentos que permitam aferir o endereço e a regularidade da unidade ou estrutura utilizada.

3.5.4. A estrutura de atendimento presencial deverá estar disponível até o início efetivo da operação da folha e ser mantida durante toda a vigência contratual, admitida sua substituição por outra estrutura equivalente, desde que atendidos os mesmos requisitos de localização, capacidade e atendimento estabelecidos neste Termo de Referência.

3.6. A CONTRATADA deverá disponibilizar sistemas e canais eletrônicos seguros para transmissão, processamento, consulta e acompanhamento das informações relacionadas à folha, bem como prestar suporte técnico e operacional à Câmara Municipal.

3.7. A CONTRATADA deverá assegurar a confidencialidade, integridade, disponibilidade e segurança das informações e dos dados tratados em razão da execução contratual, observando a legislação aplicável, especialmente a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

3.8. A CONTRATADA deverá fornecer, sem cobrança adicional à Câmara Municipal, relatórios, extratos, comprovantes e demais informações necessárias ao acompanhamento, à conferência e à conciliação dos pagamentos realizados.

3.9. A CONTRATADA deverá manter ou assegurar, diretamente ou por meio de instituição financeira parceira legalmente habilitada e, quando exigível pela regulamentação aplicável, autorizada pelo Banco Central do Brasil, canal ou convênio ativo para operacionalização de crédito consignado aos servidores da Câmara Municipal de Sarandi, permanecendo integralmente responsável perante a Câmara pela execução das obrigações assumidas.

3.9.1. A obrigação da CONTRATADA limita-se à disponibilização e manutenção de canal ou convênio apto à operacionalização de crédito consignado, diretamente ou mediante instituição parceira legalmente habilitada, não abrangendo obrigação de

aprovação, contratação ou concessão de crédito a qualquer beneficiário. Cada operação ficará sujeita à análise de crédito e às condições estabelecidas pela instituição responsável, observada a regulamentação aplicável.

3.10. A CONTRATADA deverá observar, naquilo que lhe couber, as normas bancárias, de pagamentos, de segurança da informação e demais normas aplicáveis à execução dos serviços, inclusive aquelas editadas ou supervenientemente alteradas pelo Banco Central do Brasil durante a vigência contratual.

3.11. Quanto às condições de atendimento aos beneficiários, a abertura das contas destinadas ao recebimento dos créditos da folha deverá ser realizada sem cobrança de tarifa aos beneficiários, observados os procedimentos e a regulamentação aplicáveis.

3.11.1. Não deverá ser cobrada dos beneficiários tarifa de manutenção da conta destinada ao recebimento dos créditos da folha, ressalvadas eventuais tarifas relativas a serviços ou produtos facultativos expressamente contratados pelo beneficiário.

3.11.2. Os créditos referentes à folha de pagamento deverão ser disponibilizados nas respectivas contas na data estabelecida pela Câmara Municipal para o pagamento, observados os arquivos, horários e procedimentos previamente definidos entre as partes.

3.11.3. É vedada a imposição de contratação de produtos ou serviços bancários como condição para abertura da conta ou recebimento dos créditos da folha, ressalvadas as contratações facultativas realizadas por livre iniciativa do beneficiário.

3.11.4. A contratação não assegura à CONTRATADA que todos os agentes políticos, servidores e demais beneficiários permaneçam como seus clientes ou correntistas durante a vigência contratual, nem garante volume mínimo de utilização de produtos ou serviços financeiros.

3.11.5. O beneficiário poderá exercer o direito de portabilidade salarial, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis, não podendo a CONTRATADA criar obstáculos, condicionamentos ou cobranças indevidas para o exercício desse direito.

3.11.6. A CONTRATADA deverá disponibilizar aos beneficiários canais digitais adequados para acesso e movimentação de suas contas, compatíveis com os sistemas e tecnologias disponíveis, bem como suporte para solução de eventuais falhas.

3.11.7. As condições estabelecidas neste item deverão ser observadas durante toda a

vigência contratual, sem prejuízo das demais condições previstas neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

4. DO MODELO DE FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

4.1. A Gestão do Contrato será exercida pela Servidora SUZANE RIBEIRO AZEVEDO, nomeada pela Portaria nº 021/2025, publicada em 09/01/2025, ou por servidor(a) que vier a substituí-la.

4.2. Quanto aos Fiscais de Contrato, a Presidência da Câmara deverá publicar uma Portaria, em tempo hábil para o acompanhamento da implantação e da execução contratual, nomeando como:

4.2.1. Fiscal Titular, o Servidor Marlon Bif, Oficial Legislativo, matrícula n° 134; e como,

4.2.2. Fiscal Substituto, o Servidor Lucas Ataliba Rantin de Carvalho, Oficial de Serviços Gerais, matrícula n° 128.

4.3. O Contrato ou instrumento equivalente deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, Art. 115, caput, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.4. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do Contrato ou instrumento equivalente, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples Apostila.

4.5. A CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

4.5.1. O prazo para assinatura do contrato ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação fundamentada da parte interessada, antes de findo o prazo e desde que o motivo seja aceito pela Administração.

4.6. A execução do Contrato ou instrumento equivalente deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) Fiscal(is) do Contrato ou pelos respectivos substitutos de acordo com a Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput.

4.6.1. O Fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução

do Contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados conforme Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º.

4.6.2. O Fiscal informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência de acordo com a Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §2º.

4.7. As comunicações entre a Câmara Municipal e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de meios eletrônicos institucionais.

4.8. A Câmara Municipal poderá convocar representante da CONTRATADA para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

4.9. O Gestor coordenará as atividades administrativas relacionadas à execução do contrato, desde a implantação até a finalização, promovendo as medidas necessárias ao alcance de seus objetivos no interesse da Administração.

4.10. O Fiscal acompanhará e fiscalizará a execução do objeto, verificando o cumprimento das obrigações de processamento, gerenciamento, implantação, atendimento, segurança, continuidade e demais condições estabelecidas no Contrato e neste Termo de Referência.

4.11. O Fiscal também deverá observar as atribuições previstas nos artigos 11 e 12 da Lei Municipal 3.008 de 2024.

5. DOS CRITÉRIOS DE VERIFICAÇÃO DA EXECUÇÃO E DO RECOLHIMENTO DA CONTRAPARTIDA

5.1. A licitante vencedora deverá efetuar o recolhimento da contrapartida financeira ofertada, em parcela única, diretamente ao Tesouro Municipal do Município de Sarandi, mediante depósito ou transferência bancária para a conta oficial indicada pela Secretaria Municipal de Fazenda, conforme os seguintes dados:

I – Instituição bancária: Caixa Econômica Federal;

II – Agência: 2919;

III – Operação: 3703;

IV – Conta-corrente: 574429886-6;

V – Código de receita: 1.3.6.1.01.3.1.00.00.00.00.00;

VI – Descrição da receita: Cessão do Direito de Operacionalização de Pagamentos.

5.2. Os dados bancários e a classificação da receita foram formalmente confirmados pela Secretaria Municipal de Fazenda, por meio do Ofício nº 472/2026-CTB, de 03 de novembro de 2026, juntado aos autos do Processo Administrativo nº 022/2026-CMS.

5.3. O recolhimento deverá ocorrer no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contado da certificação formal emitida pela fiscalização quanto à conclusão da implantação e ao início efetivo do processamento da folha de pagamento, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência e na minuta contratual.

5.4. O comprovante de recolhimento deverá ser encaminhado à Câmara Municipal de Sarandi pelo endereço eletrônico **recebimento@cms.pr.gov.br,** para juntada aos autos e conferência pela fiscalização, sem prejuízo da verificação do efetivo crédito na conta do Tesouro Municipal.

6. DO REAJUSTE DA CONTRAPARTIDA FINANCEIRA

6.1. A contrapartida financeira será fixada no valor ofertado pela licitante vencedora, não havendo reajuste ou repactuação, uma vez que o recolhimento ocorrerá em parcela única após a implantação e o início efetivo do processamento da folha, sem prejuízo da incidência dos encargos decorrentes de eventual atraso no recolhimento, na forma estabelecida neste Edital, no Termo de Referência e no Contrato.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. São obrigações do CONTRATANTE, sem prejuízo de outras previstas neste Termo de Referência e no Contrato:

7.1.1. Fornecer à CONTRATADA, nos limites legais e de segurança aplicáveis, as informações necessárias à implantação e ao processamento da folha.

7.1.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, por intermédio do gestor e dos fiscais formalmente designados.

7.1.3. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, as falhas, inconsistências ou irregularidades verificadas, fixando prazo para correção quando cabível.

7.1.4. Disponibilizar as informações e os arquivos necessários ao processamento da folha, observados os procedimentos de segurança, validação e transmissão definidos entre as partes.

7.1.5. Efetuar as validações e autorizações necessárias ao processamento dos créditos nos prazos estabelecidos para a execução da folha.

7.1.6. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA no Termo de Referência, no instrumento convocatório e no Contrato.

7.1.7. Comunicar à CONTRATADA as ocorrências que possam comprometer a continuidade dos pagamentos ou a segurança das informações.

7.1.8. Emitir as decisões e providências administrativas de sua competência necessárias à adequada execução contratual.

7.1.9. Atestar o cumprimento das condições necessárias à exigibilidade da contrapartida financeira, quando concluídas a implantação e o início efetivo da operação.

7.1.10. Adotar as providências necessárias à apuração de infrações administrativas e aplicação das medidas e sanções cabíveis.

7.1.11. Manter comunicação formal com a CONTRATADA, admitidos os meios eletrônicos institucionais para os atos que não exigirem forma diversa.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. São obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo de outras previstas neste Termo de Referência e no Contrato:

8.1.1. Executar o processamento e gerenciamento, em caráter de exclusividade, da folha de pagamento da Câmara Municipal de Sarandi durante toda a vigência contratual.

8.1.2. Realizar a implantação e a transição da folha conforme cronograma aprovado, disponibilizando equipe técnica e responsável pela interlocução com a Câmara.

8.1.3. Assegurar a abertura e manutenção das contas destinadas ao recebimento dos créditos da folha, observadas as normas do Banco Central do Brasil e as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

8.1.4. Assegurar crédito dos valores da folha nas datas definidas pela Câmara Municipal.

8.1.5. Disponibilizar, até o início efetivo da operação e durante toda a vigência

contratual, atendimento presencial no Município de Sarandi, em estrutura legalmente admitida localizada a até 10 (dez) quilômetros da sede da Câmara, aferidos pela menor distância por via pública mediante ferramenta cartográfica de acesso público adotada pela Administração, com registro da aferição nos autos, além de canais digitais adequados. A obrigação constitui condição de execução contratual e não requisito de participação ou habilitação.

8.1.6. Manter ou assegurar, diretamente ou por instituição financeira parceira legalmente habilitada e, quando exigível pela regulamentação aplicável, autorizada pelo Banco Central do Brasil, canal ou convênio ativo para operacionalização de crédito consignado aos servidores, permanecendo integralmente responsável perante a Câmara pela execução das obrigações assumidas, sem obrigação de aprovar ou conceder crédito a qualquer beneficiário.

8.1.7. Disponibilizar sistemas e canais eletrônicos seguros para transmissão, processamento, consulta e acompanhamento das informações da folha.

8.1.8. Adotar medidas técnicas e administrativas de segurança da informação e proteção de dados pessoais, observando a legislação aplicável, especialmente a LGPD.

8.1.9. Disponibilizar suporte técnico e operacional à Câmara Municipal durante a implantação e durante toda a vigência contratual.

8.1.10. Fornecer, sem cobrança adicional, relatórios, extratos, comprovantes e demais informações necessárias à conferência e conciliação dos pagamentos.

8.1.11. Manter mecanismos de contingência e continuidade para situações de indisponibilidade dos sistemas ou canais utilizados no processamento da folha.

8.1.12. Comunicar imediatamente à Câmara qualquer ocorrência que possa comprometer o processamento, o crédito dos valores ou a segurança dos dados.

8.1.13. Efetuar o recolhimento da contrapartida financeira em parcela única, pelo valor integral da oferta vencedora e nunca inferior a R$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais), diretamente ao Tesouro Municipal do Município de Sarandi, em conta e na forma formalmente indicadas pelo Município, após a conclusão da implantação e o início efetivo do processamento da folha, mediante certificação escrita da fiscalização, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da certificação, observadas a titularidade, a classificação e o procedimento de recolhimento definidos no Parecer Contábil e nos demais documentos constantes dos autos.

8.1.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução

do Contrato e utilizar os dados exclusivamente para as finalidades relacionadas ao objeto.

8.1.15. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como os requisitos regulatórios necessários à execução do objeto.

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. O licitante ou a CONTRATADA será responsabilizado(a) administrativamente pelas infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis, observadas as sanções e os procedimentos previstos no instrumento convocatório e no Contrato:

9.1.1. Dar causa à inexecução parcial do Contrato;

9.1.2. Dar causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.1.3. Dar causa à inexecução total do Contrato;

9.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

9.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

9.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.7. Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação sem motivo justificado;

9.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do Contrato;

9.1.9. Fraudar o processo licitatório ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

9.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

9.1.12. O atraso no recolhimento da contrapartida financeira sujeitará a CONTRATADA à multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor da contrapartida financeira inadimplida, limitada a 10% (dez por cento), acrescida de correção monetária pelo IPCA e juros de mora de 1% (um por cento) ao

mês, calculados ***pro rata die***, sem prejuízo da cobrança do valor devido e da aplicação das demais sanções cabíveis.

9.2. A licitante ou a CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

9.2.1. Advertência, quando cabível, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

9.2.2. A multa compensatória será de 10% (dez por cento) sobre o valor da contrapartida financeira ofertada, quando caracterizada a inexecução total da obrigação de recolhimento, observados o contraditório e a ampla defesa, as disposições da Lei nº 14.133, de 2021, e a vedação de dupla penalização pelo mesmo fato.

9.2.3. O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos no recolhimento da contrapartida financeira poderá caracterizar inexecução contratual. Nessa hipótese, a Administração poderá adotar as medidas previstas na Lei nº 14.133, de 2021, inclusive converter a multa moratória em compensatória, na forma do art. 162, parágrafo único, vedada a dupla penalização pelo mesmo fato, sem prejuízo da cobrança do valor principal, da atualização monetária, dos juros de mora e das demais medidas cabíveis.

9.2.4. Impedimento de licitar e contratar, nos casos e pelo prazo previstos na Lei nº 14.133, de 2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

9.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos casos e pelo prazo previstos na Lei nº 14.133, de 2021, quando cabível.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

9.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

9.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

9.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis não forem satisfeitas voluntariamente, a

Administração adotará as medidas administrativas e judiciais cabíveis para a cobrança dos valores devidos, observados o contraditório e a ampla defesa.

9.5. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não afasta a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

9.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

9.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

9.9. A licitante deverá considerar em sua oferta todos os custos, despesas, encargos e obrigações necessários à implantação e à execução integral do objeto, não cabendo à Câmara Municipal qualquer pagamento pela execução dos serviços objeto da contratação. A oferta também deverá considerar que não há garantia de quantidade mínima de beneficiários, de movimentação financeira ou de contratação de produtos ou serviços pelos beneficiários.

9.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

10. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

10.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (**www.gov.br/compras**).

10.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o 3º (terceiro) dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

10.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu

nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

10.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

10.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

10.6. O enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte, microempreendedor individual ou sociedade cooperativa não será utilizado para alterar a ordem econômica da disputa pela MAIOR OFERTA DE CONTRAPARTIDA FINANCEIRA, salvo se houver regra legal ou regulamentar específica e juridicamente compatível com esse critério. Permanecem aplicáveis, quando cabíveis, os benefícios relativos à regularidade fiscal e trabalhista e demais disposições da Lei Complementar nº 123, de 2006.

10.7. Não poderão disputar desta licitação:

10.7.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

10.7.2. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

10.7.3. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

10.7.4. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 1976, concorrendo entre si;

10.7.5. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou

por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

10.7.6. Agente público do órgão ou entidade licitante;

10.7.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

10.7.8. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do Contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

10.7.9. Não poderão participar da licitação ou da execução do contrato pessoas jurídicas organizadas em consórcio.

10.7.9.1. A vedação à participação em consórcio decorre da necessidade de que o processamento e gerenciamento da folha sejam realizados de forma integrada e sob responsabilidade de uma única instituição, preservando-se a exclusividade do objeto e a responsabilização integral da contratada.

10.7.10. Não poderão participar da licitação ou da execução do Contrato aqueles que se enquadrem nas vedações previstas no art. 78 da Lei Orgânica deste Município.

10.8. O impedimento previsto no item 10.7.2. também será aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

11. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA

11.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória “Pregão”, em sua forma eletrônica.

11.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal no sítio eletrônico **https://www3.comprasnet.gov.br/sicaf-web/index.jsf**, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

11.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou

de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão Eletrônico.

11.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

11.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

11.6. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

12. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

12.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

12.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, a proposta até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública. Os documentos de habilitação serão exigidos posteriormente, apenas do licitante mais bem classificado, nos termos deste Edital e da legislação aplicável.

12.2.1. A proposta deverá observar as condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e nos demais anexos que integram o instrumento convocatório.

12.2.2. Os documentos de habilitação não abrangidos pelo SICAF serão encaminhados pelo licitante mais bem classificado somente após o encerramento do julgamento, quando solicitados pelo Pregoeiro, observado o prazo estabelecido neste Edital.;

12.2.3. É dever do licitante manter atualizados os dados e documentos constantes do SICAF e, quando convocado para habilitação, apresentar a documentação complementar exigida, observados os prazos estabelecidos neste Edital.

12.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema,

caso essas opções estejam disponíveis, que:

12.3.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

12.3.2. Apresentará, quando solicitado, as declarações complementares previstas no modelo de Declarações Unificadas integrante deste Edital.

12.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, para os fins legalmente aplicáveis ao certame, especialmente quanto à regularidade fiscal e trabalhista, observadas as limitações decorrentes do critério de MAIOR OFERTA DE CONTRAPARTIDA FINANCEIRA.o nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

12.6. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

12.7. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

12.8. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

12.9. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

12.10. O licitante deverá dar oferta firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

12.11. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas

apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

12.12. Os documentos de habilitação do licitante mais bem classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e acesso público após o encerramento do envio de lances e a solicitação de habilitação, observadas as regras de publicidade aplicáveis.

12.13. A apresentação das propostas e dos documentos de habilitação implicará plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital.

12.14. Como se trata de item único e de contrapartida financeira global, não haverá divergência entre valor unitário e valor total a ser solucionada. Prevalecerá, para fins de julgamento, o valor da contrapartida financeira ofertada e validamente registrada conforme a sistemática de conversão prevista neste Edital.

12.15. A proposta inicial deverá ser registrada no sistema eletrônico na forma disponibilizada pela plataforma COMPRASGOV - através do link: **https://www.comprasnet.gov.br/seguro/loginPortal.asp** (campo**: Descrição Detalhada do Objeto Ofertado**), observadas as orientações deste Edital quanto à utilização da sistemática de conversão. A proposta e os lances não poderão conter identificação do licitante em campo destinado à descrição, quando o sistema vedar essa identificação.

12.15.1. Não se aplica a restrição de identificação nas propostas apresentadas como anexo, inicial e adequada.

12.16. A eventual utilização de funcionalidade de parametrização automática disponibilizada pelo sistema deverá observar a fórmula de conversão e os limites definidos neste Edital, sem alterar o valor econômico real da contrapartida ofertada.

12.17. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

12.18. Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, no prazo de 02 (duas) horas, contadas da solicitação feita pelo Pregoeiro.

13. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

13.1. O licitante deverá registrar no sistema eletrônico a oferta de contrapartida financeira para o item único, observando o valor mínimo real de R$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais) e a sistemática de conversão estabelecida neste Edital, cujo valor inicial convertido será de R$ 9.860.000,00 (nove milhões, oitocentos e sessenta mil reais).

13.1.1. A Nota Técnica contendo a metodologia de conversão da contrapartida financeira, acompanhada de exemplos práticos para sua compreensão e operacionalização, integra este Edital como Anexo B, para fins de orientação aos licitantes.

13.2. A proposta deverá indicar o valor econômico real da contrapartida financeira ofertada, que servirá de base para a classificação final, independentemente do valor convertido utilizado pelo sistema eletrônico para operacionalização da disputa.

13.3. A proposta deverá contemplar todas as despesas, encargos, tributos e obrigações necessários à implantação e à execução integral do objeto, não cabendo à Câmara Municipal qualquer pagamento pela execução dos serviços.

13.3.1. Não será possível formular preços diferentes, pois neste certame não há motivo que justifique essa possibilidade.

13.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o LICITANTE.

13.5. Nos valores e condições econômicas ofertados estarão considerados todos os custos, encargos, tributos e demais despesas necessárias à implantação e à execução integral do objeto.

13.6. A apresentação da proposta implica a obrigatoriedade de cumprimento das disposições nela contidas, em conformidade com este Edital e seus anexos, assumindo o licitante o compromisso de executar integralmente o objeto nas condições estabelecidas.

13.7. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

13.8. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos 12 (doze) meses.

13.9. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

13.10. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

13.11. O prazo de validade da proposta será de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação.

13.12. Não se aplica ao presente objeto o regime de dedicação exclusiva de mão de obra.

13.13. Consequentemente, não se aplicam a este certame as exigências relativas a sindicatos, instrumentos coletivos, datas-base e salários normativos próprias desse regime.

14. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

14.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

14.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

14.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

14.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

14.5. A disputa será realizada para o item único, tendo como referência econômica a contrapartida financeira ofertada pela licitante.

14.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital e na fórmula de conversão prevista para a operacionalização do pregão invertido/negativo.

14.7. A oferta econômica real deverá ser sempre igual ou superior à oferta anterior do próprio licitante. Quando o sistema eletrônico operar com valor convertido em lógica de maior contrapartida financeira, o licitante deverá registrar valor convertido inferior ao anteriormente registrado, nos termos da fórmula de conversão estabelecida neste Edital.

14.8. O intervalo mínimo entre ofertas sucessivas deverá observar a regra operacional definida para o sistema eletrônico e a fórmula de conversão adotada, de modo a assegurar diferença mínima economicamente relevante entre as contrapartidas ofertadas.

14.8.1. O intervalo mínimo entre os lances será de R$ 100,00 (cem reais) sobre o valor real da contrapartida financeira ofertada. Para fins de operacionalização na plataforma eletrônica, esse intervalo corresponderá à redução de R$ 100,00 (cem reais) no valor convertido, observada a sistemática de conversão estabelecida neste Edital.

14.9. A disputa observará o modo "ABERTO E FECHADO", com utilização do valor convertido exclusivamente para a operacionalização da plataforma e preservação, em todas as fases, do critério econômico de MAIOR OFERTA DE CONTRAPARTIDA FINANCEIRA. A parametrização dos prazos, etapas e funcionalidades deverá corresponder à regulamentação aplicável e às funcionalidades efetivamente disponíveis no sistema eletrônico escolhido, sem divergência entre este Edital, o Termo de Referência e a configuração da plataforma.

14.10. O procedimento seguirá o modo de disputa "ABERTO E FECHADO", nas etapas e condições previstas na regulamentação aplicável e nas funcionalidades efetivamente disponíveis na plataforma eletrônica, utilizando-se o valor convertido exclusivamente para a operacionalização da disputa e preservando-se, em todas as fases, o critério econômico de MAIOR OFERTA DE CONTRAPARTIDA FINANCEIRA

14.10.1. 1ª etapa, aberta: duração de 15 (quinze) minutos, durante os quais serão apresentados lances públicos e sucessivos.

14.10.2. 2ª etapa, fechamento aleatório: encerrados os 15 (quinze) minutos, o sistema emitirá aviso de fechamento iminente e, após período aleatório de até 10 (dez) minutos, encerrará automaticamente o recebimento de lances.

14.10.3. 3ª etapa, final e fechada: encerrada a etapa anterior, o sistema abrirá, por até 5 (cinco) minutos, oportunidade para apresentação de lance final e fechado. Será convocado o autor da oferta de menor valor convertido e os licitantes cujas ofertas estejam em até 10% (dez por cento) superiores àquela, observado o funcionamento da plataforma. Cada licitante convocado poderá manter sua última oferta ou apresentar oferta melhor, permanecendo o lance sigiloso até o encerramento do prazo.

14.10.4. Caso haja menos de 3 (três) ofertas nas condições de convocação previstas no item anterior, serão chamados, na ordem de classificação operacional, os melhores

licitantes subsequentes, até o limite de 3 (três), para apresentação de lance final e fechado, observadas as funcionalidades do sistema eletrônico e a regulamentação aplicável.

14.10.5. Encerrada a etapa final, o sistema ordenará as ofertas pelo menor valor convertido para fins operacionais. A classificação econômica definitiva será estabelecida pela maior contrapartida financeira real, obtida pela aplicação inversa da fórmula de conversão, sem que o valor convertido altere o critério de julgamento.

14.11. Considerando que o sistema eletrônico poderá operar pela lógica de menor valor, a disputa será operacionalizada mediante conversão da contrapartida financeira em valor operacional. Assim, quanto maior a contrapartida financeira real, menor será o valor convertido, permanecendo a MAIOR OFERTA DE CONTRAPARTIDA FINANCEIRA como único critério econômico de julgamento.

14.11.1. Para a conversão, será aplicada a fórmula estabelecida neste Edital e parametrizada de forma idêntica no sistema eletrônico, somente se a plataforma exigir a utilização de valor convertido para operacionalizar a disputa:

VALOR CONVERTIDO = R$ 10.000.000,00 – VALOR REAL DA CONTRAPARTIDA FINANCEIRA OFERTADA

14.11.2. O licitante deverá registrar no sistema eletrônico a oferta de contrapartida financeira para o item único, observando o valor mínimo real de R$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais), correspondente ao valor inicial convertido de R$ 9.860.000,00 (nove milhões, oitocentos e sessenta mil reais), quando utilizada a fórmula prevista no subitem anterior.

14.11.3. O valor-base de R$ 10.000.000,00 será utilizado exclusivamente para fins operacionais, prevalecendo, para todos os efeitos de julgamento e classificação, o valor real da contrapartida financeira ofertada, sendo vencedora a proposta válida de maior valor.

14.11.4. A sistemática de conversão observará a relação inversamente proporcional entre os valores, de modo que o aumento da contrapartida financeira real corresponda à redução do valor convertido registrado no sistema, sem alteração do critério de julgamento estabelecido neste Edital.

14.11.5. O intervalo mínimo entre os lances será de R$ 100,00 (cem reais) de acréscimo

na contrapartida financeira real, correspondendo, quando utilizada a conversão, à redução de igual valor no registro eletrônico, devendo ser preservada a classificação pela maior oferta real.

14.11.6. Para fins de julgamento e adjudicação, será considerado o valor real da contrapartida financeira ofertada, e não o valor convertido utilizado exclusivamente para operacionalização da disputa.

14.11.7. Encerrada a fase de lances, o valor convertido da licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar será utilizado, quando aplicável, para apuração do valor real da contrapartida financeira ofertada, mediante a fórmula prevista neste Edital.

14.11.8. A sistemática observa o entendimento do TCE-PR firmado no Acórdão nº 1.848, de 2025, que reconheceu a viabilidade do pregão eletrônico com a sistemática de "pregão invertido" ou "pregão negativo" e a utilização de fórmula de conversão para viabilizar a disputa no sistema eletrônico.

14.12. Caso a etapa final fechada não resulte na apresentação de oferta final válida pelos licitantes convocados, serão observadas as funcionalidades da plataforma eletrônica e a regulamentação aplicável, inclusive eventual reinício da etapa fechada somente nas hipóteses expressamente previstas pelo sistema ou pela regulamentação, sem criação de faculdade discricionária não prevista neste Edital.

14.13. Após o encerramento das etapas de disputa, o sistema poderá ordenar os registros segundo o valor convertido, em ordem crescente. Para fins de classificação, julgamento e adjudicação, prevalecerá a ordem decrescente das contrapartidas financeiras reais, sendo o valor convertido utilizado exclusivamente como mecanismo operacional, quando necessário.

14.14. Não serão aceitos 02 (dois) ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

14.15. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

14.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, conforme as funcionalidades da plataforma, dos registros de lances e da classificação operacional, sem identificação dos licitantes, observando-se que o julgamento econômico será realizado pela maior contrapartida financeira real.

14.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o

sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

14.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

14.19. Ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão pública será automaticamente transferida para o 1º (primeiro) dia útil subsequente, no horário estabelecido neste Edital, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

14.20. O Pregoeiro poderá suspender a sessão de lances caso seja imprescindível à realização de eventual diligência.

14.21. Realizada a diligência, o(a) Pregoeiro(a) notificará os licitantes sobre a data, horário e local onde será dado prosseguimento à sessão pública.

15. DO CRITÉRIO DE DESEMPATE

15.1. Após a etapa de lances, a classificação será definida pela maior contrapartida financeira real. Somente haverá empate quando duas ou mais licitantes apresentarem exatamente a mesma maior contrapartida financeira real. Persistindo o empate, serão aplicados, no que forem juridicamente compatíveis com a natureza deste certame, os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, observada a legislação específica eventualmente aplicável.

15.1.1. Não se aplica, para fins de alteração da classificação econômica, qualquer regra de "preço inferior" incompatível com a natureza de maior oferta deste certame. Eventual preferência legal aplicável às microempresas e empresas de pequeno porte somente poderá ser utilizada se houver compatibilidade jurídica e operacional com o critério de MAIOR OFERTA DE CONTRAPARTIDA FINANCEIRA, sem criação de valor fictício ou alteração da oferta real.

15.1.2. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

15.2. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

15.2.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

15.2.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

15.2.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

15.2.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

15.3. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

15.3.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

15.3.2. Empresas brasileiras;

15.3.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

15.3.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

15.3.5. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

15.3.6. Os critérios de desempate serão aplicados nos termos do item anterior, no caso de ausência de envio de lances após o início da fase competitiva.

16. DA NEGOCIAÇÃO

16.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tiver apresentado a maior contrapartida financeira válida, para que seja obtida oferta ainda mais vantajosa para a Administração, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

16.2. A negociação poderá ser realizada com os demais licitantes, segundo a ordem decrescente das contrapartidas financeiras reais, caso o primeiro colocado seja desclassificado ou inabilitado, observadas as condições do Edital.

16.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

16.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

16.5. Após a negociação da contrapartida financeira, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

17. DO ENVIO DA PROPOSTA AJUSTADA

17.1. O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta ajustada à maior contrapartida financeira real ofertada após a negociação, acompanhada dos documentos complementares eventualmente solicitados, observadas as condições deste Edital.

17.1.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

17.2. O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada no item anterior, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

17.3. A proposta final deverá observar o modelo de Proposta de Contrapartida Financeira constante do ANEXO II – Modelo de Proposta de Contrapartida Financeira, integrante do Termo de Referência anexo a este Edital, vedado o preenchimento desta com dados aleatórios, sob pena de desclassificação.

17.4. Além das informações do modelo da proposta, deverá ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em 1 (uma) via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal, devendo conter ainda:

17.4.1. Nome empresarial, CNPJ, Endereço completo, nome de um contato e seu telefone e e-mail, nome, CPF e telefone do responsável legal da empresa, e data de

preenchimento;

17.4.2. A proposta final deverá indicar expressamente o valor real da contrapartida financeira ofertada e, quando aplicável, o respectivo valor convertido conforme a fórmula deste Edital.

17.4.3. Valor real da contrapartida financeira ofertada, em algarismos e por extenso, observando-se o valor mínimo e a sistemática de conversão estabelecidos neste Edital;

17.4.4. Declaração de que a contrapartida financeira ofertada corresponde ao valor global e único da proposta, não havendo preços unitários a serem discriminados

17.4.5. Indicação de que a oferta contempla todos os custos, despesas, encargos, tributos e obrigações necessários à implantação e à execução integral do objeto, não cabendo à Câmara Municipal qualquer pagamento pela execução dos serviços.

17.4.6. Prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da licitação.

17.5. A proposta, enviada exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, deve atender todas as especificações técnicas obrigatórias do Edital e Anexos sob pena de desclassificação.

17.6. A proposta apresentada deverá refletir o valor real da contrapartida financeira ofertada, nunca inferior a R$ 140.000,00, e observar as demais condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, implicando o conhecimento e a aceitação integral dessas condições.

17.7. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

17.8. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

18. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

18.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, especialmente quanto às vedações previstas no item 10 deste Edital e à inexistência de impedimento que obste sua participação ou a futura contratação, mediante as consultas admitidas pela legislação e

regulamentação aplicáveis.

18.2. A consulta será realizada em nome da empresa licitante e, quando exigível pela legislação aplicável, também em nome de seu sócio majoritário, inclusive para verificação das hipóteses de impedimento decorrentes de sanções que possam alcançar a pessoa jurídica, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

18.3. Caso sejam identificadas ocorrências impeditivas indiretas, o Pregoeiro realizará as diligências necessárias para verificar a existência de eventual fraude ou tentativa de burla às restrições de participação, considerando, entre outros elementos, os vínculos societários, as relações empresariais e a similaridade das atividades desenvolvidas.

18.4. Antes de eventual decisão de inabilitação decorrente das diligências previstas neste item, será assegurada ao licitante oportunidade para manifestação, quando cabível.

18.5. Constatada a existência de impedimento ou sanção que obste a participação ou a futura contratação, o licitante será considerado inabilitado por ausência de condição de participação, observado o direito ao contraditório nos casos em que este seja aplicável.

18.6. Caso seja juridicamente cabível algum tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, o Pregoeiro verificará sua incidência e aplicará as regras específicas previstas neste Edital e na legislação aplicável.

18.7. Verificadas as condições de participação e eventual tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à sua conformidade com o objeto, às condições estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência e à compatibilidade da contrapartida financeira ofertada com o valor mínimo estabelecido pela Administração, observado o art. 59 da Lei nº 14.133, de 2021, no que for aplicável.

18.8. Será desclassificada a proposta que:

18.8.1. contiver vícios insanáveis;

18.8.2. não obedecer às especificações e condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos;

18.8.3. apresentar contrapartida financeira inferior ao valor mínimo de R$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais), ressalvado eventual erro material passível de saneamento, nos termos da legislação aplicável;

18.8.4. apresentar condição incompatível com o objeto ou com as demais exigências

estabelecidas neste Edital e seus anexos, quando a desconformidade for insanável.

18.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações e condições do objeto, o Pregoeiro poderá solicitar manifestação escrita do setor requisitante ou de área técnica especializada, sempre que necessário à adequada avaliação da proposta.

18.10. Somente após considerada aceitável a proposta e verificado o atendimento às condições de participação será realizada a análise da documentação de habilitação, nos termos do item 19. DA HABILITAÇÃO.

18.11. A classificação provisória em primeiro lugar não assegura, por si só, o direito à contratação, ficando o prosseguimento do certame condicionado ao atendimento integral das exigências estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e em seus anexos, inclusive quanto à habilitação.

19. DA HABILITAÇÃO

19.1. Os documentos previstos neste Edital, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021 e da Lei Municipal nº 3.008, de 2024.

19.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, econômico-financeira e qualificação técnica poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

19.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

19.3. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133, de 2021).

19.4. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

19.5. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

19.5.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

19.6. É de responsabilidade do Licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

19.6.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

19.7. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

19.7.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

19.8. A verificação da habilitação será realizada inicialmente apenas em relação ao licitante mais bem classificado, conforme o art. 63, II, da Lei nº 14.133, de 2021, e o art. 192 da Lei Municipal nº 3.008, de 2024.

19.9. Os documentos relativos à regularidade fiscal serão exigidos somente em momento posterior ao julgamento das propostas e apenas do licitante mais bem classificado, nos termos da legislação aplicável.

19.10. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133, de 2021, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

19.10.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

19.10.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

19.10.3. Os documentos complementares a serem requisitados e apresentados, nos termos do item 17.11.1., não poderão ser os já exigidos para fins de habilitação no

instrumento convocatório, isto é, não se trata de uma segunda oportunidade para envio de documentos de habilitação. A diligência em questão permite, apenas, a solicitação de documentos outros para confirmação dos já apresentados, sendo exemplo a requisição de cópia de contrato de prestação de serviços que tenha embasado a emissão de atestado de capacidade técnica já apresentado.

19.11. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

19.12. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de proposta que atenda ao presente Edital, observado o prazo estabelecido para apresentação dos documentos de habilitação.

19.13. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

19.14. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

19.15. Aceita a proposta da licitante detentora da melhor classificação segundo a sistemática de disputa adotada, será examinada sua documentação de habilitação, observada a ordem de fases prevista na Lei nº 14.133, de 2021 e no instrumento convocatório, inclusive quanto à autorização regulatória para execução do objeto.

19.16. Habilitação Jurídica:

19.16.1. Documento de Formalização da Empresa:

19.16.1.1. Ato constitutivo, estatuto social ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado dos documentos de eleição ou designação dos administradores, quando aplicável;

19.16.1.2. No caso de sociedade por ações, além dos documentos societários pertinentes, deverão ser apresentados os documentos de eleição de seus administradores e suas alterações, quando não consolidados;

19.16.1.3. No caso das demais empresas, deverá ser apresentado o contrato social e suas alterações, ou a última alteração consolidada, quando houver.

19.16.2. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

19.16.3. Documentação de identificação e representação do responsável legal da licitante, conforme exigências do instrumento convocatório;

19.17. Regularidade fiscal e trabalhista:

19.17.1. Certidão Negativa de Débitos Trabalhista;

19.17.2. Certidão Negativa de Débitos do FGTS;

19.17.3. Certidão Negativa de Débitos Federais;

19.17.4. Certidão Negativa de Débitos Estaduais;

19.17.5. Certidão Negativa de Débitos Municipais;

19.18. Qualificação Econômico-Financeira, destinada a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, observados os requisitos objetivos do art. 69 da Lei nº 14.133, de 2021 e as exigências específicas deste Edital, vedada a exigência de faturamento anterior ou índices de rentabilidade não previstos em lei.

19.18.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, quando aplicável ao enquadramento jurídico da licitante, observada a legislação e a regulamentação aplicáveis às instituições submetidas a regime jurídico específico.

19.18.1.1. Se a certidão tratada no subitem anterior não indicar seu prazo de validade, será considerada vigente pelo prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua emissão;

19.18.1.2. No caso de certidão positiva de recuperação judicial e extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58 da Lei nº 11.101, de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar os demais requisitos de habilitação

19.18.2. Balanço patrimonial, demonstração do resultado do exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, quando exigíveis

segundo a legislação e o regime contábil e regulatório aplicável à licitante, na forma do art. 69 da Lei nº 14.133, de 2021.

19.18.3. As instituições submetidas a regime contábil específico do Banco Central do Brasil poderão apresentar suas demonstrações financeiras na forma exigida pela regulamentação aplicável, inclusive documentos contábeis oficialmente divulgados pelo Banco Central do Brasil ou pela própria instituição, quando juridicamente suficientes para comprovação da capacidade econômico-financeira.

19.19. Quanto à qualificação técnica:

19.19.1. Comprovação de autorização para funcionamento ou atuação na atividade pertinente ao objeto, emitida ou reconhecida pelo Banco Central do Brasil, conforme o enquadramento regulatório da licitante e as atividades que efetivamente executará, vigente na data da licitação e durante a execução contratual, quando exigível.

19.19.2. Comprovação de aptidão para execução de serviços de natureza semelhante ao objeto desta contratação, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre(m) experiência compatível com as características, quantidades e prazos do objeto, sem exigências desproporcionais ou restritivas à competição.

19.20. Previamente ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificada o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

19.20.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU:

Link: https://certidoes.apps.tcu.gov.br/emitir-certidao-inidoneos

19.20.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça:

Link: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php

19.20.3. Consulta no Portal Transparência mantido pela Controladoria Geral da União - CGU:

Link:https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?ordenarPor=nomeSancionado

&direcao=asc

19.20.4. Cadastro de Impedidos de Licitar do TCE/PR e certidão de pendências:

Link: https://crcap.tce.pr.gov.br/ConsultarImpedidos.aspx

19.20.5. Certidão de pendências do TCE/PR:

Link: https://www1.tce.pr.gov.br/para-o-fiscalizado/servicos/certidoes/certidao-de-pendencias/emitir-certidao-pendencias.htm

19.20.6. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas dos itens "10.5.1" a "10.5.3" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU:

Link: https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/.

19.21. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

19.22. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

19.23. A empresa também deverá declarar:

19.23.1. que a oferta apresentada contempla todos os custos, despesas, encargos, tributos e obrigações necessários à implantação e à execução integral do objeto, não cabendo à Câmara Municipal qualquer pagamento pela prestação dos serviços objeto da contratação;

19.23.2. sob as penas da lei, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição da República, de 1988, que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menores de 16 (dezesseis) anos, salvo sob a condição de menor aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

19.23.3. que não possui na nossa cadeia produtiva empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art. 1º, e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

19.23.4. para os fins do art. 78 da Lei Orgânica do Município de Sarandi, que não possui em seu quadro societário as pessoas alcançadas pela referida vedação, observados os sujeitos, vínculos e prazo previstos na legislação municipal aplicável;

19.23.5. que observará, na execução do objeto, os critérios de sustentabilidade e as demais exigências ambientais aplicáveis à prestação dos serviços, no que couber;

19.23.6. para os devidos fins, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos do art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021, e que observará, durante a execução contratual, as demais reservas de cargos legalmente exigíveis, inclusive para aprendizes, quando aplicáveis.

19.23.7. A licitante declara que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos necessários ao atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, na legislação trabalhista, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da entrega da proposta, bem como todos os demais custos, despesas, encargos e obrigações necessários à implantação e à execução integral do objeto.

19.23.8. Declara estar ciente de que a contrapartida financeira ofertada será recolhida diretamente ao Tesouro Municipal do Município de Sarandi, em conta e na forma indicadas formalmente pelo Município, observadas a titularidade e a classificação contábil definidas no processo administrativo.

19.23.9. Declara, ainda, possuir capacidade econômico-financeira e operacional para cumprir integralmente as obrigações decorrentes da contratação, inclusive o recolhimento da contrapartida financeira ofertada, responsabilizando-se pelo cumprimento das condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e no Contrato.

19.24. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do Edital.

19.25. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 05 (cinco)

dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização.

19.25.1. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

19.26. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no item anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

19.27. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

19.28. Para as certidões emitidas que não especifiquem seu prazo de validade, será considerado o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir de suas respectivas emissões, devendo estar válidas na data do recebimento dos documentos de habilitação.

19.29. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para a língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado.

19.30. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

19.31. Ocorrendo a inabilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, na ordem de classificação decrescente das contrapartidas financeiras reais, convocando o respectivo licitante para habilitação, até a apuração de proposta que atenda integralmente ao Edital, observadas as regras de negociação e aceitabilidade aplicáveis.

19.32. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no (“chat”) a nova data e horário para a continuidade da mesma.

19.33. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

20. DOS RECURSOS

20.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165

da Lei nº 14.133, de 2021.

20.2. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

20.2.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

20.2.2. será concedido o prazo de no mínimo 30 (trinta) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer;

20.3. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

20.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

20.5. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

20.6. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 03 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

20.7. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

20.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

20.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

21. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

21.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

21.1.1. A sessão pública poderá ser reaberta somente nas hipóteses em que a legislação e o sistema eletrônico aplicável determinem o retorno do procedimento para saneamento ou repetição de atos anulados, especialmente em razão de decisão administrativa ou recursal que alcance atos anteriores da sessão.

21.1.2. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à

realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

21.1.3. Quando houver erro na aceitação da maior contrapartida financeira classificada ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não comprovar a regularização fiscal e trabalhista quando cabível ou não atender às condições de contratação, poderão ser adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances, observada a ordem decrescente das contrapartidas financeiras.

21.1.4. Não se considera reabertura da sessão pública a convocação posterior de licitante remanescente para assinatura do contrato, quando o vencedor não formalizar a contratação, hipótese que será disciplinada em procedimento administrativo próprio, conforme este Edital e o art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021.

21.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

21.3. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), de acordo com a fase do procedimento licitatório.

21.4. A convocação feita por e-mail ou fac-símile dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

22. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

22.1. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados ou após a regular decisão dos recursos apresentados, o objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, e a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

23. DO CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

23.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante declarado vencedor será convocado para assinar o Contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de sua convocação, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

23.1.1. O prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação fundamentada do licitante vencedor, apresentada antes do término do prazo e desde que aceita pela Administração .

23.2. O Contrato terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados da assinatura, nos termos do art. 110 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência, neste Edital e na legislação aplicável. Não haverá prorrogação ordinária da vigência, admitindo-se apenas eventual extensão temporal nas hipóteses expressamente autorizadas pela legislação aplicável.

23.3. A execução contratual terá início com as providências de implantação previstas no Termo de Referência, observado o cronograma aprovado e as condições para início efetivo do processamento da folha.

23.4. A implantação deverá ser concluída em até 30 (trinta) dias corridos contados da assinatura do contrato, salvo prazo menor estabelecido no cronograma aprovado em razão do calendário da folha, sem prejuízo da necessidade de assegurar o primeiro ciclo de pagamento sob responsabilidade da CONTRATADA

23.5. A contratação não gera Ata de Registro de Preços, cadastro de reserva ou direito de adesão por terceiros.

24. DA CONVOCAÇÃO E DA PUBLICAÇÃO DOS LICITANTES REMANESCENTES

24.1. Após a homologação, será publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná e no Portal Transparência do Órgão, a relação dos licitantes remanescentes classificados, em ordem de classificação, para fins de eventual convocação, sem que isso implique adjudicação, contratação ou formação de cadastro de reserva.

24.2. A relação terá finalidade exclusivamente administrativa e de transparência, registrando a ordem de classificação dos licitantes remanescentes para eventual convocação.

24.3. Na primeira hipótese de convocação, o licitante remanescente deverá aceitar a contratação nas condições propostas pelo licitante vencedor, conforme art. 90, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

24.4. A convocação do remanescente poderá ser formalizada por procedimento administrativo próprio, inclusive fora do sistema eletrônico, sem reabertura da fase de disputa, com registro nos autos dos atos praticados e da manutenção das condições de habilitação exigidas para a

contratação

24.5. Na hipótese de o licitante vencedor não assinar o contrato no prazo estabelecido, a Administração poderá convocar o primeiro licitante remanescente apto, observada a ordem de classificação e as condições estabelecidas neste Edital, sem necessidade de reabertura da fase de disputa.

24.6. Caso nenhum remanescente aceite a contratação nessas condições, a Administração poderá adotar os procedimentos previstos no art. 90, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021, inclusive negociação na ordem de classificação e, frustrada a negociação, adjudicação e contratação nas condições ofertadas pelos remanescentes, observada a ordem classificatória.

24.7. A manutenção das condições de habilitação do licitante remanescente será verificada no momento da convocação, com formalização do procedimento nos autos.

24.8. A recusa injustificada do licitante vencedor em formalizar o contrato poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas neste Edital e na legislação aplicável, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

24.9. A recusa injustificada do licitante vencedor em formalizar o contrato poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas neste Edital e na legislação aplicável, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

25. DO ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO

25.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

25.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

25.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados de forma eletrônica, pelo e-mail: **compras2@cms.pr.gov.br**, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Avenida Maringá, nº 660, Jardim Europa, Sarandi-PR, CEP: 87.111-000 aos cuidados do Departamento de Compras e Licitações.

25.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no

certame.

25.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

25.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

25.6. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

26. DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

26.1. A autoridade competente poderá revogar esta licitação, somente em razão do interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a revogação, e deverá anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, por meio de ato escrito e fundamentado.

26.2. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do CONTRATADO de boa-fé ao ressarcimento dos encargos que tiver suportado no cumprimento do Contrato.

27. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

27.1. Na hipótese de divergência entre este Edital e as condições apresentadas pelos licitantes em suas propostas, prevalecerão sempre os termos deste Edital.

27.2. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

27.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o 1º (primeiro) dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

27.4. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

27.5. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e

eficácia para fins de habilitação e classificação.

27.6. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o parágrafo anterior, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em Ata.

27.7. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

27.8. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

27.9. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

27.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

27.11. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

27.12. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, que decidirá com base na legislação vigente.

27.13. O Edital estará disponibilizado, na íntegra, nos endereços eletrônicos:

27.13.1. **https://sarandi.eloweb.net/portaltransparencia/3/licitacoes;** e

27.13.2. **https://transparencia.cms.pr.gov.br/licitacao-aberta/30,**

27.14. Também poderão ser lidos e/ou obtidos na sede da Câmara Municipal de Sarandi, em dias úteis, no horário das 12 às 18 horas.

28. DOS ANEXOS

28.1. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

28.1.1. ANEXO A – Aviso de Licitação do Pregão Eletrônico;

28.1.2. ANEXO B – Metodologia de conversão da contrapartida financeira para operacionalização dos lances no Pregão Eletrônico nº 001/2026-CMS;

28.1.3. ANEXO C – Termo de Referência e seus anexos:

28.1.4. ANEXO D – ETP - Estudo Técnico Preliminar e seus anexos;

29. DO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DESTE EDITAL

29.1. O presente documento foi elaborado pelo servidor Alex Francisco de Souza, Matrícula nº 141, Auxiliar Legislativo, Agente de Contratação da Câmara Municipal de Sarandi, designado pela Portaria nº 019/2025/CMS.

Sarandi, 11 de novembro de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
ALEX FRANCISCO DE SOUZA
Data: 11/11/2026 17:26:13-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Alex Francisco de Souza
Agente de Contratação - Portaria nº 019/2025-CMS

30. DO RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO DESTE EDITAL

30.1. APROVO o presente Edital e DETERMINO a realização da contratação mediante Licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, admitida a utilização da sistemática de "pregão invertido" ou "pregão negativo", com julgamento pela MAIOR OFERTA DE CONTRAPARTIDA FINANCEIRA, observado o valor mínimo estabelecido pela Administração, a fórmula de conversão e as demais condições definidas neste instrumento, conforme disciplinam a Lei nº 14.133, de 2021, a Lei Complementar nº 123, de 2006, a Lei Municipal nº 3.008, de 2024, e demais normas aplicáveis.

Sarandi, 11 de novembro de 2026.

DIONIZIO APARECIDO VIARO:61457779153
Assinado digitalmente por DIONIZIO APARECIDO VIARO:61457779153
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=27390091000175, OU=Videoconferencia, OU=Certificado PF A3, CN=DIONIZIO APARECIDO VIARO:61457779153
Razão: Eu estou aprovando este documento
Localização:
Data: 2026.11.11 17:01:09-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.0

Dionizio Aparecido Viaro
Presidente da Câmara Municipal de Sarandi

ANEXO A - AVISO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026-CMS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 022/2026-CMS

OBJETO: Contratação de instituição financeira, instituição de pagamento ou outra instituição legalmente autorizada e regulatoriamente apta às atividades que efetivamente executará, para processamento e gerenciamento exclusivo da folha de pagamento dos agentes políticos, servidores efetivos, comissionados, temporários, estagiários e demais beneficiários da Câmara Municipal de Sarandi, manutenção de canal ou convênio ativo para operacionalização de crédito consignado, diretamente ou por instituição parceira legalmente habilitada, sem obrigação de concessão de crédito, prazo de 60 (sessenta) meses; contrapartida financeira recolhida em parcela única diretamente ao Tesouro Municipal, após implantação e início efetivo da operação, observadas a conta-salário, a portabilidade e a liberdade de escolha dos beneficiários, conforme condições e exigências estabelecidas no Edital de Licitação, Termo de Referência, neste documento e seus anexos.

TIPO DE LICITAÇÃO: MAIOR OFERTA DE CONTRAPARTIDA FINANCEIRA.

VALOR MÍNIMO DA CONTRAPARTIDA FINANCEIRA EXIGIDA NO CERTAME: R$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais), correspondente, para fins de operacionalização da disputa na plataforma eletrônica, ao valor inicial convertido de R$ 9.860.000,00 (nove milhões, oitocentos e sessenta mil reais), conforme a fórmula estabelecida neste Edital.

LEGISLAÇÃO: Lei nº 14.133, de 2021, da Lei Complementar n° 123, de 2006, da Lei Municipal n° 3.008, de 2024, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:

Local: www.gov.br/compras

Data: Até às 12:00 horas de 08/12/2026, horário de Brasília-DF.

ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO:

Local: http://www.gov.br/compras;

Data: Às 13:00 horas de 08/12/2026, horário de Brasília-DF.

Edital na íntegra estará à disposição nas plataformas:

1) http://www.gov.br/compras;

2) https://sarandi.oxy.elotech.com.br/portaltransparencia/3/licitacoes; e

3) https://transparencia.cms.pr.gov.br/licitacao-aberta/30; e na

4) Divisão de Compras e Licitações da Câmara Municipal de Sarandi, na Av. Maringá, 660, Jardim Europa, Sarandi - Paraná, a partir do dia da publicação deste Aviso no Diário Oficial dos Municípios do Paraná.

Sarandi, 11 de novembro de 2026.

Wesley Henrique Sanguino
Agente de Contratação - Portaria nº 020/2025/CMS.

ANEXO B - METODOLOGIA DE CONVERSÃO DA CONTRAPARTIDA FINANCEIRA PARA OPERACIONALIZAÇÃO DOS LANCES NO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026-CMS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 022/2026-CMS

1. OBJETIVO

1.1. A presente Nota Técnica tem por objetivo esclarecer a metodologia de conversão dos valores utilizados na plataforma eletrônica para operacionalização da disputa do Pregão Eletrônico nº 001/2026-CMS, cujo critério de julgamento é o de maior oferta de contrapartida financeira.

1.2. Considerando as características do objeto e a necessidade de operacionalizar a disputa em plataforma que utiliza a sistemática de lances decrescentes, será adotada uma fórmula de conversão que permita representar, de maneira inversa, o aumento da contrapartida financeira ofertada pelos licitantes.

2. FÓRMULA DE CONVERSÃO

2.1. Para fins de operacionalização dos lances, será utilizada a seguinte fórmula:

VALOR CONVERTIDO = R$ 10.000.000,00 – VALOR REAL DA CONTRAPARTIDA FINANCEIRA OFERTADA

2.2. O valor de R$ 10.000.000,00 constitui uma referência matemática utilizada exclusivamente para converter os valores da disputa, não representando o valor econômico da contratação, o preço do objeto ou a contrapartida financeira efetivamente ofertada.

3. VALOR INICIAL DA DISPUTA

3.1. O edital estabelece como valor mínimo de contrapartida financeira o montante de R$ 140.000,00.

3.2. Aplicando-se a fórmula de conversão, obtém-se:

R$ 10.000.000,00 – R$ 140.000,00 = R$ 9.860.000,00

3.3. Assim, o pregão será iniciado na plataforma com o valor de R$ 9.860.000,00, que corresponderá, exclusivamente para fins de representação no sistema, à oferta mínima real de R$ 140.000,00.

3.4. É importante destacar que o valor de R$ 9.860.000,00 não constitui uma oferta financeira devida pelo licitante. Trata-se apenas do valor convertido correspondente à contrapartida mínima estabelecida no edital.

4. DINÂMICA DOS LANCES

4.1. A metodologia permite que o aumento da contrapartida financeira real seja representado por meio da redução do valor registrado na plataforma.

4.2. Dessa forma, considerando o intervalo mínimo de R$ 100,00 entre os lances, a dinâmica será a seguinte:

Contrapartida real ofertada	Valor convertido na plataforma
R$ 140.000,00	R$ 9.860.000,00
R$ 140.100,00	R$ 9.859.900,00
R$ 140.200,00	R$ 9.859.800,00
R$ 150.000,00	R$ 9.850.000,00
R$ 200.000,00	R$ 9.800.000,00
R$ 250.000,00	R$ 9.750.000,00

4.3. Portanto, quanto maior for a contrapartida financeira efetivamente ofertada pelo licitante, menor será o valor convertido registrado na plataforma.

4.4. A classificação deverá observar a correspondência entre os valores convertidos e as respectivas contrapartidas reais, de modo que o menor valor convertido corresponda à maior oferta financeira efetiva.

5. APURAÇÃO DA CONTRAPARTIDA EFETIVA

5.1. Encerrada a etapa competitiva, o valor convertido registrado na plataforma deverá ser submetido à fórmula inversa, para identificação da contrapartida financeira efetivamente ofertada:

CONTRAPARTIDA REAL = R$ 10.000.000,00 – VALOR CONVERTIDO

Exemplo: caso o licitante apresente lance convertido de R$ 9.750.000,00, a contrapartida financeira real correspondente será:

R$ 10.000.000,00 – R$ 9.750.000,00 = R$ 250.000,00

5.2. A proposta final, a classificação e os registros do procedimento deverão considerar o valor real da contrapartida financeira, e não o valor convertido utilizado exclusivamente para a operacionalização da disputa.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

6.1. A metodologia de conversão tem finalidade exclusivamente operacional, permitindo compatibilizar o critério de julgamento por maior oferta de contrapartida financeira com a sistemática de lances decrescentes da plataforma eletrônica.

6.2. Dessa forma, o valor inicial de R$ 9.860.000,00 será utilizado no sistema como representação matemática da contrapartida mínima de R$ 140.000,00, sendo que os lances subsequentes deverão refletir, de forma inversamente proporcional, o aumento das ofertas financeiras dos licitantes.

6.3. A utilização dessa metodologia não altera o critério de julgamento estabelecido no edital, tampouco modifica o valor mínimo da contrapartida financeira, que permanece fixado em R$ 140.000,00.

6.4. A aplicação prática da fórmula deverá observar a configuração e os limites operacionais da plataforma eletrônica, especialmente quanto à aceitação dos valores convertidos e ao intervalo mínimo entre os lances.

Sarandi, 11 de novembro de 2026.

Alex Francisco de Souza
Agente de Contratação - Portaria nº 019/2025-CMS

ANEXO C - TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS

CONCESSÃO ONEROSA DO DIREITO DE PROCESSAMENTO E GERENCIAMENTO, EM CARÁTER DE EXCLUSIVIDADE, DA FOLHA DE PAGAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 022/2026-CMS

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O objeto deste Termo de Referência é a Contratação de instituição financeira, instituição de pagamento ou outra instituição legalmente autorizada e regulatoriamente apta às atividades que efetivamente executará, para processamento e gerenciamento exclusivo da folha de pagamento dos agentes políticos, servidores efetivos, comissionados, temporários, estagiários e demais beneficiários da Câmara Municipal de Sarandi, manutenção de canal ou convênio ativo para operacionalização de crédito consignado, diretamente ou por instituição parceira legalmente habilitada, sem obrigação de concessão de crédito, prazo de 60 (sessenta) meses; contrapartida financeira recolhida em parcela única diretamente ao Tesouro Municipal, após implantação e início efetivo da operação, observadas a conta-salário, a portabilidade e a liberdade de escolha dos beneficiários.

1.2. Descrição do Objeto:

Item	Código	Especificações Técnicas dos Itens	Métrica	Qtd.
01		Contratação de instituição financeira, instituição de pagamento ou outra instituição legalmente autorizada e regulatoriamente apta às atividades que efetivamente executará, para processamento e gerenciamento exclusivo da folha de pagamento dos agentes políticos, servidores efetivos, comissionados, temporários, estagiários e demais beneficiários da Câmara Municipal de Sarandi, manutenção de canal ou convênio ativo para operacionalização de crédito consignado, diretamente ou por instituição parceira legalmente habilitada, sem obrigação de concessão de crédito, prazo de 60 (sessenta) meses; contrapartida financeira recolhida em parcela única diretamente ao Tesouro Municipal, após implantação e início efetivo da operação, observadas a conta-salário, a portabilidade e a liberdade de escolha dos beneficiários.	Unid	01

1.3. A contratação não utilizará o Sistema de Registro de Preços, não havendo formação de ata de registro de preços ou possibilidade de adesão por órgãos ou entidades não participantes.

1.4. O prazo de vigência contratual será de 60 (sessenta) meses, contado da assinatura do contrato, por se tratar de contratação que gera receita para a Administração, nos termos do art. 110 da Lei nº 14.133, de 2021. Não haverá prorrogação ordinária da vigência, sem prejuízo de eventual extensão temporal decorrente de hipótese legal expressamente aplicável e formalmente reconhecida pela Administração.

1.5. A CONTRATADA deverá cumprir, durante toda a vigência, a regulamentação aplicável às atividades efetivamente executadas. A Resolução BCB nº 284/2023 será observada enquanto vigente; a Resolução BCB nº 566/2026 será observada a partir de sua entrada em vigor, em 1º de julho de 2027, sem prejuízo das demais normas supervenientes. A habilitação deverá demonstrar aptidão regulatória específica para as obrigações assumidas, sem presumir que autorização genérica para funcionar seja suficiente para toda atividade.

1.6. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os profissionais da CONTRATADA e a CONTRATANTE, cabendo à CONTRATADA a responsabilidade pela organização e execução dos serviços, sem prejuízo da necessária articulação com os setores da Câmara Municipal envolvidos na gestão de pessoas e na fiscalização contratual.

1.7. Os serviços possuem natureza continuada; além disso, o processamento e gerenciamento da folha serão realizados em caráter de exclusividade pela instituição contratada, abrangendo os créditos relativos aos agentes políticos, servidores efetivos, comissionados, temporários, estagiários e demais beneficiários da Câmara Municipal de Sarandi. A exclusividade refere-se ao processamento e gerenciamento da folha no âmbito da Câmara Municipal e não prejudica o direito de portabilidade salarial dos beneficiários, observado o regime jurídico aplicável.

1.8. A contratação deverá contemplar a implantação e a transição necessárias ao início da operação, inclusive cadastramento dos beneficiários, abertura e manutenção das contas destinadas ao recebimento dos créditos, processamento dos pagamentos e disponibilização de canais de atendimento.

1.9. Não será admitido o parcelamento do objeto entre diferentes instituições, por se tratar de processamento e gerenciamento exclusivo e integrado da folha de pagamento.

1.10. Não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes indispensáveis à execução do objeto, sem prejuízo da integração operacional da instituição contratada com os sistemas e procedimentos internos utilizados pela Câmara Municipal para elaboração, processamento e controle da folha de pagamento, recursos humanos, contabilidade e

consignações.

1.11. Para fins de aferição de limite de despesa realizada no mesmo ramo de atividade, a Câmara Municipal de Sarandi considera o nível de subclasse do - CNAE - Classificação Nacional das Atividades Econômicas, conforme o artigo 220, §1°, da Lei Municipal 3.008, de 2024. A natureza dos serviços a serem contratados é a seguinte:

1.11.1. Código 6422-1/00 - Bancos múltiplos, com carteira comercial.

1.11.2. A classificação pelo CNAE não constitui requisito de habilitação, condição de participação ou critério de julgamento da contratação.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Câmara Municipal de Sarandi necessita assegurar a continuidade, regularidade, segurança e eficiência do processamento e gerenciamento de sua folha de pagamento, abrangendo os subsídios dos agentes políticos e a remuneração dos servidores efetivos, comissionados, temporários, estagiários e demais beneficiários, mediante instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

2.2. A necessidade decorre da natureza contínua e essencial do processamento da folha de pagamento, cuja execução adequada é indispensável para garantir o cumprimento dos compromissos financeiros da Câmara perante seus agentes políticos, servidores e demais beneficiários, observados os prazos legais e administrativos aplicáveis.

2.3. A solução pretendida consiste na concessão onerosa do direito de processamento e gerenciamento, em caráter de exclusividade, da folha de pagamento da Câmara Municipal de Sarandi, pelo período de 60 (sessenta) meses, mediante recolhimento de contrapartida financeira pela instituição contratada.

2.4. A contratação deverá contemplar, ainda, a manutenção de convênio ativo para concessão de crédito consignado aos servidores, diretamente pela instituição contratada ou por instituição financeira parceira legalmente habilitada, observadas a legislação aplicável e as condições e políticas de crédito da instituição responsável pela operação, sem que isso implique obrigação de concessão de crédito a servidor que não atenda aos critérios estabelecidos.

2.5. A concessão onerosa do processamento e gerenciamento da folha decorre do interesse econômico das instituições interessadas nesse tipo de operação, especialmente em razão da

possibilidade de estabelecimento de relacionamento com os beneficiários e da oferta de produtos e serviços financeiros. Dessa forma, a Administração poderá selecionar, mediante procedimento competitivo, a instituição que apresentar a maior contrapartida financeira, proporcionando vantagem econômica à Câmara Municipal sem a geração de despesa decorrente da remuneração da instituição contratada pela execução do objeto.

2.6. Atualmente, a Câmara Municipal de Sarandi mantém relacionamento bancário com a Caixa Econômica Federal, situação que deverá ser considerada no planejamento da contratação, especialmente quanto à transição, implantação e definição das operações abrangidas pelo novo contrato, sem que a contratação pretendida implique, por si só, o encerramento de outros relacionamentos bancários institucionais existentes.

2.7. A contratação deverá assegurar condições adequadas para implantação e operacionalização da folha, incluindo os procedimentos necessários ao cadastramento e atendimento dos beneficiários, processamento dos créditos, disponibilização de canais de atendimento e suporte técnico e operacional, de modo a garantir a continuidade e a segurança dos pagamentos durante toda a vigência contratual.

2.8. A necessidade da contratação também se relaciona à conveniência de evitar sucessivas alterações da instituição responsável pelo processamento da folha, considerando os custos administrativos e operacionais envolvidos em processos de implantação, migração cadastral, adaptação dos sistemas e orientação dos beneficiários.

2.9. Nesse sentido, o prazo de 60 (sessenta) meses mostra-se adequado diante dos custos administrativos e operacionais relacionados à implantação e eventual migração da folha, incluindo cadastramento dos beneficiários, abertura e integração das contas, integração de sistemas, realização de testes, orientação dos beneficiários e adaptação dos procedimentos internos, bem como da necessidade de estabilidade operacional e do interesse em conferir maior atratividade econômica ao objeto para as instituições financeiras, permitindo a diluição dos custos de implantação ao longo da vigência, sem prejuízo da observância das condições legais aplicáveis à vigência contratual.

2.10. Por fim, o estudo técnico preliminar e o mapa de preços juntados aos autos examinam o potencial econômico do objeto e fundamentam a adoção de contrapartida financeira mínima de R$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais), correspondente a aproximadamente 0,4863% da folha líquida projetada para 60 (sessenta) meses. Esse percentual constitui parâmetro de calibração específico do objeto, não uma média estatística de mercado. A autoridade competente

deverá verificar a memória de cálculo, a integridade dos documentos de referência e a coerência entre ETP, mapa de preços, Termo de Referência, edital e minuta contratual antes da publicação.

2.11. O objeto da contratação está previsto no item 23 (vinte e três) do Plano de Contratações Anual de 2026 da Câmara Municipal de Sarandi, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná em 15/04/2026, Edição 3511, código identificador 1EA0B93D.

2.11.1. Para este processo, mantém-se o Plano de Contratações Anual de 2026 originalmente publicado, sem alteração de seu conteúdo. A compatibilidade entre a necessidade administrativa nele prevista e a solução efetivamente adotada nesta contratação foi analisada e justificada nos autos, tendo sua adequação sido aprovada pela autoridade competente no Termo de Abertura do Processo Licitatório, em observância à legislação municipal aplicável.

2.11.2. A necessidade originalmente prevista no item 23 do PCA corresponde ao processamento da folha de pagamento. A solução adotada neste processo contempla a concessão onerosa do direito de processamento e gerenciamento exclusivo da folha, com prazo de vigência de 60 (sessenta) meses, características que foram objeto de justificativa e aprovação no Termo de Abertura do Processo Licitatório, permanecendo preservada a necessidade administrativa originalmente planejada.

2.12. A contratação tem origem no Documento de Formalização de Demanda nº 002/2025, permanecendo preservada a necessidade administrativa nele formalizada, sendo a descrição constante do DFD complementada e detalhada nos documentos subsequentes da fase preparatória, conforme as alterações e complementações registradas no Termo de Abertura do Processo Licitatório e no presente Estudo Técnico Preliminar.

2.13. Este processo poderá ser acessado através do link: **https://transparencia.cms.pr.gov.br/licitacao-aberta/30.** e

https://sarandi.oxy.elotech.com.br/portaltransparencia/3/licitacoes

2.14. A publicação do PCA/2026 poderá ser acessada através do link: **https://www.diariomunicipal.com.br/amp/materia/705FA1EF/90cf5f08bda1404241d3aeb688a6b45f90cf5f08bda1404241d3aeb688a6b45f.**

2.15. A relação dos Documentos de Formalização de Demanda deferidos está publicada no site da Câmara Municipal de Sarandi e pode ser acessada através do link: **https://transparencia.cms.pr.gov.br/storage/transparencia/upload_plano_contratacao_anua**

l/2025-12-16-cms-cd6CV3Yyze-DFDs%20DO%20PCA-2026%20-%20COM%20AUTORIZA%C3%87%C3%83O%20DA%20PRESID%C3%8ANCIA.pdf

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução consiste na contratação de uma única instituição para o processamento e gerenciamento exclusivo da folha de pagamento da Câmara Municipal de Sarandi pelo período de 60 (sessenta) meses, com implantação e transição, canais de atendimento presenciais e digitais, suporte técnico e operacional, segurança das informações e manutenção de convênio ativo para crédito consignado, diretamente ou por instituição financeira parceira legalmente habilitada.

3.2. A instituição contratada poderá ser instituição financeira, instituição de pagamento ou outra instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, pública ou privada, desde que juridicamente, regulatoriamente e operacionalmente apta a cumprir integralmente as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

3.2.1. A adoção de modelo predominantemente digital, inclusive por instituições usualmente identificadas como fintechs ou bancos digitais, não constituirá, por si só, impedimento à participação, desde que a instituição possua autorização regulatória compatível com as atividades objeto da contratação e seja capaz de cumprir integralmente as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

3.2.2. A abertura da solução a diferentes categorias de instituições autorizadas pelo Banco Central do Brasil busca ampliar a competitividade do certame, sem restringir a participação às instituições bancárias tradicionais, preservando-se, em qualquer hipótese, a necessidade de atendimento integral dos requisitos jurídicos, regulatórios, técnicos, operacionais e de segurança estabelecidos para a execução do objeto.

3.3. O objeto será contratado como item único, pois a divisão entre diferentes instituições comprometeria a exclusividade, a integração operacional e a responsabilidade pelo processamento da folha.

3.4. A execução deverá abranger todos os beneficiários da folha existentes durante a vigência contratual, admitidas variações quantitativas decorrentes de admissões, desligamentos, alterações funcionais e demais ocorrências próprias da gestão de pessoal. Não haverá garantia de quantidade mínima de beneficiários, de movimentação financeira ou de utilização de produtos ou serviços da instituição contratada.

3.5. A solução deverá assegurar continuidade, segurança e eficiência operacional, inclusive durante a implantação e eventual migração da folha, com mecanismos de contingência, suporte e procedimentos de conferência e correção de inconsistências.

3.6. A disputa econômica terá por objeto a obtenção da maior contrapartida financeira, observado o valor mínimo estabelecido pela Administração e a sistemática de disputa definida no instrumento convocatório.

3.7. A solução apresenta-se técnica e economicamente viável, considerando a análise das alternativas de contratação, as características do objeto, o interesse econômico associado à concessão onerosa da folha e as referências de contratações públicas recentes, conforme levantamento realizado no Estudo Técnico Preliminar.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Sustentabilidade.

4.1.1. A execução dos serviços deverá observar, no que couber, os critérios de sustentabilidade, eficiência no uso de recursos, redução de documentos físicos mediante utilização de meios digitais e demais exigências ambientais aplicáveis ao objeto.

4.2. Subcontratação.

4.2.1. Não será admitida a subcontratação do processamento e gerenciamento da folha de pagamento. Será admitida, exclusivamente para a operacionalização do crédito consignado, a atuação de instituição financeira parceira legalmente habilitada e, quando exigível pela regulamentação aplicável, autorizada pelo Banco Central do Brasil, desde que a contratada permaneça integralmente responsável perante a Câmara Municipal pela execução das obrigações assumidas. A atuação da instituição parceira não caracterizará consórcio nem implicará transferência da responsabilidade contratual da CONTRATADA.

4.3. Garantia da Contratação.

4.3.1. Não será exigida garantia da contratação, sem prejuízo da responsabilidade integral da contratada pela implantação, continuidade, segurança e adequada execução do objeto e das sanções cabíveis em caso de inadimplemento, considerando-se a natureza do objeto, a avaliação dos riscos da contratação e a existência de mecanismos

contratuais e legais de responsabilização e sanção.

4.4. Da alteração subjetiva.

4.4.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original, sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato, não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do Contrato.

4.5. Não poderão participar da licitação ou da execução do Contrato:

4.5.1. Aquele que não atenda às condições deste Instrumento e seu(s) anexo(s);

4.5.2. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.5.3. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na Fiscalização ou na Gestão do Contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.5.4. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 1976, concorrendo entre si;

4.5.5. Pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação deste instrumento, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela Legislação Trabalhista;

4.5.6. Agente público do órgão ou entidade licitante;

4.5.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

4.5.8. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do Contrato agente público do órgão ou entidade CONTRATANTE, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria,

conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

4.5.9. Não será admitida a participação de empresas em consórcio.

4.5.9.1. A vedação à participação em consórcio decorre da necessidade de que o processamento e gerenciamento da folha sejam realizados de forma integrada e sob responsabilidade de uma única instituição autorizada pelo Banco Central do Brasil, preservando-se a exclusividade do objeto e a responsabilização integral da contratada.

4.5.10. Não poderão participar da licitação ou da execução do Contrato aqueles que se enquadrem nas vedações previstas no art. 78 da Lei Orgânica deste Município.

5. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A CONTRATADA deverá iniciar as providências de implantação imediatamente após a assinatura do contrato e apresentar, em até 5 (cinco) dias úteis, cronograma com etapas, prazos, responsáveis, testes, migração cadastral, comunicação aos beneficiários e plano de contingência. A implantação deverá ser concluída em até 30 (trinta) dias corridos contados da assinatura, observado o calendário da folha e sem comprometer o primeiro ciclo de pagamento para o qual haja tempo hábil para conclusão e validação da transição.

5.1.1. A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as datas estabelecidas pela Câmara Municipal para o processamento e crédito da folha, não podendo a implantação ou a transição comprometer o pagamento dos agentes políticos, servidores e demais beneficiários.

5.2. O cronograma de implantação deverá contemplar, no mínimo, reuniões técnicas, levantamento e validação de dados, definição dos procedimentos de transmissão da folha, cadastramento dos beneficiários, abertura das contas, quando necessária, testes, homologação e entrada em operação.

5.2.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar equipe técnica e canais de comunicação suficientes para a condução da implantação e da transição, mantendo interlocutor responsável pelo acompanhamento das atividades.

5.2.2. Antes do início efetivo da operação, deverão ser realizados os testes e as validações necessários para assegurar a correta transmissão, processamento e crédito

dos valores da folha, inclusive procedimentos de contingência para situações de falha.

5.3. A Câmara Municipal fornecerá, nos limites legais e de segurança aplicáveis, as informações necessárias à implantação e ao processamento da folha, cabendo à CONTRATADA adotar as medidas técnicas e administrativas adequadas para proteção dos dados recebidos.

5.4. A CONTRATADA deverá disponibilizar atendimento presencial aos beneficiários em Sarandi, por agência, posto de atendimento, correspondente no País ou outra estrutura legalmente admitida e funcionalmente apta, localizada a até 10 (dez) quilômetros da sede da Câmara, aferidos pela menor distância por via pública em ferramenta cartográfica pública identificada pela Administração, com registro da medição nos autos. A exigência é condição de execução, a ser cumprida até o início efetivo da operação, e não requisito de participação, habilitação ou localização prévia. A Administração deverá manter nos autos justificativa concreta de proporcionalidade e adequação do limite de distância.

5.5. A CONTRATADA deverá assegurar o processamento e o crédito dos valores da folha nas datas estabelecidas pela Câmara Municipal, mantendo os serviços disponíveis durante toda a vigência contratual.

5.6. A exigência de atendimento presencial prevista no item 5.4 deverá observar as condições complementares dos subitens seguintes, sem duplicação dos critérios de distância, aferição e prazo de cumprimento.

5.6.1. A exigência de atendimento presencial constitui requisito de execução contratual e tem por finalidade assegurar aos agentes políticos, servidores e demais beneficiários alternativa de atendimento que não dependa exclusivamente de canais digitais, especialmente para demandas cadastrais, abertura ou regularização de contas, esclarecimentos, situações excepcionais e demais serviços relacionados à operacionalização da folha.

5.6.2. A exigência não será restrita a agências bancárias tradicionais, sendo admitida agência, posto de atendimento, correspondente no país ou outra estrutura de atendimento legalmente autorizada e apta a prestar os serviços exigidos. A adoção de modelo predominantemente digital, inclusive por instituições usualmente identificadas como fintechs ou bancos digitais, não constitui, por si só, impedimento à participação, desde que a instituição esteja juridicamente autorizada e seja capaz de cumprir integralmente as condições da contratação.

5.6.3. A exigência de atendimento presencial constitui requisito de execução contratual, não sendo exigida a existência da estrutura física no momento da participação no certame. A Administração poderá solicitar, antes do início efetivo da operação e durante a vigência contratual, comprovação da localização e da aptidão da estrutura de atendimento presencial, inclusive por meio de documentos que permitam aferir o endereço e a regularidade da unidade ou estrutura utilizada.

5.6.4. A estrutura de atendimento presencial deverá estar disponível até o início efetivo da operação da folha e ser mantida durante toda a vigência contratual, admitida sua substituição por outra estrutura equivalente, desde que atendidos os mesmos requisitos de localização, capacidade e atendimento estabelecidos neste Termo de Referência.

5.7. A CONTRATADA deverá disponibilizar sistemas e canais eletrônicos seguros para transmissão, processamento, consulta e acompanhamento das informações relacionadas à folha, bem como prestar suporte técnico e operacional à Câmara Municipal.

5.8. A CONTRATADA deverá assegurar a confidencialidade, integridade, disponibilidade e segurança das informações e dos dados tratados em razão da execução contratual, observando a legislação aplicável, especialmente a Lei Federal nº 13.709, de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

5.9. A CONTRATADA deverá fornecer, sem cobrança adicional à Câmara Municipal, relatórios, extratos, comprovantes e demais informações necessárias ao acompanhamento, à conferência e à conciliação dos pagamentos realizados.

5.10. A CONTRATADA deverá manter ou assegurar, diretamente ou por meio de instituição financeira parceira legalmente habilitada, convênio ativo para concessão de crédito consignado aos servidores da Câmara Municipal de Sarandi.

5.10.1. A obrigação da CONTRATADA limita-se à disponibilização e manutenção de canal ou convênio apto à operacionalização de crédito consignado, diretamente ou mediante instituição parceira legalmente habilitada, não abrangendo obrigação de aprovação, contratação ou concessão de crédito a qualquer beneficiário. Cada operação ficará sujeita à análise de crédito e às condições estabelecidas pela instituição responsável, observada a regulamentação aplicável.

5.11. A CONTRATADA deverá observar, naquilo que lhe couber, as normas bancárias, de pagamentos, de segurança da informação e demais normas aplicáveis à execução dos serviços,

inclusive aquelas editadas ou supervenientemente alteradas pelo Banco Central do Brasil durante a vigência contratual.

5.12. Quanto às condições de atendimento aos beneficiários, a abertura das contas destinadas ao recebimento dos créditos da folha deverá ser realizada sem cobrança de tarifa aos beneficiários, observados os procedimentos e a regulamentação aplicáveis.

5.12.1. Não deverá ser cobrada dos beneficiários tarifa de manutenção da conta destinada ao recebimento dos créditos da folha, ressalvadas eventuais tarifas relativas a serviços ou produtos facultativos expressamente contratados pelo beneficiário.

5.12.2. Os créditos referentes à folha de pagamento deverão ser disponibilizados nas respectivas contas na data estabelecida pela Câmara Municipal para o pagamento, observados os arquivos, horários e procedimentos previamente definidos entre as partes.

5.12.3. É vedada a imposição de contratação de produtos ou serviços bancários como condição para abertura da conta ou recebimento dos créditos da folha, ressalvadas as contratações facultativas realizadas por livre iniciativa do beneficiário.

5.12.4. A contratação não assegura à CONTRATADA que todos os agentes políticos, servidores e demais beneficiários permaneçam como seus clientes ou correntistas durante a vigência contratual, nem garante volume mínimo de utilização de produtos ou serviços financeiros.

5.12.5. O beneficiário poderá exercer a portabilidade salarial ou utilizar os mecanismos de transferência legalmente assegurados, conforme a modalidade de conta e a regulamentação vigente durante a execução. A CONTRATADA não poderá criar obstáculos, condicionamentos ou cobranças indevidas, impor conta de pagamento ou produtos facultativos, nem condicionar o recebimento da remuneração à contratação de serviços adicionais.

5.12.6. A escolha do beneficiário deverá ser livre e informada. Quando juridicamente admitido, o beneficiário poderá, por iniciativa própria, optar por manter ou abrir conta de pagamento de sua titularidade na instituição contratada; essa opção não poderá ser imposta como condição para receber a remuneração, nem implicará renúncia ao direito de portabilidade salarial ou aos demais mecanismos de transferência legalmente assegurados. Não haverá migração automática de conta, contratação compulsória de produtos, condicionamento de serviços facultativos ou obstáculo à portabilidade.

5.12.7. A CONTRATADA deverá estar juridicamente e operacionalmente apta a operar a modalidade de conta exigida pela regulamentação vigente na data de início da execução, inclusive conta-salário quando aplicável. A abertura e a manutenção da conta destinada ao recebimento dos créditos da folha observarão as regras legais e regulatórias pertinentes, sem cobrança de tarifas vedadas pela regulamentação.

5.12.8. A CONTRATADA deverá disponibilizar aos beneficiários canais digitais adequados para acesso e movimentação de suas contas, compatíveis com os sistemas e tecnologias disponíveis, bem como suporte para solução de eventuais falhas.

5.12.9. As condições estabelecidas neste item deverão ser observadas durante toda a vigência contratual, sem prejuízo das demais condições previstas neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

6. DO MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

6.1. A Gestão do Contrato será exercida pela Servidora SUZANE RIBEIRO AZEVEDO, nomeada pela Portaria nº 021/2025, publicada em 09/01/2025, ou por servidor(a) que vier a substituí-la.

6.2. Quanto aos Fiscais de Contrato, a Presidência da Câmara deverá publicar uma Portaria, em tempo hábil para o acompanhamento da implantação e da execução contratual, nomeando como:

6.2.1. Fiscal Titular, o Servidor Marlon Bif, Oficial Legislativo, matrícula n° 134; e como,

6.2.2. Fiscal Substituto, o Servidor Lucas Ataliba Rantin de Carvalho, Oficial de Serviços Gerais, matrícula n° 128.

6.3. O Contrato ou instrumento equivalente deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, Art. 115, caput, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.4. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do Contrato ou instrumento equivalente, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples Apostila.

6.5. A CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua

convocação, para assinar o Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

6.5.1. O prazo para assinatura do contrato ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação fundamentada da parte interessada, antes de findo o prazo e desde que o motivo seja aceito pela Administração.

6.6. A execução do Contrato ou instrumento equivalente deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) Fiscal(is) do Contrato ou pelos respectivos substitutos de acordo com a Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput.

6.6.1. O Fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados conforme Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º.

6.6.2. O Fiscal informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência de acordo com a Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §2º.

6.7. As comunicações entre a Câmara Municipal e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de meios eletrônicos institucionais.

6.8. A Câmara Municipal poderá convocar representante da CONTRATADA para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.9. O Gestor coordenará as atividades administrativas relacionadas à execução do contrato, desde a implantação até a finalização, promovendo as medidas necessárias ao alcance de seus objetivos no interesse da Administração.

6.10. O Fiscal acompanhará e fiscalizará a execução do objeto, verificando o cumprimento das obrigações de processamento, gerenciamento, implantação, atendimento, segurança, continuidade e demais condições estabelecidas no Contrato e neste Termo de Referência.

6.11. O Fiscal também deverá observar as atribuições previstas nos artigos 11 e 12 da Lei Municipal 3.008, de 2024.

7. DOS CRITÉRIOS DE VERIFICAÇÃO DA EXECUÇÃO E DO RECOLHIMENTO DA CONTRAPARTIDA

7.1. A CONTRATADA deverá recolher a contrapartida financeira em parcela única, no valor integral da oferta vencedora e nunca inferior ao piso de R$ 140.000,00, diretamente ao Tesouro Municipal do Município de Sarandi, na conta e forma formalmente indicadas pelo Município. O recolhimento será devido após a conclusão da implantação e o início efetivo do processamento da folha, mediante certificação escrita da fiscalização, e deverá ocorrer em até 5 (cinco) dias úteis contados da certificação. A titularidade, a classificação e o registro contábil da receita observarão o Parecer Contábil e as manifestações formalizadas nos autos.

7.2. A exigibilidade do recolhimento observará o valor real da oferta vencedora, nunca inferior a R$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais), conforme fundamentação do ETP e do Mapa de Preços Definitivo juntados aos autos.

7.2.1. Verificação da conclusão das etapas de implantação previstas no cronograma aprovado;

7.2.2. Verificação do início efetivo do processamento e gerenciamento da folha de pagamento;

7.2.3. Emissão de certificação ou documento equivalente pela fiscalização, registrando o cumprimento das condições para exigibilidade da contrapartida financeira.

7.2.4. Após a emissão da certificação ou documento equivalente, a CONTRATADA deverá efetuar o recolhimento da contrapartida financeira no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

7.3. O comprovante de recolhimento da contrapartida financeira deverá ser encaminhado à Câmara Municipal de Sarandi pelo endereço eletrônico **recebimento@cms.pr.gov.br**, para juntada aos autos do processo e conferência pela fiscalização, sem prejuízo da comprovação do efetivo crédito na conta do Tesouro Municipal.

8. DO REAJUSTE DA CONTRAPARTIDA FINANCEIRA

8.1. A contrapartida financeira será fixada no valor ofertado pela licitante vencedora, não havendo reajuste ou repactuação, uma vez que o recolhimento ocorrerá em parcela única após a implantação e o início efetivo do processamento da folha, sem prejuízo da incidência dos

encargos decorrentes de eventual atraso no recolhimento, na forma estabelecida neste Termo de Referência e no instrumento convocatório.

9. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. O procedimento será realizado na modalidade pregão, em sua forma eletrônica, utilizando-se a sistemática de "pregão invertido" ou "pregão negativo", com modo de disputa ABERTO E FECHADO, para obtenção da MAIOR OFERTA DE CONTRAPARTIDA FINANCEIRA. Caso a plataforma exija a operacionalização por valor convertido segundo critério de menor preço, esse mecanismo terá natureza exclusivamente instrumental e deverá preservar, em todas as etapas, a classificação pela maior contrapartida financeira real.

9.1.1. As etapas, os prazos, a convocação para lances finais e as regras de classificação deverão ser reproduzidos no Edital de forma compatível com o modo de disputa ABERTO E FECHADO indicado no ETP, com a Lei nº 14.133, de 2021, e com a regulamentação aplicável ao ente. Em todas as etapas, o julgamento econômico será pela MAIOR OFERTA DE CONTRAPARTIDA FINANCEIRA; eventual valor convertido terá natureza exclusivamente operacional.

9.1.2. A adoção do pregão eletrônico com a sistemática de "pregão invertido" ou "pregão negativo" encontra respaldo no entendimento firmado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE-PR, por meio do Acórdão nº 1.848/2025 – Tribunal Pleno, proferido no Processo nº 813342/2023, em resposta à Consulta formulada pelo Município de Terra Roxa, com força normativa. No referido Acórdão, o TCE-PR reconheceu a viabilidade da utilização do pregão para a contratação de instituição financeira destinada ao gerenciamento da folha de pagamento e admitiu a utilização da sistemática de "pregão invertido" ou "pregão negativo", de modo a possibilitar a disputa orientada à obtenção da maior oferta ou lance em favor da Administração. O Tribunal também reconheceu a possibilidade de utilização de fórmula de conversão para viabilizar a operacionalização da disputa em sistemas eletrônicos que não disponham de campo específico para a realização de disputa por maior oferta.

9.2. O objeto será adjudicado como item único, correspondente à concessão onerosa do direito de processamento e gerenciamento exclusivo da folha de pagamento.

9.3. O critério econômico efetivo de julgamento será o de MAIOR OFERTA DE

CONTRAPARTIDA FINANCEIRA, observado o valor mínimo de R$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais). Eventual critério de menor preço utilizado no sistema eletrônico terá natureza exclusivamente operacional, decorrente da fórmula de conversão prevista neste Termo de Referência.

9.4. Será considerada vencedora, após a fase de disputa, eventual negociação, análise de aceitabilidade e habilitação, a licitante que apresentar a maior oferta válida de contrapartida financeira, desde que igual ou superior ao valor mínimo estabelecido pela Administração.

9.5. Considerando que a disputa será realizada no sistema **Compras.gov.br** e que a funcionalidade disponível para o cadastramento do pregão poderá utilizar o critério de menor preço, a maior oferta de contrapartida financeira será operacionalizada mediante fórmula de conversão, exclusivamente para fins de processamento dos lances no sistema eletrônico.

9.6. Para fins exclusivamente operacionais da disputa eletrônica, caso a plataforma eletrônica exija a utilização de valores convertidos para operacionalização da disputa, será aplicada a seguinte fórmula, que deverá ser parametrizada de forma idêntica no sistema eletrônico:

9.7. VALOR CONVERTIDO = R$ 10.000.000,00 – VALOR DA CONTRAPARTIDA FINANCEIRA OFERTADA.

9.8. O licitante deverá registrar no sistema eletrônico a oferta de contrapartida financeira para o item único, observando o valor mínimo real de R$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais), correspondente ao valor inicial convertido de R$ 9.860.000,00 (nove milhões, oitocentos e sessenta mil reais), quando utilizada a fórmula prevista no subitem anterior.

9.9. O valor-base de R$ 10.000.000,00 será utilizado exclusivamente para fins operacionais, prevalecendo, para todos os efeitos de julgamento e classificação, o valor real da contrapartida financeira ofertada, sendo vencedora a proposta válida de maior valor.

9.10. A sistemática de conversão observará a relação inversamente proporcional entre os valores, de modo que o aumento da contrapartida financeira real corresponda à redução do valor convertido registrado no sistema, sem alteração do critério de julgamento estabelecido neste Edital.

9.11. O intervalo mínimo entre os lances será de R$ 100,00 (cem reais) de acréscimo na contrapartida financeira real, correspondendo, quando utilizada a conversão, à redução de igual valor no registro eletrônico, devendo ser preservada a classificação pela maior oferta real.

9.11.1. O piso de R$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais) está fundamentado no ETP e no mapa de preços que integram o processo. Antes da publicação, a autoridade competente deverá confirmar a consistência da memória de cálculo, a pertinência e comparabilidade das referências utilizadas e a reprodução uniforme desse valor no edital, neste Termo de Referência, na proposta e na minuta contratual. Não se afirma que o valor corresponda a média estatística de mercado

9.12. A proposta final da licitante vencedora deverá indicar expressamente o valor real da contrapartida financeira ofertada, que será o valor utilizado para adjudicação, contratação e definição do valor a ser recolhido pela CONTRATADA, não se confundindo com o valor convertido utilizado durante a disputa.

10. DA PROPOSTA DE CONTRAPARTIDA FINANCEIRA

10.1. O critério econômico efetivo de julgamento da melhor proposta será o de MAIOR OFERTA DE CONTRAPARTIDA FINANCEIRA, sendo o valor convertido utilizado exclusivamente como mecanismo operacional para a disputa no sistema eletrônico, quando necessário.

10.1.1. A oferta deverá ser apresentada em valor global único para o item, expressa em reais e com 02 (duas) casas decimais, não podendo ser inferior a R$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais). Quando o sistema eletrônico exigir valor convertido para a disputa, a licitante deverá observar a correspondência estabelecida pela fórmula prevista neste Termo de Referência.

10.1.2. Deverá ser observado o valor mínimo real de R$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais) e a sistemática de conversão estabelecida neste documento, cujo valor inicial convertido será de R$ 9.860.000,00 (nove milhões, oitocentos e sessenta mil reais).

10.1.3. A licitante deverá considerar em sua oferta todos os custos, despesas, encargos e obrigações necessários à implantação e à execução integral do objeto, não cabendo à Câmara Municipal qualquer pagamento pela execução dos serviços objeto da contratação.

10.2. A proposta deverá permanecer válida pelo prazo definido no edital, contado da data de sua apresentação, observadas as regras da Lei nº 14.133, de 2021.

10.3. Quando o sistema eletrônico exigir o registro de valor segundo o critério de menor preço, a

licitante deverá observar a correspondência entre o valor real da contrapartida financeira e o valor convertido pela fórmula estabelecida no item 9.7, não sendo admitido valor convertido que corresponda, na reconversão, a contrapartida inferior a R$ 140.000,00.

10.4. A Administração realizará a conferência do valor real da contrapartida financeira ofertada mediante a reconversão do valor de disputa, sempre prevalecendo o valor real informado pela licitante em sua proposta final e os registros da sessão pública.

10.5. A negociação prevista na fase competitiva deverá buscar, quando cabível, a obtenção de contrapartida financeira ainda mais vantajosa para a Administração, não podendo resultar em redução da contrapartida abaixo do valor mínimo estabelecido neste Termo de Referência.

10.6. Em qualquer hipótese de divergência entre o valor convertido utilizado para operacionalização do sistema e o valor real da contrapartida financeira, deverá prevalecer, para fins de análise da vantajosidade, adjudicação e contratação, o valor real da contrapartida financeira expressamente ofertado e validado pela Administração.

11. DA HABILITAÇÃO DO VENCEDOR

11.1. Aceita a proposta da licitante detentora da melhor classificação segundo a sistemática de disputa adotada, será examinada sua documentação de habilitação, observada a ordem de fases prevista na Lei nº 14.133, de 2021 e no instrumento convocatório, inclusive quanto à autorização regulatória para execução do objeto.

11.2. Habilitação Jurídica:

11.2.1. Documento de Formalização da Empresa:

11.2.1.1. Ato constitutivo, estatuto social ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado dos documentos de eleição ou designação dos administradores, quando aplicável;

11.2.1.2. No caso de sociedade por ações, além dos documentos societários pertinentes, deverão ser apresentados os documentos de eleição de seus administradores e suas alterações, quando não consolidados;

11.2.1.3. No caso das demais empresas, deverá ser apresentado o contrato social e suas alterações, ou a última alteração consolidada, quando houver.

11.2.2. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

11.2.3. Documentação de identificação e representação do responsável legal da licitante, conforme exigências do instrumento convocatório;

11.3. Regularidade fiscal e trabalhista:

11.3.1. Certidão Negativa de Débitos Trabalhista;

11.3.2. Certidão Negativa de Débitos do FGTS;

11.3.3. Certidão Negativa de Débitos Federais;

11.3.4. Certidão Negativa de Débitos Estaduais;

11.3.5. Certidão Negativa de Débitos Municipais;

11.4. Qualificação Econômico-Financeira, destinada a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, observados os requisitos do art. 69 da Lei nº 14.133, de 2021 e as exigências efetivamente previstas neste Edital:

11.4.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, quando aplicável ao enquadramento jurídico da licitante. As instituições autorizadas pelo Banco Central do Brasil deverão, ainda, permanecer regulares perante o órgão regulador e atender aos requisitos prudenciais e regulatórios que lhes sejam aplicáveis durante a execução contratual, sem que sejam impostos índices econômico-financeiros genéricos ou requisitos não previstos na regulamentação correspondente à sua categoria institucional.

11.4.1.1. Se a certidão tratada no subitem anterior não indicar seu prazo de validade, será considerada vigente pelo prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua emissão;

11.4.1.2. No caso de certidão positiva de recuperação judicial e extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58 da Lei nº 11.101, de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar os demais requisitos de habilitação

11.4.2. Balanço patrimonial, demonstração do resultado do exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, quando exigíveis

segundo a legislação e o regime contábil e regulatório aplicável à licitante, apresentados na forma da regulamentação específica.

11.4.3. As instituições submetidas a regime contábil específico do Banco Central do Brasil poderão apresentar suas demonstrações financeiras na forma exigida pela regulamentação aplicável, inclusive documentos contábeis oficialmente divulgados pelo Banco Central do Brasil ou pela própria instituição, quando juridicamente suficientes para comprovação da capacidade econômico-financeira.

11.5. Quanto à qualificação técnica:

11.5.1. Comprovação de autorização para funcionamento ou atuação na atividade pertinente ao objeto, emitida ou reconhecida pelo Banco Central do Brasil, conforme o enquadramento regulatório da licitante, vigente na data da licitação, observadas as normas regulamentares do Banco Central do Brasil aplicáveis ao objeto e suas alterações supervenientes.

11.5.2. Comprovação de aptidão para execução de serviços de natureza semelhante ao objeto desta contratação, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre(m) execução anterior de serviços de processamento, gerenciamento ou operacionalização de folha de pagamento, pagamento de salários, vencimentos ou serviços de natureza equivalente, em características compatíveis com o objeto, admitida a comprovação de experiência em entidade pública ou privada, sem exigência de quantidade mínima de beneficiários.

11.6. Previamente ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificada o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

11.6.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU:

Link: https://certidoes.apps.tcu.gov.br/emitir-certidao-inidoneos

11.6.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça:

Link: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php

11.6.3. Consulta no Portal Transparência mantido pela Controladoria Geral da União - CGU:

Link:https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc

11.6.4. Cadastro de Impedidos de Licitar do TCE/PR e certidão de pendências:

Link: https://crcap.tce.pr.gov.br/ConsultarImpedidos.aspx

11.6.5. Certidão de pendências do TCE/PR:

Link: https://www1.tce.pr.gov.br/para-o-fiscalizado/servicos/certidoes/certidao-de-pendencias/emitir-certidao-pendencias.htm

11.6.6. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas dos itens "10.5.1" a "10.5.3" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU:

Link: https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/.

11.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

11.8. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

11.9. A empresa também deverá declarar:

11.9.1. que a oferta apresentada contempla todos os custos, despesas, encargos, tributos e obrigações necessários à implantação e à execução integral do objeto, não cabendo à Câmara Municipal qualquer pagamento pela prestação dos serviços objeto da contratação;

11.9.2. sob as penas da lei, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição da República, de 1988, que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menores de 16 (dezesseis) anos,

salvo sob a condição de menor aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

11.9.3. que não possui na nossa cadeia produtiva empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art. 1º, e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

11.9.4. para os fins do art. 78 da Lei Orgânica do Município de Sarandi, que não possui em seu quadro societário as pessoas alcançadas pela referida vedação, observados os sujeitos, vínculos e prazo previstos na legislação municipal aplicável;

11.9.5. que observará, na execução do objeto, os critérios de sustentabilidade e as demais exigências ambientais aplicáveis à prestação dos serviços, no que couber;

11.9.6. para os devidos fins, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos do art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021, e que observará, durante a execução contratual, as demais reservas de cargos legalmente exigíveis, inclusive para aprendizes, quando aplicáveis.

11.9.7. A licitante declara que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos necessários ao atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, na legislação trabalhista, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da entrega da proposta, bem como todos os demais custos, despesas, encargos e obrigações necessários à implantação e à execução integral do objeto.

11.9.8. Declara estar ciente de que a contrapartida financeira ofertada será recolhida diretamente ao Tesouro Municipal do Município de Sarandi, em conta e na forma indicadas formalmente pelo Município, observadas a titularidade e a classificação contábil definidas no processo administrativo.

11.9.9. Declara, ainda, possuir capacidade econômico-financeira e operacional para cumprir integralmente as obrigações decorrentes da contratação, inclusive o recolhimento da contrapartida financeira ofertada, responsabilizando-se pelo cumprimento das condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e no Contrato.

11.10. Os responsáveis pela condução do processo poderão coletar as certidões pela internet.

11.11. Constatado o atendimento pleno das exigências habilitatórias, será adjudicada à proponente vencedora o objeto deste certame pelo Presidente da Câmara Municipal de Sarandi.

11.12. Os benefícios previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, serão aplicados somente quando juridicamente cabíveis e compatíveis com a natureza do objeto e com a sistemática de julgamento adotada, não podendo sua aplicação alterar o critério econômico efetivo de MAIOR OFERTA DE CONTRAPARTIDA FINANCEIRA nem resultar na classificação de oferta real inferior em detrimento de oferta real superior.

11.13. A não regularização da documentação, no prazo previsto, implicará a adoção das medidas cabíveis, inclusive a convocação das demais licitantes, observada a ordem de classificação e as disposições do instrumento convocatório e da Lei nº 14.133, de 2021,

12. DO VALOR MÍNIMO DA CONTRAPARTIDA FINANCEIRA

12.1. As referências de contratações públicas recentes foram utilizadas como parâmetros econômicos comparativos, mas não comprovam, por si sós, que as instituições envolvidas estejam juridicamente e operacionalmente aptas a executar o objeto nas condições regulatórias exigidas para o início previsto da operação, especialmente quanto à conta-salário.

12.2. Para definição da contrapartida mínima de R$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais), foi examinado o Mapa de Preços Definitivo, elaborado a partir de 10 (dez) instrumentos/documentos oficiais fornecidos e identificados como extraídos dos portais de transparência dos respectivos órgãos. A análise não utiliza média aritmética simples dos valores nominais: distingue contratações diretamente comparáveis de referências complementares, considerando a modalidade econômica, o prazo, a exclusividade, o porte e a abrangência do objeto.

12.3. Entre as referências de contrapartida fixa mais diretamente relacionadas à concessão onerosa, foram examinados: Câmara de Vereadores de Garanhuns/PE, com R$ 150.000,00, em três parcelas, prazo de 60 meses, exclusividade sobre os créditos da folha e cerca de 190 servidores; Município de Bozano/RS, com R$ 200.000,00 e referência a cerca de 140 servidores, ressalvada divergência interna do instrumento quanto à vigência; Município de Humaitá/RS, com R$ 350.000,00, prazo de 60 meses e cerca de 352 servidores; Município de Garruchos/RS, com R$ 413.823,30 e prazo de 60 meses; e Município de Torres/RS, com valor por extenso de R$ 3.211.010,00 e prazo de 60 meses. O contrato de Torres apresenta erro de pontuação na grafia numérica do valor, devendo prevalecer a leitura por extenso sem prejuízo da conferência com os

documentos do procedimento.

12.4. Como referência percentual, foi examinado o Contrato nº 14/2025 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que prevê remuneração de 0,6006% sobre o valor líquido de cada folha, pelo prazo de 60 meses. A comparação é apenas indicativa, pois o instrumento também menciona componentes acessórios. O percentual usado para calibrar a realidade de Sarandi — aproximadamente 0,4863% da folha líquida projetada — é inferior a essa referência, mas não constitui equivalência perfeita nem demonstra, isoladamente, o preço de mercado.

12.5. Foram classificados como referências complementares o contrato do Município de Ijuí/RS, que abrange folha e outras movimentações/serviços e registra montante de R$ 4.800.000,00 cuja atribuição exclusiva à folha não deve ser presumida; o Contrato nº 428/2026 do Município de Sarandi/PR, com valor total indicado de R$ 6.800.000,00, cujo significado econômico deve ser lido à luz do edital, proposta e cláusula de remuneração; e o Contrato nº 081/2026 do Município de Santa Luzia/MG, com valor total indicado de R$ 7.826.520,00, também sem equiparação automática desse total a contrapartida recebida. O Contrato nº 2/2026 do TRT da 16ª Região é não oneroso e sem exclusividade, razão pela qual serve apenas como referência operacional, não compondo o cálculo do piso.

12.6. Os documentos comparados foram encaminhados como instrumentos obtidos nos portais de transparência dos respectivos órgãos. As ressalvas registradas dizem respeito à comparabilidade e à interpretação econômica dos instrumentos — e não à origem documental informada —, especialmente quando há divergência interna de vigência, erro material na grafia do valor, remuneração percentual ou serviços acessórios. O quadro detalhado, a identificação dos instrumentos e as limitações de comparação constam do Mapa de Preços Definitivo, que deverá permanecer juntado aos autos juntamente com os documentos de suporte.

12.7. A folha líquida projetada da Câmara Municipal de Sarandi para 60 (sessenta) meses é de R$ 28.790.491,55. A contrapartida mínima de R$ 140.000,00 corresponde a aproximadamente 0,4863% desse volume projetado. Esse percentual é utilizado como indicador comparativo de dimensionamento econômico, e não como prova autônoma de preço de mercado ou de viabilidade econômica para qualquer instituição.

12.8. O valor mínimo adotado não decorre da aplicação automática de percentual de outro órgão nem da média dos valores nominais pesquisados. Trata-se de estimativa fundamentada na projeção da folha líquida local, na comparação contextualizada das contratações públicas examinadas e nas limitações de comparabilidade explicitadas no Mapa de Preços Definitivo. A

autoridade responsável pela elaboração do ETP adota esse valor como piso de aceitabilidade, com base na memória de cálculo, nas referências comparáveis e nas ressalvas metodológicas registradas no item 8. do ETP e no Mapa de Preços Definitivo. O valor deverá ser reproduzido de forma idêntica no edital e na minuta contratual. A disputa permanecerá aberta à obtenção de oferta superior, sendo vencedora, após as fases de disputa, negociação, aceitabilidade e habilitação, a proposta válida de maior contrapartida financeira real.

12.9. A contrapartida será recolhida em parcela única, diretamente ao Tesouro Municipal do Município de Sarandi, após a conclusão da implantação e o início efetivo do processamento da folha, mediante certificação das condições de exigibilidade, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência, no instrumento convocatório e no contrato. O volume financeiro projetado da folha constitui referência para dimensionamento econômico do objeto e não se confunde com o valor da contrapartida. A titularidade, a classificação e o procedimento de recolhimento da receita deverão observar o Parecer Contábil, constante dos autos do processo administrativo, e os demais documentos formalizados no processo.

12.10. A metodologia de cálculo adotada é expressa pela seguinte relação:

12.10.1. Volume líquido projetado da folha × percentual de calibração = contrapartida mínima.

12.10.2. R$ 28.790.491,55 × 0,4863% = R$ 140.008,16, adotando-se R$ 140.000,00 como piso de aceitabilidade.

12.11. O percentual adotado não corresponde a uma taxa de remuneração da instituição contratada, nem representa média matemática das contratações pesquisadas. Trata-se de parâmetro de calibração do piso de aceitabilidade, definido pela Administração a partir da comparação entre as referências identificadas e as características econômicas e operacionais específicas da Câmara Municipal de Sarandi.

12.12. Dessa forma, estabelece-se em R$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais) o valor mínimo da contrapartida financeira exigida no certame, correspondente a aproximadamente 0,4863% da folha líquida projetada para 60 (sessenta) meses.

12.13. O valor de R$ 140.000,00 constitui piso de aceitabilidade da proposta, não representando estimativa de quanto será efetivamente pago pela instituição vencedora, uma vez que a disputa será destinada à obtenção de oferta superior ao valor mínimo estabelecido.

12.14. A contrapartida financeira será recolhida pela CONTRATADA em parcela única, após a conclusão da implantação da solução e o início efetivo do processamento da folha, mediante recolhimento direto ao Tesouro Municipal do Município de Sarandi, em conta e na forma indicadas pela Administração Municipal, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no instrumento convocatório e no contrato.

12.15. O volume financeiro projetado da folha, no valor de R$ 28.790.491,55, constitui referência para o dimensionamento e a calibração econômica do objeto e não se confunde com o valor da contrapartida financeira, tampouco representa despesa orçamentária da Câmara Municipal.

12.16. As fontes e os instrumentos considerados são os mesmos descritos no item 8 do ETP e no Mapa de Preços Definitivo, que identificam as referências diretamente comparáveis e complementares, bem como as respectivas ressalvas de comparabilidade. O Mapa de Preços Definitivo e os documentos de suporte deverão permanecer juntados aos autos.

13. DA AUSÊNCIA DE DESPESA ORÇAMENTÁRIA E DA DESTINAÇÃO DA CONTRAPARTIDA

13.1. Não haverá despesa orçamentária direta decorrente da remuneração da CONTRATADA pela execução do objeto, uma vez que a contratação não implicará pagamento de qualquer valor pela Câmara Municipal de Sarandi à instituição contratada. Para fins operacionais, a contrapartida financeira será recolhida diretamente ao Tesouro Municipal do Município de Sarandi, observada a titularidade, a classificação e o procedimento de recolhimento definidos no Parecer Contábil, constante dos autos do processo administrativo, e os demais documentos do processo. Eventuais despesas administrativas próprias da Câmara decorrentes da gestão interna da folha correrão à conta das dotações orçamentárias correspondentes, conforme planejamento orçamentário do órgão.

13.2. A CONTRATADA efetuará o recolhimento da contrapartida financeira ofertada, em parcela única, diretamente ao Tesouro Municipal do Município de Sarandi, mediante depósito ou transferência bancária para a conta oficial indicada pela Secretaria Municipal de Fazenda, conforme os seguintes dados:

I – Instituição bancária: Caixa Econômica Federal;

II – Agência: 2919;

III – Operação: 3703;

IV – Conta-corrente: 574429886-6;

V – Código de receita: 1.3.6.1.01.3.1.00.00.00.00.00;

VI – Descrição da receita: Cessão do Direito de Operacionalização de Pagamentos.

13.3. A classificação da receita e os dados bancários acima indicados foram formalmente confirmados pela Secretaria Municipal de Fazenda, por meio do Ofício nº 472/2026-CTB, de 03 de novembro de 2026, juntado aos autos do Processo Administrativo nº 022/2026-CMS, devendo ser observados pela CONTRATADA para a realização do recolhimento da contrapartida financeira.

13.4. O recolhimento deverá ocorrer no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contado da certificação formal emitida pela fiscalização quanto à conclusão da implantação e ao início efetivo do processamento da folha de pagamento, observadas as demais condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

1.1. O comprovante de recolhimento deverá ser encaminhado à Câmara Municipal de Sarandi pelo endereço eletrônico **recebimento@cms.pr.gov.br**, para juntada aos autos e conferência pela fiscalização, sem prejuízo da verificação do efetivo crédito na conta do Tesouro Municipal.

14. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

14.1. São obrigações do CONTRATANTE, sem prejuízo de outras previstas neste Termo de Referência e no Contrato:

14.1.1. Fornecer à CONTRATADA, nos limites legais e de segurança aplicáveis, as informações necessárias à implantação e ao processamento da folha.

14.1.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, por intermédio do gestor e dos fiscais formalmente designados.

14.1.3. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, as falhas, inconsistências ou irregularidades verificadas, fixando prazo para correção quando cabível.

14.1.4. Disponibilizar as informações e os arquivos necessários ao processamento da folha, observados os procedimentos de segurança, validação e transmissão definidos

entre as partes.

14.1.5. Efetuar as validações e autorizações necessárias ao processamento dos créditos nos prazos estabelecidos para a execução da folha.

14.1.6. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA no Termo de Referência, no instrumento convocatório e no Contrato.

14.1.7. Comunicar à CONTRATADA as ocorrências que possam comprometer a continuidade dos pagamentos ou a segurança das informações.

14.1.8. Emitir as decisões e providências administrativas de sua competência necessárias à adequada execução contratual.

14.1.9. Certificar o cumprimento das condições necessárias à exigibilidade da contrapartida financeira, quando concluídas a implantação e o início efetivo da operação.

14.1.10. Adotar as providências necessárias à apuração de infrações administrativas e aplicação das medidas e sanções cabíveis.

14.1.11. Manter comunicação formal com a CONTRATADA, admitidos os meios eletrônicos institucionais para os atos que não exigirem forma diversa.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. São obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo de outras previstas neste Termo de Referência e no Contrato:

15.1.1. Executar o processamento e gerenciamento, em caráter de exclusividade, da folha de pagamento da Câmara Municipal de Sarandi durante toda a vigência contratual.

15.1.2. Realizar a implantação e a transição da folha conforme cronograma aprovado, disponibilizando equipe técnica e responsável pela interlocução com a Câmara.

15.1.3. Assegurar a abertura e manutenção das contas destinadas ao recebimento dos créditos da folha, observadas as normas do Banco Central do Brasil e as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

15.1.4. Assegurar crédito dos valores da folha nas datas definidas pela Câmara Municipal.

15.1.5. Disponibilizar atendimento presencial no Município de Sarandi, em estrutura legalmente admitida localizada a até 10 (dez) quilômetros da sede da Câmara, aferidos

pela menor distância por via pública, além dos canais digitais.

15.1.6. Manter ou assegurar, diretamente ou por instituição financeira parceira legalmente habilitada, convênio ativo para concessão de crédito consignado aos servidores, permanecendo integralmente responsável perante a Câmara pela execução das obrigações assumidas.

15.1.7. Disponibilizar sistemas e canais eletrônicos seguros para transmissão, processamento, consulta e acompanhamento das informações da folha.

15.1.8. Adotar medidas técnicas e administrativas de segurança da informação e proteção de dados pessoais, observando a legislação aplicável, especialmente a LGPD.

15.1.9. Disponibilizar suporte técnico e operacional à Câmara Municipal durante a implantação e durante toda a vigência contratual.

15.1.10. Fornecer, sem cobrança adicional, relatórios, extratos, comprovantes e demais informações necessárias à conferência e conciliação dos pagamentos.

15.1.11. Manter mecanismos de contingência e continuidade para situações de indisponibilidade dos sistemas ou canais utilizados no processamento da folha.

15.1.12. Comunicar imediatamente à Câmara qualquer ocorrência que possa comprometer o processamento, o crédito dos valores ou a segurança dos dados.

15.1.13. Efetuar o recolhimento da contrapartida financeira em parcela única, diretamente ao Tesouro Municipal do Município de Sarandi, em conta e na forma indicadas formalmente pelo Município, após o cumprimento das condições previstas no Termo de Referência e no instrumento convocatório.

15.1.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do Contrato e utilizar os dados exclusivamente para as finalidades relacionadas ao objeto.

15.1.15. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como os requisitos regulatórios necessários à execução do objeto.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. O licitante ou a CONTRATADA será responsabilizado(a) administrativamente pelas infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis, observadas as sanções e os procedimentos previstos no instrumento convocatório e no Contrato:

16.1.1. Dar causa à inexecução parcial do Contrato;

16.1.2. Dar causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

16.1.3. Dar causa à inexecução total do Contrato;

16.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

16.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

16.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

16.1.7. Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação sem motivo justificado;

16.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do Contrato;

16.1.9. Fraudar o processo licitatório ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

16.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

16.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

16.1.12. O atraso no recolhimento da contrapartida financeira sujeitará a CONTRATADA à multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor da contrapartida financeira inadimplida, limitada a 10% (dez por cento), acrescida de correção monetária pelo IPCA e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata die, sem prejuízo da cobrança do valor devido e das demais medidas cabíveis. A multa moratória não será cumulada com multa compensatória pelo mesmo fato, observada a disciplina do art. 162 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. A licitante ou a CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

16.2.1. Advertência, quando cabível, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

16.2.2. A multa compensatória será de 10% (dez por cento) sobre o valor da contrapartida financeira ofertada, quando caracterizada a inexecução total da obrigação de recolhimento, observados o contraditório e a ampla defesa e as disposições da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2.3. O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos no recolhimento poderá, após apuração e garantia do contraditório e da ampla defesa, caracterizar inadimplemento relevante e ensejar as medidas previstas na Lei nº 14.133, de 2021. A multa moratória e eventual multa compensatória não serão cumuladas pelo mesmo fato gerador; a conversão ou substituição de penalidade observará o art. 162 da Lei nº 14.133, de 2021 e deverá evitar dupla punição, sem prejuízo da cobrança do principal e dos encargos legalmente devidos.

16.2.4. Impedimento de licitar e contratar, nos casos e pelo prazo previstos na Lei nº 14.133, de 2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

16.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos casos e pelo prazo previstos na Lei nº 14.133, de 2021, quando cabível.

16.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

16.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

16.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

16.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

16.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

16.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis não forem satisfeitas voluntariamente, a Administração adotará as medidas administrativas e judiciais cabíveis para a cobrança dos valores devidos, observados o contraditório e a ampla defesa.

16.5. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não afasta a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

16.6. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outra sanção quando a legislação admitir e desde que as penalidades incidam sobre infrações distintas ou possuam fundamentos

juridicamente compatíveis, vedada a dupla penalização pelo mesmo fato gerador.

16.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

16.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

16.9. A licitante deverá considerar em sua oferta todos os custos, despesas, encargos e obrigações necessários à implantação e à execução integral do objeto, não cabendo à Câmara Municipal qualquer pagamento pela execução dos serviços objeto da contratação. A oferta também deverá considerar que não há garantia de quantidade mínima de beneficiários, de movimentação financeira ou de contratação de produtos ou serviços pelos beneficiários.

16.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. A homologação do resultado deste processo licitatório não implicará direito à contratação enquanto não cumpridas as condições previstas no instrumento convocatório e na legislação aplicável.

17.2. As normas disciplinadoras deste processo licitatório serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

17.3. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

17.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Termo de Referência e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

17.5. Integram este Termo de Referência, para todos os fins e efeitos, os anexos que vierem a compor o instrumento convocatório e o contrato, especialmente:

17.5.1. ANEXO I - Modelo de Proposta de Contrapartida Financeira;

17.5.2. ANEXO II - Modelo de Declarações Unificadas;

17.5.3. ANEXO III - Minuta do Contrato;

18. DO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DESTE TERMO DE REFERÊNCIA

18.1. O presente documento foi elaborado pelo servidor Alex Francisco de Souza, Matrícula nº 141, Auxiliar Legislativo, Agente de Contratação da Câmara Municipal de Sarandi, designado pela Portaria nº 019/2025/CMS.

Sarandi, 04 de novembro de 2026.

Alex Francisco de Souza
Agente de Contratação - Portaria nº 019/2025-CMS

19. DO RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO DESTE TERMO DE REFERÊNCIA

19.1. **APROVO** o presente Termo de Referência, conforme disciplinam a Lei nº 14.133, de 2021, a Lei Complementar nº 123, de 2006, a Lei Municipal nº 3.008, de 2024, e demais normas aplicáveis. **RATIFICO** a indicação do Fiscal do Contrato e seu Substituto e **DETERMINO** a realização da contratação mediante procedimento competitivo, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica, com critério de julgamento de **MAIOR OFERTA DE CONTRAPARTIDA FINANCEIRA**, observado o valor mínimo estabelecido neste Termo de Referência e as demais condições do instrumento convocatório.

Sarandi, 04 de novembro de 2026.

Dionizio Aparecido Viario
Presidente da Câmara Municipal de Sarandi

ANEXO I - MODELO DE PROPOSTA DE CONTRAPARTIDA FINANCEIRA

RAZÃO SOCIAL:			
CNPJ:		CEP:	
ENDEREÇO:		Nº:	
BAIRRO:		CIDADE:	
TELEFONE:		E-MAIL:	
RESPONSÁVEL PELA PROPOSTA:			
VALIDADE DA PROPOSTA:			

Item	Descrição	Métrica	Qde	Valor da Contrapartida
1.	Contratação de instituição financeira, instituição de pagamento ou outra instituição legalmente autorizada e regulatoriamente apta às atividades que efetivamente executará, para processamento e gerenciamento exclusivo da folha de pagamento dos agentes políticos, servidores efetivos, comissionados, temporários, estagiários e demais beneficiários da Câmara Municipal de Sarandi, manutenção de canal ou convênio ativo para operacionalização de crédito consignado, diretamente ou por instituição parceira legalmente habilitada, sem obrigação de concessão de crédito, prazo de 60 (sessenta) meses; contrapartida financeira recolhida em parcela única diretamente ao Tesouro Municipal, após implantação e início efetivo da operação, observadas a conta-salário, a portabilidade e a liberdade de escolha dos beneficiários.	Unidade	01	* **
Valor da Contrapartida Financeira Ofertada: R$				

** Valor da Proposta deverá ser apresentado conforme as instruções descritas nos itens 9 e 10 do Termo de Referência, correspondendo ao valor real da contrapartida financeira ofertada.*

*** Quando o sistema eletrônico exigir a utilização do critério de menor preço, a disputa será operacionalizada pelo valor convertido segundo a fórmula estabelecida no Termo de Referência, prevalecendo, para fins de adjudicação e contratação, o valor real da contrapartida financeira ofertada.*

Sarandi, xx de xxxxxx de 2026 .

Responsável:
Empresa:
CNPJ:

ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÕES UNIFICADAS

A empresa_____inscrita no CNPJ sob o nº_____ vem, através deste documento sob pena da Lei, DECLARAR a quem possa interessar que:

1) que a oferta apresentada contempla todos os custos, despesas, encargos, tributos e obrigações necessários à implantação e à execução integral do objeto, não cabendo à Câmara Municipal qualquer pagamento pela prestação dos serviços objeto da contratação;

2) sob as penas da lei, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição da República, de 1988, que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menores de 16 (dezesseis) anos, salvo sob a condição de menor aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

3) que não possui na nossa cadeia produtiva empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art. 1º, e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4) para os fins do art. 78 da Lei Orgânica do Município de Sarandi, que não possui em seu quadro societário as pessoas alcançadas pela referida vedação, observados os sujeitos, vínculos e prazo previstos na legislação municipal aplicável;

5) que observará, na execução do objeto, os critérios de sustentabilidade e as demais exigências ambientais aplicáveis à prestação dos serviços, no que couber;

6) para os devidos fins, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos do art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021, e que observará, durante a execução contratual, as demais reservas de cargos legalmente exigíveis, inclusive para aprendizes, quando aplicáveis;

7) A licitante declara que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos necessários ao atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, na legislação trabalhista, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da entrega da proposta, bem como todos os demais custos, despesas, encargos e obrigações necessários à implantação e à execução integral do objeto;

8) Declara estar ciente de que a contrapartida financeira ofertada será recolhida diretamente ao Tesouro Municipal do Município de Sarandi, em conta e na forma indicadas formalmente pelo Município, observadas a titularidade e a classificação contábil definidas no processo administrativo.

9) Declara, ainda, possuir capacidade econômico-financeira e operacional para cumprir integralmente as obrigações decorrentes da contratação, inclusive o recolhimento da contrapartida financeira ofertada, responsabilizando-se pelo cumprimento das condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e no Contrato.

Sarandi, xx de xxxxxx de 2026 .

Responsável:
Empresa:
CNPJ:

ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº/2026.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI E A EMPRESA XXX.

1. DAS PARTES

1.1. A **CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI**, órgão do Poder Legislativo do Município de Sarandi, inscrita no CNPJ sob nº 78.844.834/0001-70, com sede na Avenida Maringá, nº 660, Centro, na cidade de Sarandi, Estado do Paraná, neste ato representada por seu Presidente, **DIONIZIO APARECIDO VIARO**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade, RG nº 00.077.986-6 SSP/PR, CPF nº 614.577.791-53, residente e domiciliado nesta cidade de Sarandi, Estado do Paraná, doravante denominada **CONTRATANTE**; e

1.2. Do outro lado a empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº, com sede na, na cidade de, Estado do, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr(a), portador do CPF nº e RG nº

1.3. Resolvem celebrar o presente Termo de Contrato Administrativo, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 022/2026-CMS, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO nº 001/2026-CMS, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

2. DO OBJETO

2.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de instituição financeira, instituição de pagamento ou outra instituição legalmente autorizada e regulatoriamente apta às atividades que efetivamente executará, para processamento e gerenciamento exclusivo da folha de pagamento dos agentes políticos, servidores efetivos, comissionados, temporários, estagiários e demais beneficiários da Câmara Municipal de Sarandi, manutenção de canal ou convênio ativo para operacionalização de crédito consignado, diretamente ou por instituição parceira legalmente

habilitada, sem obrigação de concessão de crédito, prazo de 60 (sessenta) meses; contrapartida financeira recolhida em parcela única diretamente ao Tesouro Municipal, após implantação e início efetivo da operação, observadas a conta-salário, a portabilidade e a liberdade de escolha dos beneficiários, conforme condições e exigências estabelecidas no Edital de Licitação, Termo de Referência, neste documento e seus anexos.

2.2. Objeto da contratação:

Item	Descrição	Métrica	Qde	Valor da Contrapartida
1.	Contratação de instituição financeira, instituição de pagamento ou outra instituição legalmente autorizada e regulatoriamente apta às atividades que efetivamente executará, para processamento e gerenciamento exclusivo da folha de pagamento dos agentes políticos, servidores efetivos, comissionados, temporários, estagiários e demais beneficiários da Câmara Municipal de Sarandi, manutenção de canal ou convênio ativo para operacionalização de crédito consignado, diretamente ou por instituição parceira legalmente habilitada, sem obrigação de concessão de crédito, prazo de 60 (sessenta) meses; contrapartida financeira recolhida em parcela única diretamente ao Tesouro Municipal, após implantação e início efetivo da operação, observadas a conta-salário, a portabilidade e a liberdade de escolha dos beneficiários.	Unidade	01	

2.3. O valor da contrapartida financeira deste Contrato é de R$ XX.XXX,XX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX reais), correspondente à oferta vencedora apresentada pela CONTRATADA.

2.4. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.4.1. O Edital de Licitação;

2.4.2. O Termo de Referência;

2.4.3. A Proposta da CONTRATADA;

2.4.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

3. DO REGIME DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

3.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.

3.3. A convocação do licitante para a assinatura do Contrato se dará através de e-mail oficial, e o prazo será contado do envio do e-mail, independentemente da confirmação de leitura por parte do licitante.

3.4. Qualquer outro meio utilizado pela Administração para auxiliar a convocação e confirmar o recebimento do e-mail, tal como ligação telefônica ou mensagem por WhatsApp, será mera liberalidade da Administração, sem que isso gere direito à reivindicação por parte da CONTRATADA.

3.5. A CONTRATADA reconhece que as hipóteses de extinção contratual são aquelas previstas nos arts. 137 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, e reconhece os direitos da Administração previstos no art. 139 da mesma Lei.

3.6. Na assinatura do Contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no Termo de Referência, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do Contrato.

3.7. Na hipótese de o vencedor da licitação não celebrar o Contrato, a Administração poderá adotar as medidas previstas na Lei nº 14.133, de 2021 e no instrumento convocatório, inclusive convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação e observadas as condições de habilitação e da proposta.

3.8. Todas as despesas decorrentes da execução dos serviços serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE.

3.9. A CONTRATADA deverá iniciar as providências necessárias à implantação do objeto imediatamente após a assinatura do Contrato e apresentar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, o cronograma de implantação, contendo as etapas, prazos e responsáveis necessários à entrada em operação.

3.9.1. A CONTRATADA deverá concluir a implantação no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da assinatura do Contrato, observando o cronograma aprovado e o calendário da folha de pagamento. A implantação deverá abranger todas as etapas necessárias à entrada em operação, inclusive testes e homologação, de modo a preservar o primeiro ciclo de pagamento sob responsabilidade da CONTRATADA para o qual haja tempo hábil para conclusão segura das etapas, sem comprometer as datas de crédito estabelecidas pela Câmara Municipal. Eventual necessidade de ajuste do cronograma deverá ser formalmente justificada pela CONTRATADA e submetida à aprovação da CONTRATANTE, sem afastar o prazo máximo estabelecido, salvo decisão formal e motivada da Administração nos limites legalmente admitidos.

3.9.2. A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as datas estabelecidas pela Câmara Municipal para o processamento e crédito da folha, não podendo a implantação ou a transição comprometer o pagamento dos agentes políticos, servidores e demais beneficiários.

3.10. O cronograma de implantação deverá contemplar, no mínimo, reuniões técnicas, levantamento e validação de dados, definição dos procedimentos de transmissão da folha, cadastramento dos beneficiários, abertura das contas, quando necessária, testes, homologação e entrada em operação.

3.10.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar equipe técnica e canais de comunicação suficientes para a condução da implantação e da transição, mantendo interlocutor responsável pelo acompanhamento das atividades.

3.10.2. Antes do início efetivo da operação, deverão ser realizados os testes e as validações necessários para assegurar a correta transmissão, processamento e crédito dos valores da folha, inclusive procedimentos de contingência para situações de falha.

3.11. A Câmara Municipal fornecerá, nos limites legais e de segurança aplicáveis, as informações necessárias à implantação e ao processamento da folha, cabendo à CONTRATADA adotar as medidas técnicas e administrativas adequadas para proteção dos dados recebidos.

3.12. A CONTRATADA deverá assegurar o processamento e o crédito dos valores da folha nas datas estabelecidas pela Câmara Municipal, mantendo os serviços disponíveis durante toda a vigência contratual.

3.13. A CONTRATADA deverá disponibilizar, até o início efetivo da operação da folha e durante

toda a vigência contratual, atendimento presencial no Município de Sarandi, em unidade própria, correspondente ou estrutura equivalente legalmente admitida, localizada a até 10 (dez) quilômetros da sede da Câmara Municipal, aferidos pela menor distância por via pública, mediante ferramenta cartográfica de acesso público adotada pela Administração, com registro da aferição nos autos. A obrigação não afasta o dever de disponibilizar canais digitais adequados aos beneficiários.

3.13.1. O atendimento presencial deverá assegurar aos agentes políticos, servidores e demais beneficiários alternativa efetiva de atendimento não exclusivamente digital, especialmente para demandas cadastrais, abertura ou regularização de contas, esclarecimentos, situações excepcionais e demais serviços relacionados à operacionalização da folha.

3.13.2. Para cumprimento da obrigação de atendimento presencial, não se exigirá exclusivamente agência bancária tradicional, admitindo-se agência, posto de atendimento, correspondente no País ou outra estrutura legalmente autorizada e apta a prestar os serviços exigidos. O modelo predominantemente digital, inclusive o adotado por instituições usualmente identificadas como fintechs ou bancos digitais, não constitui, por si só, impedimento à contratação, desde que a CONTRATADA cumpra integralmente os requisitos de execução.

3.13.3. A disponibilização de atendimento presencial constitui obrigação de execução contratual, não requisito de participação ou habilitação. Não será exigida a existência da estrutura física no momento da apresentação da proposta; a CONTRATADA deverá, contudo, comprovar sua localização e aptidão antes do início efetivo da operação, sempre que solicitado pela Administração, mediante documentação idônea que permita verificar o endereço e a regularidade da estrutura utilizada.

3.13.4. A estrutura de atendimento presencial deverá permanecer disponível durante toda a vigência contratual. Sua substituição será admitida desde que a nova estrutura atenda aos mesmos requisitos de localização, capacidade e atendimento, com comunicação prévia à CONTRATANTE e comprovação documental, sem interrupção do atendimento

3.14. A CONTRATADA deverá disponibilizar sistemas e canais eletrônicos seguros para transmissão, processamento, consulta e acompanhamento das informações relacionadas à folha, bem como prestar suporte técnico e operacional à Câmara Municipal.

3.15. A CONTRATADA deverá assegurar a confidencialidade, integridade, disponibilidade e segurança das informações e dos dados tratados em razão da execução contratual, observando a legislação aplicável, especialmente a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

3.16. A CONTRATADA deverá fornecer, sem cobrança adicional à Câmara Municipal, relatórios, extratos, comprovantes e demais informações necessárias ao acompanhamento, à conferência e à conciliação dos pagamentos realizados.

3.17. A CONTRATADA deverá manter ou assegurar, diretamente ou por meio de instituição financeira parceira legalmente habilitada, convênio ativo para concessão de crédito consignado aos servidores da Câmara Municipal de Sarandi.

3.17.1. A obrigação da CONTRATADA limita-se à disponibilização e manutenção de canal ou convênio apto à operacionalização de crédito consignado, diretamente ou mediante instituição parceira legalmente habilitada, não abrangendo obrigação de aprovação, contratação ou concessão de crédito a qualquer beneficiário. Cada operação ficará sujeita à análise de crédito e às condições estabelecidas pela instituição responsável, observada a regulamentação aplicável.

3.18. A CONTRATADA deverá observar, naquilo que lhe couber, as normas bancárias, de pagamentos, de segurança da informação e demais normas aplicáveis à execução dos serviços, inclusive aquelas editadas ou supervenientemente alteradas pelo Banco Central do Brasil durante a vigência contratual.

3.19. Quanto às condições de atendimento aos beneficiários, a abertura das contas destinadas ao recebimento dos créditos da folha deverá ser realizada sem cobrança de tarifa aos beneficiários, observados os procedimentos e a regulamentação aplicáveis.

3.19.1. Não deverá ser cobrada dos beneficiários tarifa de manutenção da conta destinada ao recebimento dos créditos da folha, ressalvadas eventuais tarifas relativas a serviços ou produtos facultativos expressamente contratados pelo beneficiário.

3.19.2. Os créditos referentes à folha de pagamento deverão ser disponibilizados nas respectivas contas na data estabelecida pela Câmara Municipal para o pagamento, observados os arquivos, horários e procedimentos previamente definidos entre as partes.

3.19.3. É vedada a imposição de contratação de produtos ou serviços bancários como

condição para abertura da conta ou recebimento dos créditos da folha, ressalvadas as contratações facultativas realizadas por livre iniciativa do beneficiário.

3.19.4. A contratação não assegura à CONTRATADA que todos os agentes políticos, servidores e demais beneficiários permaneçam como seus clientes ou correntistas durante a vigência contratual, nem garante volume mínimo de utilização de produtos ou serviços financeiros.

3.19.5. O beneficiário poderá exercer o direito à portabilidade salarial ou utilizar os mecanismos de transferência dos créditos para outra instituição, conforme o regime jurídico e regulatório aplicável ao tipo de conta utilizado e vigente durante a execução contratual, não podendo a CONTRATADA criar obstáculos, condicionamentos ou cobranças indevidas.

3.19.6. A escolha do beneficiário deverá ser livre e informada. Quando juridicamente admitido, o beneficiário poderá, por iniciativa própria, optar por manter ou abrir conta de pagamento de sua titularidade na instituição contratada; essa opção não poderá ser imposta como condição para receber a remuneração, nem implicará renúncia ao direito de portabilidade salarial ou aos demais mecanismos de transferência legalmente assegurados. Não haverá migração automática de conta, contratação compulsória de produtos, condicionamento de serviços facultativos ou obstáculo à portabilidade.

3.19.7. A CONTRATADA deverá estar juridicamente e operacionalmente apta a operar a modalidade de conta exigida pela regulamentação vigente na data de início da execução, inclusive conta-salário quando aplicável. A abertura e a manutenção da conta destinada ao recebimento dos créditos da folha observarão as regras legais e regulatórias pertinentes, sem cobrança de tarifas vedadas pela regulamentação.

3.19.8. A instituição deverá estar apta a operar a modalidade de conta exigida pela regulamentação vigente no início da execução. O beneficiário poderá exercer, por iniciativa própria, a portabilidade ou transferência dos créditos nos termos das normas aplicáveis; não haverá migração automática, imposição de conta de pagamento ou contratação compulsória de produtos e serviços facultativos.

3.19.9. A CONTRATADA deverá disponibilizar aos beneficiários canais digitais adequados para acesso e movimentação de suas contas, compatíveis com os sistemas e tecnologias disponíveis, bem como suporte para solução de eventuais falhas.

3.19.10. As condições estabelecidas neste item deverão ser observadas durante toda a vigência contratual, sem prejuízo das demais condições previstas neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

3.19.11. A fiscalização da execução contratual será exercida por servidor designado pela Câmara Municipal de Sarandi, competindo-lhe acompanhar a prestação dos serviços, verificar o cumprimento das obrigações contratuais, solicitar correções quando necessárias e emitir a certificação necessária à exigibilidade da contrapartida financeira.

4. DA VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência contratual será de 60 (sessenta) meses, contado da assinatura do contrato, por se tratar de contratação que gera receita para a Administração, nos termos do art. 110 da Lei nº 14.133, de 2021. Não haverá prorrogação ordinária da vigência, sem prejuízo de eventual extensão temporal decorrente de hipótese legal expressamente aplicável e formalmente reconhecida pela Administração.

4.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

5. DA AUSÊNCIA DE DESPESA ORÇAMENTÁRIA E DA DESTINAÇÃO DA CONTRAPARTIDA

5.1. Para fins operacionais, a contrapartida financeira será recolhida diretamente ao Tesouro Municipal do Município de Sarandi, observada a titularidade, a classificação e o procedimento de recolhimento definidos no Parecer Contábil, constante dos autos do processo administrativo, e os demais documentos do processo.

6. DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1. Não será admitida a subcontratação do processamento e gerenciamento da folha de pagamento. Será admitida, exclusivamente para a operacionalização do crédito consignado, a atuação de instituição financeira parceira legalmente habilitada e, quando exigível pela regulamentação aplicável, autorizada pelo Banco Central do Brasil, desde que a CONTRATADA permaneça integralmente responsável perante a Câmara Municipal pela execução das obrigações assumidas. A atuação da instituição parceira não caracterizará consórcio nem implicará

transferência da responsabilidade contratual da CONTRATADA.

7. DO VALOR DA CONTRAPARTIDA FINANCEIRA

7.1. O valor da contrapartida financeira deste Contrato é de R$ XX.XXX,XX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX reais), correspondente à oferta vencedora apresentada pela CONTRATADA.

7.2. No valor da oferta vencedora estão incluídas todas as despesas, encargos, tributos e obrigações necessários à implantação e à execução integral do objeto, não cabendo à CONTRATANTE qualquer pagamento pela execução dos serviços.

8. DO REAJUSTE

8.1. A contrapartida financeira será fixada no valor ofertado pela licitante vencedora, não havendo reajuste, atualização ou repactuação, uma vez que o recolhimento ocorrerá em parcela única após a implantação e o início efetivo do processamento da folha.

9. DOS CRITÉRIOS DE VERIFICAÇÃO DA EXECUÇÃO E DO RECOLHIMENTO DA CONTRAPARTIDA

9.1. A CONTRATADA efetuará o recolhimento da contrapartida financeira ofertada, em parcela única, diretamente ao Tesouro Municipal do Município de Sarandi, mediante depósito ou transferência bancária para a conta oficial indicada pela Secretaria Municipal de Fazenda, conforme os seguintes dados:

I – Instituição bancária: Caixa Econômica Federal;

II – Agência: 2919;

III – Operação: 3703;

IV – Conta-corrente: 574429886-6;

V – Código de receita: 1.3.6.1.01.3.1.00.00.00.00.00;

VI – Descrição da receita: Cessão do Direito de Operacionalização de Pagamentos.

9.2. A classificação da receita e os dados bancários acima indicados foram formalmente

confirmados pela Secretaria Municipal de Fazenda, por meio do Ofício nº 472/2026-CTB, de 03 de novembro de 2026, juntado aos autos do Processo Administrativo nº 022/2026-CMS, devendo ser observados pela CONTRATADA para a realização do recolhimento da contrapartida financeira.

9.3. O recolhimento deverá ocorrer no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contado da certificação formal emitida pela fiscalização quanto à conclusão da implantação e ao início efetivo do processamento da folha de pagamento, observadas as demais condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

9.4. O comprovante de recolhimento deverá ser encaminhado à Câmara Municipal de Sarandi pelo endereço eletrônico **recebimento@cms.pr.gov.br**, para juntada aos autos e conferência pela fiscalização, sem prejuízo da verificação do efetivo crédito na conta do Tesouro Municipal.

10. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

10.1. A Gestão do Contrato será exercida pela Servidora SUZANE RIBEIRO AZEVEDO, nomeada pela Portaria nº 021/2025, publicada em 09/01/2025, ou por servidor(a) que vier a substituí-la.

10.2. Quanto aos Fiscais de Contrato, a Presidência da Câmara deverá publicar uma Portaria, em tempo hábil para o acompanhamento da implantação e da execução contratual, nomeando como:

10.2.1. Fiscal Titular, o Servidor Marlon Bif, Oficial Legislativo, matrícula n° 134; e como,

10.2.2. Fiscal Substituto, o Servidor Lucas Ataliba Rantin de Carvalho, Oficial de Serviços Gerais, matrícula n° 128.

10.3. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, especialmente o art. 115, caput, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.4. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples Apostila.

10.5. A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) Fiscal(is) do Contrato ou pelos respectivos substitutos, de acordo com o art. 117, caput, da Lei nº 14.133, de

2021.

10.5.1. O Fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados conforme Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º.

10.5.2. O Fiscal informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência de acordo com a Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §2º.

10.6. As comunicações entre a Câmara Municipal e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de meios eletrônicos institucionais.

10.7. A Câmara Municipal poderá convocar representante da CONTRATADA para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.8. O Gestor coordenará as atividades administrativas relacionadas à execução do contrato, desde a implantação até a finalização, promovendo as medidas necessárias ao alcance de seus objetivos no interesse da Administração.

10.9. O Fiscal acompanhará e fiscalizará a execução do objeto, verificando o cumprimento das obrigações de processamento, gerenciamento, implantação, atendimento, segurança, continuidade e demais condições estabelecidas no Contrato e neste Termo de Referência.

10.10. O Fiscal também deverá observar as atribuições previstas nos artigos 11 e 12 da Lei Municipal 3.008 de 2024.

11. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1. São obrigações do CONTRATANTE, sem prejuízo de outras previstas neste Termo de Referência e no Contrato:

11.1.1. Fornecer à CONTRATADA, nos limites legais e de segurança aplicáveis, as informações necessárias à implantação e ao processamento da folha.

11.1.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, por intermédio do gestor e dos fiscais formalmente designados.

11.1.3. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, as falhas, inconsistências ou

irregularidades verificadas, fixando prazo para correção quando cabível.

11.1.4. Disponibilizar as informações e os arquivos necessários ao processamento da folha, observados os procedimentos de segurança, validação e transmissão definidos entre as partes.

11.1.5. Efetuar as validações e autorizações necessárias ao processamento dos créditos nos prazos estabelecidos para a execução da folha.

11.1.6. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA no Termo de Referência, no instrumento convocatório e no Contrato.

11.1.7. Comunicar à CONTRATADA as ocorrências que possam comprometer a continuidade dos pagamentos ou a segurança das informações.

11.1.8. Emitir as decisões e providências administrativas de sua competência necessárias à adequada execução contratual.

11.1.9. Certificar o cumprimento das condições necessárias à exigibilidade da contrapartida financeira, quando concluídas a implantação e o início efetivo da operação.

11.1.10. Adotar as providências necessárias à apuração de infrações administrativas e aplicação das medidas e sanções cabíveis.

11.1.11. Manter comunicação formal com a CONTRATADA, admitidos os meios eletrônicos institucionais para os atos que não exigirem forma diversa.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. São obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo de outras previstas neste Termo de Referência e no Contrato:

12.1.1. Executar o processamento e gerenciamento, em caráter de exclusividade, da folha de pagamento da Câmara Municipal de Sarandi durante toda a vigência contratual.

12.1.2. Realizar a implantação e a transição da folha conforme cronograma aprovado, apresentando-o no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da assinatura do Contrato e concluindo a implantação em até 30 (trinta) dias corridos contados da assinatura, com equipe técnica e interlocutor responsável, sem comprometer o primeiro ciclo de pagamento para o qual haja tempo hábil para conclusão segura dos procedimentos.

12.1.3. Assegurar a abertura e manutenção das contas destinadas ao recebimento dos créditos da folha, observadas as normas do Banco Central do Brasil e as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

12.1.4. Assegurar crédito dos valores da folha nas datas definidas pela Câmara Municipal.

12.1.5. Disponibilizar, até o início efetivo da operação e durante toda a vigência contratual, atendimento presencial no Município de Sarandi, em estrutura legalmente admitida localizada a até 10 (dez) quilômetros da sede da Câmara, aferidos pela menor distância por via pública mediante ferramenta cartográfica de acesso público adotada pela Administração, com registro da aferição nos autos, além de canais digitais adequados.

12.1.6. Manter ou assegurar, diretamente ou por instituição financeira parceira legalmente habilitada, convênio ativo para concessão de crédito consignado aos servidores, permanecendo integralmente responsável perante a Câmara pela execução das obrigações assumidas.

12.1.7. Disponibilizar sistemas e canais eletrônicos seguros para transmissão, processamento, consulta e acompanhamento das informações da folha.

12.1.8. Adotar medidas técnicas e administrativas de segurança da informação e proteção de dados pessoais, observando a legislação aplicável, especialmente a LGPD.

12.1.9. Disponibilizar suporte técnico e operacional à Câmara Municipal durante a implantação e durante toda a vigência contratual.

12.1.10. Fornecer, sem cobrança adicional, relatórios, extratos, comprovantes e demais informações necessárias à conferência e conciliação dos pagamentos.

12.1.11. Manter mecanismos de contingência e continuidade para situações de indisponibilidade dos sistemas ou canais utilizados no processamento da folha.

12.1.12. Comunicar imediatamente à Câmara qualquer ocorrência que possa comprometer o processamento, o crédito dos valores ou a segurança dos dados.

12.1.13. Efetuar o recolhimento da contrapartida financeira em parcela única, pelo valor integral da oferta vencedora e nunca inferior a R$ 140.000,00, diretamente ao Tesouro Municipal do Município de Sarandi, em conta e na forma formalmente indicadas pelo Município, após a conclusão da implantação e o início efetivo do processamento da folha, mediante certificação escrita da fiscalização, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da certificação, observadas a titularidade e a classificação contábil

definidas no processo administrativo.

12.1.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do Contrato e utilizar os dados exclusivamente para as finalidades relacionadas ao objeto.

12.1.15. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como os requisitos regulatórios necessários à execução do objeto.

13. DA GARANTIA

13.1. Não será exigida garantia da contratação, sem prejuízo da responsabilidade integral da contratada pela implantação, continuidade, segurança e adequada execução do objeto e das sanções cabíveis em caso de inadimplemento, considerando-se a natureza do objeto, a avaliação dos riscos da contratação e a existência de mecanismos contratuais e legais de responsabilização e sanção.

14. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. O licitante ou a CONTRATADA será responsabilizado(a) administrativamente pelas infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis, observadas as sanções e os procedimentos previstos no instrumento convocatório e no Contrato:

14.1.1. Dar causa à inexecução parcial do Contrato;

14.1.2. Dar causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

14.1.3. Dar causa à inexecução total do Contrato;

14.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

14.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

14.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.7. Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação sem motivo

justificado;

14.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do Contrato;

14.1.9. Fraudar o processo licitatório ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

14.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

14.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

14.1.12. O atraso no recolhimento da contrapartida financeira sujeitará a CONTRATADA à multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor da contrapartida financeira inadimplida, limitada a 10% (dez por cento), acrescida de correção monetária pelo IPCA e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata die, sem prejuízo da cobrança do valor devido e das demais medidas cabíveis. A multa moratória não será cumulada com multa compensatória pelo mesmo fato, observada a disciplina do art. 162 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. A licitante ou a CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

14.2.1. Advertência, quando cabível, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

14.2.2. A multa compensatória será de 10% (dez por cento) sobre o valor da contrapartida financeira ofertada, quando caracterizada a inexecução total da obrigação de recolhimento, observados o contraditório e a ampla defesa e as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

14.2.3. O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos no recolhimento poderá, após apuração e garantia do contraditório e da ampla defesa, caracterizar inadimplemento relevante e ensejar as medidas previstas na Lei nº 14.133, de 2021. A multa moratória e eventual multa compensatória não serão cumuladas pelo mesmo fato gerador; a conversão ou substituição de penalidade observará o art. 162 da Lei nº 14.133, de 2021 e deverá evitar dupla punição, sem prejuízo da cobrança do principal e dos encargos legalmente devidos;

14.2.4. Impedimento de licitar e contratar, nos casos e pelo prazo previstos na Lei nº 14.133, de 2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

14.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos casos e pelo prazo previstos na Lei nº 14.133, de 2021, quando cabível.

14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

14.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

14.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

14.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

14.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

14.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis não forem satisfeitas voluntariamente, a Administração adotará as medidas administrativas e judiciais cabíveis para a cobrança dos valores devidos, observados o contraditório e a ampla defesa.

14.5. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não afasta a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

14.6. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outra sanção quando a legislação admitir e desde que as penalidades incidam sobre infrações distintas ou possuam fundamentos juridicamente compatíveis, vedada a dupla penalização pelo mesmo fato gerador.

14.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

14.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

14.9. A licitante deverá considerar em sua oferta todos os custos, despesas, encargos e obrigações

necessários à implantação e à execução integral do objeto, não cabendo à Câmara Municipal qualquer pagamento pela execução dos serviços objeto da contratação. A oferta também deverá considerar que não há garantia de quantidade mínima de beneficiários, de movimentação financeira ou de contratação de produtos ou serviços pelos beneficiários.

14.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

15. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

15.2. A extinção contratual antes da conclusão da implantação e do efetivo início do processamento da folha de pagamento não dará ensejo à exigibilidade da contrapartida financeira, sem prejuízo da apuração de responsabilidades e aplicação das sanções cabíveis.

15.3. Após o início efetivo dos serviços, a contrapartida financeira será exigível conforme as condições estabelecidas neste contrato. Eventual restituição decorrente de extinção antecipada dependerá de processo administrativo específico, considerando a causa da extinção, a responsabilidade das partes, o período de execução e os prejuízos eventualmente causados.

15.4. Para aplicação das multas compensatórias, as infrações serão classificadas conforme sua gravidade, observados os seguintes graus, percentuais e respectivos enquadramentos, incidentes sobre o valor total da contrapartida financeira ofertada pela CONTRATADA:

15.4.1. Grau I – Infração leve: 0,5%: descumprimento de obrigação formal ou acessória, sem prejuízo relevante à execução contratual;

15.4.2. Grau II – Infração moderada: 2%: atraso na prestação de informações ou relatórios e falhas no atendimento aos beneficiários, após notificação;

15.4.3. Grau III – Infração grave: 5%: atraso injustificado na implantação, descumprimento de obrigações operacionais ou falhas relevantes no processamento da folha de pagamento;

15.4.4. Grau IV – Infração muito grave: 10%: descumprimento de obrigações de

segurança e confidencialidade, interrupção injustificada dos serviços ou reincidência em infrações graves;

15.4.5. Grau V – Infração gravíssima: 20%: utilização indevida de dados pessoais, funcionais ou financeiros ou realização irregular de operações e consignações com prejuízo relevante;

15.4.6. Grau VI – Infração excepcionalmente grave: 30%: fraude documental, falsidade de informações ou prática dolosa destinada à obtenção de vantagem indevida ou à frustração dos objetivos da contratação.

15.5. O atraso injustificado no cumprimento dos prazos contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa moratória de:

15.5.1. 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na implantação dos serviços ou entrega de etapa operacional, limitada a 10%;

15.5.2. 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso no cumprimento de obrigação operacional com prazo definido, limitada a 5%.

15.5.3. A multa moratória incidirá sobre o valor da obrigação ou etapa em atraso, quando economicamente mensurável.

15.6. A aplicação das multas observará a gravidade da infração, os danos causados, as circunstâncias agravantes e atenuantes, a proporcionalidade e os critérios previstos no art. 156, § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, mediante processo administrativo com garantia do contraditório e da ampla defesa.

15.7. A aplicação de multas não afasta a obrigação de reparação integral dos danos comprovadamente causados à Administração, nem a aplicação das demais sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, quando cabíveis, vedada a duplicidade de penalização pelo mesmo fato gerador.

15.8. A extinção contratual não prejudicará a apuração de infrações praticadas durante a execução, devendo ser observados o devido processo legal, a proporcionalidade, a razoabilidade e a vedação ao enriquecimento sem causa.

16. DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas

na Lei nº 14.133, de 2021, na Lei Complementar nº 123, de 2006, na Lei Municipal nº 3.008, de 2024, e nas exigências estabelecidas no Termo de Referência e no instrumento convocatório.

17. DAS ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, observadas as hipóteses, os requisitos e os limites legalmente aplicáveis à natureza deste Contrato.

17.2. As alterações contratuais somente poderão ser promovidas nas hipóteses e condições admitidas pela Lei nº 14.133, de 2021, mediante formalização do instrumento cabível.

17.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de Termo Aditivo, quando exigível, observada a disciplina da Lei nº 14.133, de 2021.

17.4. Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples Apostilamento, dispensada a celebração de Termo Aditivo, na forma do Art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

18. DA PUBLICAÇÃO

18.1. A publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é obrigatória para eficácia do contrato, assim o CONTRATANTE será responsável pela divulgação, na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no Diário Oficial do Município, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

19. DO FORO

19.1 Fica eleito o Foro da cidade de Sarandi/PR para dirimir os litígios da execução deste Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Sarandi, xx de xxxxxx de 2026 .

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI **FORNECEDOR**

ANEXO D - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

CONCESSÃO ONEROSA DO DIREITO DE PROCESSAMENTO E GERENCIAMENTO, EM CARÁTER DE EXCLUSIVIDADE, DA FOLHA DE PAGAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

1. OBJETO DE CONTRATAÇÃO

1.1. O objeto deste Estudo Técnico Preliminar é a contratação de instituição financeira, instituição de pagamento ou outra instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, pública ou privada, que seja juridicamente e operacionalmente apta à execução do objeto, para processamento e gerenciamento, em caráter de exclusividade, da folha de pagamento dos agentes políticos, servidores efetivos, comissionados, temporários, estagiários e demais beneficiários da Câmara Municipal de Sarandi, bem como para manutenção de convênio ativo para concessão de crédito consignado aos servidores, mediante concessão onerosa do direito de processamento e gerenciamento da folha de pagamento, pelo período de 60 (sessenta) meses, com recolhimento de contrapartida financeira, em parcela única, diretamente ao Tesouro Municipal, conforme classificação, titularidade e procedimento de recolhimento definidos no Parecer Contábil juntado aos autos e nos demais documentos do processo administrativo

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Câmara Municipal de Sarandi necessita assegurar a continuidade, regularidade, segurança e eficiência do processamento e gerenciamento de sua folha de pagamento, abrangendo os subsídios dos agentes políticos e a remuneração dos servidores efetivos, comissionados, temporários, estagiários e demais beneficiários, mediante instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

2.2. A necessidade decorre da natureza contínua e essencial do processamento da folha de pagamento, cuja execução adequada é indispensável para garantir o cumprimento dos compromissos financeiros da Câmara perante seus agentes políticos, servidores e demais beneficiários, observados os prazos legais e administrativos aplicáveis.

2.3. A solução pretendida consiste na concessão onerosa do direito de processamento e gerenciamento, em caráter de exclusividade, da folha de pagamento da Câmara Municipal de

Sarandi, pelo período de 60 (sessenta) meses, mediante recolhimento de contrapartida financeira pela instituição contratada, diretamente ao Tesouro Municipal, observados o Parecer Contábil juntado aos autos e o procedimento formalizado nos autos.

2.4. A contratação deverá contemplar, ainda, a manutenção de convênio ativo para concessão de crédito consignado aos servidores, observadas a legislação aplicável e as condições e políticas de crédito da instituição contratada, sem que isso implique obrigação de concessão de crédito a servidor que não atenda aos critérios estabelecidos pela instituição.

2.5. A concessão onerosa do processamento e gerenciamento da folha decorre do interesse econômico das instituições interessadas nesse tipo de operação, especialmente em razão da possibilidade de estabelecimento de relacionamento bancário com os beneficiários e da oferta de produtos e serviços financeiros. Dessa forma, a Administração poderá selecionar, mediante procedimento competitivo, a instituição que apresentar a maior contrapartida financeira, proporcionando vantagem econômica à Câmara Municipal sem a geração de despesa decorrente da remuneração da instituição financeira pela execução do objeto.

2.6. Atualmente, a Câmara Municipal de Sarandi mantém relacionamento bancário com a Caixa Econômica Federal, situação que deverá ser considerada no planejamento da contratação, especialmente quanto à transição, implantação e definição das operações abrangidas pelo novo contrato, sem que a contratação pretendida implique, por si só, o encerramento de outros relacionamentos bancários institucionais existentes.

2.7. A contratação deverá assegurar condições adequadas para implantação e operacionalização da folha, incluindo os procedimentos necessários ao cadastramento e atendimento dos beneficiários, processamento dos créditos, disponibilização de canais de atendimento e suporte técnico e operacional, de modo a garantir a continuidade e a segurança dos pagamentos durante toda a vigência contratual.

2.8. A necessidade da contratação também se relaciona à conveniência de evitar sucessivas alterações da instituição responsável pelo processamento da folha, considerando os custos administrativos e operacionais envolvidos em processos de implantação, migração cadastral, adaptação dos sistemas e orientação dos beneficiários.

2.8.1. Nesse sentido, o prazo de 60 (sessenta) meses mostra-se adequado diante dos custos administrativos e operacionais relacionados à implantação e eventual migração da folha, da necessidade de estabilidade operacional e do interesse em conferir maior

atratividade econômica ao objeto para as instituições financeiras, sem prejuízo da observância das condições legais aplicáveis à vigência contratual.

2.9. Por fim, considerando que o objeto possui potencial econômico para o mercado financeiro e que a Câmara pretende obter contrapartida financeira pela concessão do direito de processamento e gerenciamento da folha, faz-se necessária a realização de estudo de mercado para definição do valor mínimo aceitável da contrapartida, bem como a análise da solução de contratação e das condições necessárias para assegurar a competitividade, a economicidade e a adequada execução contratual.

3. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

3.1. O objeto da contratação está previsto no item 23 (vinte e três) do Plano de Contratação Anual de 2026 da Câmara Municipal de Sarandi publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 15/04/2026, Edição 3511, código identificador 1EA0B93D.

3.1.1. O item 23 do Plano de Contratações Anual de 2026 contempla a necessidade de contratação de serviços bancários para processamento da folha de pagamento. Embora a modelagem ora desenvolvida detalhe a concessão onerosa, a exclusividade e a vigência de 60 (sessenta) meses, a Administração opta por manter o PCA vigente sem alteração, considerando que o instrumento já registra a necessidade administrativa essencial que origina a contratação. As especificações, condições e justificativas da solução adotada encontram-se desenvolvidas no Termo de Abertura do Processo Licitatório e neste Estudo Técnico Preliminar, que deverão orientar a elaboração do Termo de Referência e dos demais documentos do procedimento.

3.2. A contratação tem origem no Documento de Formalização de Demanda nº 002/2025, permanecendo preservada a necessidade administrativa nele formalizada, observadas as alterações e complementações expressamente registradas no Termo de Abertura do Processo Licitatório e incorporadas ao presente Estudo Técnico Preliminar.

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação deverá atender aos seguintes requisitos mínimos, necessários para assegurar o adequado processamento e gerenciamento da folha de pagamento da Câmara Municipal de

Sarandi:

4.1.1. A instituição deverá ser pessoa jurídica regularmente constituída e estar autorizada pelo Banco Central do Brasil a exercer as atividades compatíveis com as obrigações que efetivamente assumirá. Deverá comprovar, na fase de habilitação ou no momento expressamente definido no edital, sua aptidão jurídica e regulatória para executar o processamento da folha e, quando exigível pela regulamentação vigente, operar a modalidade de conta destinada ao recebimento dos salários, vencimentos e demais créditos. A autorização genérica para funcionar não será considerada, isoladamente, prova suficiente de aptidão para toda e qualquer atividade do objeto. A contratada deverá manter a regularidade e adequação regulatória durante a execução, inclusive diante de alterações normativas supervenientes.

4.1.2. A instituição contratada deverá realizar o processamento e gerenciamento, em caráter de exclusividade, da folha de pagamento da Câmara Municipal de Sarandi, abrangendo os subsídios, salários, vencimentos, proventos, pensões, bolsas e demais valores devidos aos agentes políticos, servidores efetivos, comissionados, temporários, estagiários e demais beneficiários abrangidos pela folha.

4.1.3. A contratada deverá disponibilizar a estrutura necessária para o processamento dos créditos decorrentes da folha de pagamento, observando os prazos e procedimentos definidos pela Câmara Municipal.

4.1.4. A contratada deverá realizar a abertura e manutenção das contas destinadas ao recebimento dos créditos pelos beneficiários, observadas as normas do Banco Central do Brasil e demais regulamentações aplicáveis, bem como os demais requisitos de atendimento e operacionalização estabelecidos neste Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência.

4.1.5. A contratada deverá disponibilizar aos beneficiários canais adequados de atendimento, incluindo meios eletrônicos e atendimento presencial no Município de Sarandi, por meio de agência, posto de atendimento, correspondente no país ou outra estrutura legalmente admitida e apta à prestação dos serviços exigidos, localizada em distância máxima de 10 (dez) quilômetros da sede da Câmara Municipal de Sarandi, aferida pela menor distância por via pública, mediante ferramenta cartográfica de acesso público adotada pela Administração e com registro da aferição nos autos entre a sede da Câmara e a unidade de atendimento indicada pela contratada, sem prejuízo da

disponibilização dos canais digitais. A exigência possui natureza exclusivamente operacional e deverá estar atendida até o início da operação da folha, não constituindo requisito de localização para participação no certame.

4.1.6. A instituição contratada deverá disponibilizar sistemas e canais eletrônicos seguros para transmissão, processamento, consulta e acompanhamento das informações relacionadas à folha de pagamento, bem como prestar suporte técnico e operacional à Câmara Municipal.

4.1.7. A contratada deverá assegurar a confidencialidade, integridade, disponibilidade e segurança das informações e dos dados tratados em razão da execução contratual, observando a legislação aplicável, especialmente a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

4.1.8. A instituição contratada deverá manter convênio ativo para concessão de crédito consignado aos servidores da Câmara Municipal de Sarandi, observadas a legislação aplicável, as normas internas da instituição e os critérios de análise e concessão de crédito por ela estabelecidos.

4.1.9. A manutenção do convênio de crédito consignado não implicará obrigação de concessão de empréstimo ou financiamento a qualquer servidor, ficando cada operação sujeita à análise de crédito e às condições estabelecidas pela instituição contratada ou, quando aplicável, pela instituição financeira parceira, observada a regulamentação aplicável.

4.1.10. A contratada deverá disponibilizar equipe ou profissional responsável pelo relacionamento institucional com a Câmara Municipal, para atendimento das demandas relacionadas à execução do contrato e à operacionalização da folha.

4.1.11. A instituição contratada deverá apresentar plano ou cronograma de implantação, contemplando, no mínimo, os procedimentos necessários para cadastramento dos beneficiários, abertura das contas, integração com os sistemas utilizados pela Câmara, realização de testes e início efetivo do processamento da folha. A implantação deverá ser concluída em até 30 (trinta) dias corridos contados da assinatura do contrato, salvo prazo menor estabelecido no cronograma aprovado em razão do calendário da folha, sem prejuízo da necessidade de assegurar o primeiro ciclo de pagamento sob responsabilidade da CONTRATADA.

4.1.12. A implantação deverá ser realizada de forma planejada, de modo a evitar interrupções, atrasos ou inconsistências no pagamento dos beneficiários.

4.1.13. A instituição contratada deverá fornecer à Câmara os arquivos, relatórios, extratos, comprovantes e demais informações necessárias ao acompanhamento, conferência e conciliação dos pagamentos realizados.

4.1.14. A contratada deverá manter os serviços disponíveis durante toda a vigência contratual, adotando medidas de contingência para situações de indisponibilidade dos sistemas ou canais utilizados no processamento da folha.

4.1.15. A instituição contratada deverá observar as normas trabalhistas, previdenciárias, bancárias, de segurança da informação e demais normas aplicáveis naquilo que lhe couber na execução operacional dos pagamentos, permanecendo sob responsabilidade da Câmara Municipal as obrigações de natureza trabalhista, previdenciária e administrativa que lhe sejam próprias.

4.1.16. A vigência da contratação será de 60 (sessenta) meses, contados da assinatura do contrato, por se tratar de contratação que gera receita para a Administração, nos termos do art. 110 da Lei nº 14.133, de 2021. Não haverá prorrogação ordinária da vigência, sem prejuízo de eventual extensão temporal decorrente de hipótese legal expressamente aplicável e formalmente reconhecida pela Administração.

4.1.17. A contratação será realizada mediante procedimento competitivo na modalidade PREGÃO, em sua forma ELETRÔNICA, utilizando-se a sistemática de “pregão invertido” ou “pregão negativo”, ou mecanismo equivalente juridicamente admitido, para viabilizar a disputa destinada à obtenção da MAIOR OFERTA DE CONTRAPARTIDA FINANCEIRA, observadas as condições estabelecidas no instrumento convocatório e a regulamentação aplicável. Será considerada vencedora, após o atendimento dos requisitos de habilitação, aceitabilidade e demais condições do instrumento convocatório, a proposta que apresentar a maior contrapartida financeira válida, observado o valor mínimo estabelecido pela Administração.

4.1.17.1. O modo de disputa previsto é ABERTO E FECHADO, para obtenção da MAIOR OFERTA DE CONTRAPARTIDA FINANCEIRA. Eventual valor convertido utilizado para operacionalização dos lances terá natureza exclusivamente instrumental, sem alterar o critério econômico de julgamento. A

classificação final observará o valor real da contrapartida financeira ofertada, respeitado o piso de R$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais) e o intervalo mínimo de R$ 100,00 (cem reais) de acréscimo na contrapartida real.

4.1.17.2. Em razão da natureza contínua e operacionalmente crítica do processamento da folha, o Termo de Referência e o Edital deverão prever, em seção própria de qualificação técnica, comprovação de experiência anterior em serviços de processamento, gerenciamento ou operacionalização de folha de pagamento ou serviço efetivamente equivalente, mediante atestado(s) emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, sem quantitativo mínimo de beneficiários e sem exigências de identidade absoluta com o objeto. A pertinência, a necessidade e a proporcionalidade dessa exigência deverão ser motivadas, nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021. A exigência não deve permanecer inserida na cláusula que disciplina o modo de disputa, devendo ser reposicionada no TR e no Edital em tópico de habilitação técnica.

4.1.18. Para evitar duplicidade ou interpretação divergente em relação aos itens 4.1.8 e 4.1.9, a obrigação relativa ao crédito consignado deverá ser consolidada em uma única cláusula no Termo de Referência e no Edital. A solução poderá ser prestada diretamente pela contratada ou por instituição parceira legalmente habilitada, desde que o convênio permaneça ativo, a responsabilidade contratual esteja claramente definida e não se imponha à contratada obrigação de aprovar crédito a beneficiário específico. A utilização de parceira para consignado não afasta a exclusividade da contratada no processamento e gerenciamento da folha.

4.1.19. A utilização de instituição financeira parceira para a operacionalização do crédito consignado não descaracteriza a exclusividade atribuída à contratada quanto ao processamento e gerenciamento da folha de pagamento

4.1.20. Os requisitos estabelecidos deverão ser suficientes para garantir a adequada execução do objeto, sem estabelecer exigências desnecessárias ou desproporcionais que possam restringir a participação de instituições potencialmente interessadas, inclusive aquelas que adotem modelos predominantemente digitais, desde que juridicamente autorizadas e capazes de cumprir integralmente as condições da contratação.

4.1.21. Os requisitos relativos ao atendimento presencial, à localização da unidade de atendimento, aos canais digitais, aos procedimentos de migração e às demais condições

operacionais foram definidos considerando as necessidades da Câmara Municipal, as características do objeto e a necessidade de preservar a competitividade do procedimento, admitindo-se diferentes modelos de atuação bancária ou de pagamentos, desde que juridicamente autorizados e capazes de cumprir integralmente as exigências estabelecidas neste ETP e no Termo de Referência.

4.1.22. Quanto às condições de atendimento aos beneficiários, permanecerão aplicáveis, no que forem compatíveis com a solução escolhida e com a regulamentação bancária vigente durante a execução contratual, as seguintes condições originalmente previstas no Documento de Formalização de Demanda nº 002/2025:

4.1.22.1. a abertura das contas destinadas ao recebimento dos créditos da folha deverá ser realizada sem cobrança de tarifa aos beneficiários, observados os procedimentos e a regulamentação aplicáveis;

4.1.22.2. não deverá ser cobrada dos beneficiários tarifa de manutenção da conta destinada ao recebimento dos créditos da folha, ressalvadas eventuais tarifas relativas a serviços ou produtos facultativos expressamente contratados pelo beneficiário;

4.1.22.3. os créditos referentes à folha de pagamento deverão ser disponibilizados nas respectivas contas na data estabelecida pela Câmara Municipal para o pagamento, observados os arquivos, horários e procedimentos previamente definidos entre as partes;

4.1.22.4. é vedada a imposição de contratação de produtos ou serviços bancários como condição para abertura da conta ou recebimento dos créditos da folha, ressalvadas as contratações facultativas realizadas por livre iniciativa do beneficiário;

4.1.22.5. a instituição contratada deverá disponibilizar aos beneficiários canais digitais adequados para acesso e movimentação de suas contas, compatíveis com os sistemas operacionais e tecnologias correntes, bem como suporte para solução de eventuais falhas;

4.1.22.6. deverão ser disponibilizados à Câmara Municipal, sem cobrança adicional, os extratos, relatórios, comprovantes e demais documentos necessários ao acompanhamento, conferência e conciliação dos créditos

realizados;

4.1.22.7. as condições estabelecidas neste item deverão ser observadas durante toda a vigência contratual, sem prejuízo das demais condições previstas no Termo de Referência e no instrumento contratual.

4.1.23. A exigência de atendimento presencial no Município de Sarandi decorre da necessidade de assegurar aos agentes políticos, servidores e demais beneficiários alternativa de atendimento que não dependa exclusivamente de canais digitais, especialmente para solução de demandas cadastrais, abertura e regularização de contas, esclarecimento de dúvidas, atendimento de situações excepcionais e demais serviços relacionados à operacionalização da folha.

4.1.23.1. A localização da unidade de atendimento em distância máxima de 10 (dez) quilômetros da sede da Câmara Municipal de Sarandi tem por finalidade assegurar aos beneficiários acesso a atendimento presencial em distância razoável, sem restringir desnecessariamente a participação de instituições que disponham de estrutura de atendimento na região, sem prejuízo da disponibilização de canais digitais e demais meios de atendimento remoto. A exigência possui natureza exclusivamente operacional e deverá estar atendida até o início da operação da folha, não constituindo requisito de localização para participação no certame.

4.1.23.2. A definição da distância máxima de 10 (dez) quilômetros considera a necessidade de disponibilização de atendimento presencial acessível aos beneficiários da folha, especialmente para situações que não possam ser solucionadas integralmente por meios digitais, tais como regularização cadastral, abertura ou desbloqueio de conta, atendimento de situações excepcionais e orientação individualizada, buscando conciliar a acessibilidade aos beneficiários com a ampliação do universo potencial de instituições aptas a atender à exigência. A exigência possui natureza exclusivamente operacional e deverá estar atendida até o início da operação da folha, não constituindo requisito de localização para participação no certame.

4.1.23.3. A proporcionalidade da exigência deverá ser aferida à luz do número de beneficiários, da distribuição geográfica dos pontos de atendimento existentes e da necessidade concreta de atendimento presencial. A

Administração deverá manter nos autos justificativa objetiva para o limite de 10 (dez) quilômetros e, antes da publicação, verificar que a regra admite estrutura legalmente autorizada e funcionalmente apta, sem exigir agência bancária tradicional nem impor instalação local como condição de participação. A aferição deverá ser feita pela menor distância por via pública, com ferramenta, endereço de origem e destino, data da consulta e resultado documentados.

4.1.23.4. A exigência não será restrita a agências bancárias tradicionais. Será admitida agência, posto de atendimento, correspondente no país ou outra estrutura de atendimento legalmente autorizada, desde que apta a prestar os serviços exigidos e a assegurar atendimento presencial aos beneficiários nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

4.1.23.5. A adoção de modelo predominantemente digital, inclusive por instituições usualmente identificadas como fintechs ou bancos digitais, não constitui, por si só, impedimento à participação. A expressão fintech ou banco digital não corresponde, isoladamente, a categoria jurídica ou regulatória; a participação dependerá do enquadramento da instituição, da autorização do Banco Central do Brasil e da demonstração de capacidade jurídica e operacional para executar integralmente o objeto.

5. LEVANTAMENTO DO MERCADO

5.1. Foram consideradas, para fins de levantamento de mercado e definição da solução mais adequada às necessidades da Câmara Municipal de Sarandi, as seguintes alternativas:

5.1.1. Manutenção da situação atualmente existente, sem realização de nova contratação:

5.1.1.1. Consistiria na manutenção do processamento da folha de pagamento pela instituição financeira atualmente responsável, sem realização de novo procedimento competitivo. Essa alternativa não se mostra adequada, uma vez que não permitiria à Administração avaliar as condições atualmente oferecidas pelo mercado, nem obter eventual vantagem econômica decorrente da concessão onerosa do direito de processamento e gerenciamento da folha. Além disso, a manutenção da situação existente não atende à necessidade de

realização de novo processo para definição da instituição responsável pelo processamento da folha pelo período pretendido.

5.1.2. Contratação de instituição financeira mediante pagamento de remuneração pela Câmara:

5.1.2.1. Consistiria na contratação convencional de serviços bancários, mediante pagamento de preço pela Administração. A alternativa não se mostra adequada à necessidade identificada, pois o processamento e gerenciamento da folha de pagamento possui interesse econômico para as instituições financeiras, permitindo que a Administração, em vez de assumir despesa pela prestação do serviço, obtenha contrapartida financeira pela concessão do direito de processamento e gerenciamento exclusivo da folha.

5.1.3. Contratação de instituição financeira mediante concessão onerosa do direito de processamento e gerenciamento exclusivo da folha de pagamento:

5.1.3.1. Consiste na realização de procedimento competitivo para selecionar instituição financeira, instituição de pagamento ou outra instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, pública ou privada, juridicamente e operacionalmente apta à execução do objeto, que assumirá, em caráter de exclusividade, o processamento e gerenciamento da folha de pagamento da Câmara Municipal de Sarandi pelo período de 60 (sessenta) meses, mediante recolhimento de contrapartida financeira à Administração, com destinação direta ao Tesouro Municipal, conforme classificação e procedimento definidos formalmente pelo Parecer Contábil juntado aos autos e demais documentos do processo.

5.1.3.2. A solução encontra respaldo na orientação do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, que, no Acórdão nº 1848/2025 – Tribunal Pleno, com força normativa, reconheceu a viabilidade do pregão eletrônico para contratação de instituição financeira destinada ao gerenciamento de folha de pagamento e admitiu a sistemática denominada "pregão invertido" ou "pregão negativo". O Tribunal também reconheceu a possibilidade de utilização de fórmula de conversão para viabilizar a disputa eletrônica quando o sistema não possuir campo próprio para maior oferta.

5.1.3.3. A prática administrativa demonstrada pelos instrumentos oficiais examinados no Mapa de Preços Definitivo inclui cessões onerosas com contrapartida fixa e prazo de 60 (sessenta) meses, bem como contratações com remuneração percentual e instrumentos cujo objeto econômico é mais amplo. Essas referências confirmam a existência de diferentes modelagens no setor público, mas não autorizam a transposição automática de valores nominais, pois variam o porte dos órgãos, o número de beneficiários, a abrangência do objeto e a forma de remuneração.

5.1.3.4. A solução deverá admitir modelos operacionais predominantemente digitais, desde que a instituição participante esteja juridicamente habilitada para prestar os serviços objeto da contratação e cumpra integralmente os requisitos de atendimento presencial e demais condições estabelecidas neste ETP e no Termo de Referência. A exigência de atendimento presencial não implica obrigatoriedade de manutenção de agência bancária tradicional, podendo ser atendida por correspondente no país, posto de atendimento ou outra estrutura legalmente admitida.

5.1.3.5. A expressão "fintech" ou "banco digital" será tratada apenas como descrição de modelo de negócio ou de atendimento, e não como categoria jurídica autônoma. A Resolução BCB nº 566, de 4 de maio de 2026, prevê disciplina para a prestação de serviços de pagamento de salários por instituições financeiras, instituições de pagamento e demais instituições autorizadas pelo Banco Central do Brasil, com entrada em vigor em 1º de julho de 2027; por isso, a habilitação e a execução deverão observar a regulamentação vigente em cada etapa da contratação e eventuais alterações normativas ocorridas durante a vigência contratual.

5.1.3.6. Quanto ao crédito consignado, a participação de instituição que não possua autorização para concessão direta da modalidade não será automaticamente afastada, desde que seja apresentada solução juridicamente válida para manutenção do convênio, mediante instituição financeira parceira regularmente autorizada, com responsabilidade definida e continuidade operacional durante toda a vigência contratual.

5.1.4. Credenciamento de múltiplas instituições financeiras:

5.1.4.1. Também foi considerada a possibilidade de credenciamento de diversas instituições financeiras para prestação simultânea dos serviços relacionados à folha. A alternativa, contudo, não se mostra adequada à solução pretendida, pois a Câmara pretende conceder em caráter de exclusividade o processamento e gerenciamento da folha a uma única instituição contratada, de modo a obter a maior contrapartida financeira possível pelo direito concedido. A contratação simultânea de várias instituições descaracterizaria a exclusividade e reduziria o valor econômico do objeto para o mercado financeiro.

5.1.5. Conclusão do levantamento

5.1.5.1. Foram analisadas alternativas para atendimento da necessidade, incluindo a manutenção da situação atual, a contratação convencional de serviços bancários mediante pagamento pela Administração e a concessão onerosa do direito de processamento e gerenciamento exclusivo da folha de pagamento. Considerando as características do objeto e o interesse econômico das instituições interessadas na administração da folha, a concessão onerosa mostra-se a solução mais adequada, por assegurar a continuidade do serviço e possibilitar a obtenção de receita pública para a Administração, com recolhimento e destinação ao Tesouro Municipal, observada a classificação contábil e o procedimento formalizados nos autos.

5.1.5.2. A viabilidade econômica da modelagem foi examinada a partir de 10 (dez) instrumentos/documentos oficiais encaminhados e extraídos dos portais de transparência dos respectivos órgãos, conforme informado, incluindo referências de contrapartida fixa, remuneração percentual, objetos com serviços acessórios e contratação sem onerosidade. As referências foram classificadas conforme seu grau de comparabilidade, e somente as mais pertinentes foram utilizadas para contextualizar o piso proposto, sem equiparar valores de objetos economicamente distintos.

5.1.5.3. Dessa forma, considera-se adequada a concessão onerosa do direito de processamento e gerenciamento exclusivo da folha de pagamento pelo período de 60 (sessenta) meses, mediante procedimento competitivo e recolhimento de contrapartida financeira pela instituição contratada. Mantém-se, para fins de disputa, o piso estimativo de R$ 140.000,00, fundamentado na projeção da

folha líquida da Câmara e na comparação contextualizada das contratações públicas descritas no Mapa de Preços Definitivo. A adoção do piso depende de aprovação motivada da autoridade competente e não dispensa a juntada dos documentos de suporte ao processo.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.1. A solução consiste na concessão onerosa do direito de processamento e gerenciamento, em caráter de exclusividade, da folha de pagamento da Câmara Municipal de Sarandi, pelo período de 60 (sessenta) meses, a instituição financeira, instituição de pagamento ou outra instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, pública ou privada, juridicamente e operacionalmente apta à execução do objeto, abrangendo os agentes políticos, servidores efetivos, comissionados, temporários, estagiários e demais beneficiários.

6.2. A instituição contratada deverá disponibilizar a estrutura necessária ao processamento dos créditos, incluindo abertura e manutenção das contas dos beneficiários, canais de atendimento presencial e eletrônico, suporte técnico e operacional, segurança das informações e demais serviços necessários à adequada execução da folha, bem como manter convênio ativo para concessão de crédito consignado aos servidores, diretamente ou por instituição financeira parceira legalmente habilitada, observadas as normas aplicáveis.

6.3. A solução será implementada mediante procedimento competitivo na modalidade pregão, em sua forma eletrônica, utilizando-se a sistemática de “pregão invertido” ou “pregão negativo”, com modo de disputa ABERTO E FECHADO, para obtenção da maior oferta de contrapartida financeira. A implantação deverá contemplar as medidas necessárias à transição e ao início do processamento da folha, de modo a assegurar a continuidade dos pagamentos e a adequada prestação dos serviços durante toda a vigência contratual.

7. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

7.1. Não se mostra tecnicamente viável o parcelamento da contratação, uma vez que o objeto compreende o processamento e gerenciamento exclusivo da folha de pagamento da Câmara Municipal de Sarandi, atividade que deve ser executada de forma integrada por uma única instituição contratada. O fracionamento do objeto entre diferentes instituições comprometeria a exclusividade pretendida, dificultaria a gestão e fiscalização contratual e poderia prejudicar a

eficiência e a segurança do processamento da folha.

7.2. Além disso, a contratação em lote único e pelo período de 60 (sessenta) meses favorece a obtenção de maior contrapartida financeira, considerando que o valor econômico da folha está associado à sua exploração de forma integral e exclusiva pela instituição financeira contratada.

7.3. Dessa forma, não será realizado o parcelamento do objeto, devendo a contratação ser realizada de forma integral, em lote único, asseguradas condições de ampla competitividade entre as instituições financeiras aptas a participar do certame.

8. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS E VALORES DA CONTRATAÇÃO

8.1. Para fins de dimensionamento econômico da contratação, foram utilizados os dados efetivos da folha de pagamento da Câmara Municipal de Sarandi, referentes ao período de setembro de 2025 a agosto de 2026, correspondente a 12 (doze) meses de movimentação, conforme documentação anexa. Entre setembro e dezembro de 2025, foram registrados R$ 2.879.638,08 em proventos e, entre janeiro e agosto de 2026, R$ 4.885.272,90, totalizando R$ 7.764.910,98 em proventos no período analisado.

8.2. A metodologia adotada para estimar a contrapartida financeira mínima, os parâmetros utilizados no levantamento de mercado e a respectiva memória de cálculo estão detalhados no Mapa de Preços e na Memória de Cálculo, que integram os anexos deste Estudo Técnico Preliminar e fundamentam a definição do valor mínimo estabelecido para a disputa.

8.2.1. Quantitativo de beneficiários abrangidos:

Descrição	Quantidade
Agentes políticos	10
Servidores efetivos	21
Servidores comissionados	27
Servidores temporários	0
Estagiários	0
Demais beneficiários	0
Total:	**58**

8.2.2. Considerando a duração prevista da contratação e a possibilidade de alterações na composição do quadro de agentes políticos e servidores durante a vigência contratual, inclusive em decorrência do processo eleitoral previsto para 2028 e de alterações

funcionais, estima-se que o quantitativo de beneficiários possa sofrer acréscimos ou reduções ao longo da execução, sem alteração da natureza do objeto.

8.3. Os quantitativos acima foram obtidos com base nos registros do setor responsável pela elaboração e processamento da folha de pagamento, tendo como data-base o mês 08/2026, e destinam-se ao dimensionamento da solução a ser contratada, podendo sofrer variações durante a vigência contratual em razão de admissões, desligamentos, alterações funcionais e demais ocorrências próprias da gestão de pessoal.

8.4. A partir desses dados, obtém-se a seguinte memória de cálculo:

Descrição	Valor
Período analisado	Setembro/2025 a Agosto/2026
Quantidade de meses	12 meses
Total de proventos no período	**R$ 7.764.910,98**
Média mensal de proventos	**R$ 647.075,92**
Total líquido creditado no período	**R$ 5.758.098,31**
Média mensal líquida	**R$ 479.841,53**
Vigência pretendida	60 meses
Projeção de proventos para 60 meses*	**R$ 38.824.554,90**
Projeção de valor líquido para 60 meses*	**R$ 28.790.491,55**

8.4.1. * Projeção realizada exclusivamente para fins de dimensionamento, mediante multiplicação da média mensal observada nos 12 meses de referência por 60 meses, não representando previsão de valores futuros nem a contrapartida financeira da contratação.

8.5. A projeção acima demonstra o volume financeiro que poderá ser submetido ao processamento e gerenciamento da instituição contratada durante a vigência contratual. O valor da contrapartida financeira mínima não corresponde ao valor da folha, devendo ser estabelecido mediante pesquisa de mercado e análise das características específicas da Câmara Municipal de Sarandi, do prazo de 60 (sessenta) meses, da exclusividade do processamento e gerenciamento e do conjunto de serviços vinculados à contratação.

8.6. Para definição da contrapartida mínima, foi examinado o Mapa de Preços Definitivo, elaborado a partir de 10 (dez) instrumentos/documentos oficiais fornecidos e identificados como extraídos dos portais de transparência dos respectivos órgãos. A análise não utiliza média aritmética simples dos valores nominais: distingue contratações diretamente comparáveis de referências complementares, considerando a modalidade econômica, o prazo, a exclusividade, o porte e a abrangência do objeto.

8.7. Entre as referências de contrapartida fixa mais diretamente relacionadas à concessão onerosa, foram examinados: Câmara de Vereadores de Garanhuns/PE, com R$ 150.000,00, em três parcelas, prazo de 60 meses, exclusividade sobre os créditos da folha e cerca de 190 servidores; Município de Bozano/RS, com R$ 200.000,00 e referência a cerca de 140 servidores, ressalvada divergência interna do instrumento quanto à vigência; Município de Humaitá/RS, com R$ 350.000,00, prazo de 60 meses e cerca de 352 servidores; Município de Garruchos/RS, com R$ 413.823,30 e prazo de 60 meses; e Município de Torres/RS, com valor por extenso de R$ 3.211.010,00 e prazo de 60 meses. O contrato de Torres apresenta erro de pontuação na grafia numérica do valor, devendo prevalecer a leitura por extenso sem prejuízo da conferência com os documentos do procedimento.

8.8. Como referência percentual, foi examinado o Contrato nº 14/2025 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que prevê remuneração de 0,6006% sobre o valor líquido de cada folha, pelo prazo de 60 meses. A comparação é apenas indicativa, pois o instrumento também menciona componentes acessórios. O percentual usado para calibrar a realidade de Sarandi — aproximadamente 0,4863% da folha líquida projetada — é inferior a essa referência, mas não constitui equivalência perfeita nem demonstra, isoladamente, o preço de mercado.

8.9. Foram classificados como referências complementares o contrato do Município de Ijuí/RS, que abrange folha e outras movimentações/serviços e registra montante de R$ 4.800.000,00 cuja atribuição exclusiva à folha não deve ser presumida; o Contrato nº 428/2026 do Município de Sarandi/PR, com valor total indicado de R$ 6.800.000,00, cujo significado econômico deve ser lido à luz do edital, proposta e cláusula de remuneração; e o Contrato nº 081/2026 do Município de Santa Luzia/MG, com valor total indicado de R$ 7.826.520,00, também sem equiparação automática desse total a contrapartida recebida. O Contrato nº 2/2026 do TRT da 16ª Região é não oneroso e sem exclusividade, razão pela qual serve apenas como referência operacional, não compondo o cálculo do piso.

8.10. Os documentos comparados foram encaminhados como instrumentos obtidos nos portais de transparência dos respectivos órgãos. As ressalvas registradas dizem respeito à comparabilidade e à interpretação econômica dos instrumentos — e não à origem documental informada —, especialmente quando há divergência interna de vigência, erro material na grafia do valor, remuneração percentual ou serviços acessórios. O quadro detalhado, a identificação dos instrumentos e as limitações de comparação constam do Mapa de Preços Definitivo, que deverá permanecer juntado aos autos juntamente com os documentos de suporte.

8.11. A análise comparativa indica variação expressiva dos valores nominais, explicada por diferenças de porte, quantidade de beneficiários, volume líquido da folha, prazo, exclusividade, época da contratação, forma de pagamento e serviços incluídos. Por essa razão, não se adota média simples dos valores nominais nem se atribui ao valor total de contratos mais amplos a natureza automática de contrapartida exclusiva da folha. As referências são usadas como evidências contextuais para avaliar a razoabilidade do piso em conjunto com a projeção financeira local.

8.12. A folha líquida projetada da Câmara Municipal de Sarandi para 60 (sessenta) meses é de R$ 28.790.491,55. O piso de R$ 140.000,00 equivale a aproximadamente 0,4863% desse volume projetado. Para fins de memória de cálculo, a aplicação do percentual de calibração de 0,4863% resulta em aproximadamente R$ 140.008,16; o piso foi fixado em R$ 140.000,00, abaixo desse resultado aproximado. O percentual é um indicador comparativo de dimensionamento econômico, não uma prova autônoma de preço de mercado ou de viabilidade econômica para qualquer instituição.

8.13. Assim, na qualidade de autoridade responsável pela elaboração deste Estudo Técnico Preliminar, adoto e fundamento o piso de aceitabilidade da contrapartida financeira em R$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais). O valor corresponde a aproximadamente 0,4863% da folha líquida projetada para 60 (sessenta) meses, estimada em R$ 28.790.491,55, e situa-se em patamar inferior ao resultado aproximado de R$ 140.008,16 obtido pela aplicação do percentual de calibração utilizado na memória de cálculo. A definição também considera as contratações públicas de contrapartida fixa identificadas no levantamento, inclusive referências de R$ 150.000,00, R$ 200.000,00, R$ 350.000,00 e R$ 413.823,30, sem equiparar automaticamente os contratos entre si ou utilizar média aritmética simples, dadas as diferenças de porte, número de beneficiários, época, forma de pagamento e abrangência do objeto. A referência percentual de 0,6006% do Contrato nº 14/2025 do TCE-SP é utilizada apenas como parâmetro complementar, por não haver identidade integral de escopo. Considero, portanto, que o piso de R$ 140.000,00 é uma estimativa prudente e proporcional à dimensão econômica da folha da Câmara, apta a orientar a disputa sem impedir a apresentação de ofertas superiores. O valor deverá constar de modo idêntico no Termo de Referência, no edital e na minuta contratual.

8.13.1. O valor mínimo proposto não decorre da aplicação automática de percentual de outro órgão nem da média dos valores nominais pesquisados. Trata-se de estimativa calibrada para a realidade da Câmara Municipal de Sarandi, sujeita à validação formal

da autoridade competente. O mapa é definitivo quanto à consolidação dos documentos encaminhados e à metodologia comparativa adotada, mas suas referências não são homogêneas o suficiente para sustentar uma média estatística representativa do mercado.

8.14. O valor mínimo adotado não decorre da aplicação automática de percentual de outro órgão nem da média dos valores nominais pesquisados. Trata-se de estimativa fundamentada na projeção da folha líquida local, na comparação contextualizada das contratações públicas examinadas e nas limitações de comparabilidade explicitadas no Mapa de Preços Definitivo. A motivação acima constitui a decisão técnica da autoridade responsável pela elaboração do ETP quanto ao piso proposto, sem prejuízo da análise e aprovação pelas instâncias competentes no curso regular do processo.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

9.1. Com a contratação, pretende-se assegurar o processamento e gerenciamento regular, seguro e eficiente da folha de pagamento dos agentes políticos, servidores e demais beneficiários da Câmara Municipal de Sarandi, garantindo a continuidade dos pagamentos e a adequada disponibilização dos serviços bancários aos beneficiários.

9.2. Pretende-se, ainda, obter vantagem econômica para a Administração Pública, mediante recolhimento da contrapartida diretamente ao Tesouro Municipal, mediante o recebimento de contrapartida financeira pela concessão onerosa do direito de processamento e gerenciamento exclusivo da folha de pagamento, estabelecendo-se R$ 140.000,00 como valor mínimo de aceitabilidade e buscando-se, mediante a disputa, a maior oferta possível, sem geração de despesa para a Administração.

9.3. Por fim, busca-se assegurar a manutenção de convênio ativo para concessão de crédito consignado aos servidores, a disponibilização de canais adequados de atendimento e suporte operacional, bem como uma transição e implantação planejadas que minimizem riscos de interrupção ou inconsistências no processamento da folha durante a vigência contratual.

10. PROVIDENCIAS PREVIAMENTE A CELEBRACAO DO CONTRATO

10.1. Previamente à celebração do contrato, deverão ser concluídas as etapas necessárias à realização do procedimento licitatório, incluindo a incorporação, no Termo de Referência e no

instrumento convocatório, das condições de execução, do valor mínimo da contrapartida financeira de R$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais), dos requisitos de habilitação e da forma de comprovação da autorização e capacidade da instituição contratada para execução do objeto.

10.2. A instituição contratada vencedora deverá apresentar plano de implantação, contemplando os procedimentos necessários ao cadastramento dos beneficiários, abertura das contas, integração dos sistemas, realização de testes e início do processamento da folha, bem como indicar responsável pelo atendimento e suporte à Câmara Municipal.

10.3. Deverão ser adotadas, ainda, as providências necessárias à transição e implantação da nova instituição financeira, incluindo comunicação aos beneficiários, definição de cronograma e procedimentos de contingência, de modo a assegurar que a mudança não ocasione interrupção ou atraso no pagamento da folha.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

11.1. Não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes cuja execução seja indispensável à contratação pretendida, sem prejuízo da integração operacional da instituição financeira contratada com os sistemas e procedimentos internos utilizados pela Câmara Municipal para elaboração, processamento e controle da folha de pagamento, recursos humanos, contabilidade e consignações.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E TRATAMENTOS

12.1. A contratação apresenta baixo potencial de impacto ambiental, por se tratar predominantemente de serviços bancários e de processamento eletrônico de informações, não envolvendo, em sua execução ordinária, utilização significativa de recursos naturais, geração relevante de resíduos ou intervenções físicas.

12.2. Como medida de sustentabilidade, deverá ser priorizada a utilização de meios eletrônicos para transmissão de informações, disponibilização de documentos, comprovantes, extratos e demais comunicações relacionadas à execução contratual, reduzindo o consumo de papel e outros materiais.

12.3. Eventuais resíduos decorrentes das atividades administrativas e operacionais deverão ser gerenciados pela instituição financeira contratada de acordo com a legislação ambiental aplicável

e suas políticas de gestão ambiental, não sendo identificados, no âmbito desta contratação, impactos ambientais específicos que exijam medidas de mitigação além das práticas ordinárias de sustentabilidade.

13. GESTÃO FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. A Gestão do Contrato será exercida pela Servidora SUZANE RIBEIRO AZEVEDO, nomeada pela Portaria nº 021/2025, publicada em 09/01/2025, ou por servidor(a) que vier a substituí-la.

13.2. Quanto aos Fiscais de Contrato, a Presidência da Câmara deverá publicar uma Portaria, em tempo hábil para o acompanhamento da implantação e da execução contratual, nomeando como:

13.2.1. Fiscal Titular, o Servidor Marlon Bif, Oficial Legislativo, matrícula n° 134; e como,

13.2.2. Fiscal Substituto, o Servidor Lucas Ataliba Rantin de Carvalho, Oficial de Serviços Gerais, matrícula n° 128.

14. ANÁLISE DOS RISCOS

14.1. A contratação apresenta riscos operacionais, tecnológicos e administrativos que deverão ser considerados no planejamento e na execução contratual. Os principais riscos identificados e respectivas medidas de tratamento estão descritos no Mapa de Riscos constante do item 14.2 deste Estudo Técnico Preliminar.

14.2. Mapa de Riscos

Risco	Medida de tratamento
Licitação deserta ou com baixa participação	Realização de pesquisa de mercado, ampla divulgação do certame e definição de requisitos compatíveis com as condições do mercado, evitando exigências desnecessárias que restrinjam a competitividade.
Atraso ou falhas na implantação da folha	Estabelecimento de cronograma de implantação, definição de responsabilidades, realização de testes prévios e acompanhamento pela Câmara.
Interrupção ou atraso no pagamento dos beneficiários	Exigência de plano de contingência, suporte técnico e operacional e definição de procedimentos para tratamento de falhas.
Falhas no processamento ou	Estabelecimento de procedimentos de conferência, validação e

inconsistências nos créditos	correção, com disponibilização de relatórios e comprovantes à Câmara.
Indisponibilidade dos sistemas bancários	Disponibilização de canais alternativos e mecanismos de contingência, com suporte técnico adequado.
Vazamento ou uso indevido de dados pessoais e bancários	Exigência de observância da LGPD e adoção de medidas técnicas e administrativas de segurança da informação.
Descumprimento das obrigações relativas ao crédito consignado	Previsão contratual da manutenção de convênio ativo e acompanhamento de sua disponibilidade durante a vigência contratual.
Inadimplemento do recolhimento da contrapartida financeira	Estabelecimento de recolhimento em parcela única diretamente ao Tesouro Municipal, condições objetivas de recolhimento e aplicação das medidas administrativas e sanções previstas no instrumento contratual em caso de descumprimento.
Dificuldades na transição para a instituição vencedora	Planejamento antecipado da migração, comunicação aos beneficiários, cronograma de implantação e acompanhamento técnico pela Câmara.

14.3. A gestão dos riscos deverá ser observada durante todo o período de implantação e execução contratual, com acompanhamento pelo gestor e fiscal do contrato e adoção tempestiva das medidas de tratamento previstas.

15. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

15.1. Considerando a necessidade de assegurar o processamento contínuo, seguro e eficiente da folha de pagamento; o interesse econômico associado à concessão onerosa e exclusiva do direito de processamento e gerenciamento da folha; a experiência da própria Câmara Municipal em contratação anterior; as características atuais da folha; a pesquisa documental de mercado; e a possibilidade de participação de instituições juridicamente e regulatoriamente aptas à execução do objeto, conclui-se pela adequação da solução proposta mediante PREGÃO ELETRÔNICO, com julgamento pela MAIOR OFERTA DE CONTRAPARTIDA FINANCEIRA, modo de disputa ABERTO E FECHADO e vigência de 60 (sessenta) meses, observadas as condições e justificativas deste ETP.

15.2. O Plano de Contratações Anual de 2026 será mantido sem alteração, conforme decisão administrativa de planejamento, considerando que o item 23 já registra a necessidade administrativa essencial; essa manutenção não dispensa a motivação, nos autos, da compatibilidade entre o PCA vigente e a solução detalhada neste processo.

15.3. Antes da publicação do edital, deverão ser concluídas e registradas:

15.3.1. a conferência dos dados da folha e dos documentos de suporte da pesquisa de mercado;

15.3.2. a compatibilização integral do ETP, TR, edital e minuta contratual.

15.4. O Parecer Contábil sobre titularidade, classificação e recolhimento da contrapartida encontra-se juntado aos autos e deverá ser observado na execução e no registro contábil da receita.

15.5. A pesquisa documental de mercado e a análise proporcional do volume líquido projetado fundamentam a adoção do piso de contrapartida financeira de R$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais), equivalente a aproximadamente 0,4863% da folha líquida projetada da Câmara para 60 (sessenta) meses. A autoridade responsável pela elaboração deste ETP adota esse valor como piso de aceitabilidade, com base na memória de cálculo, nas referências comparáveis e nas ressalvas metodológicas registradas no item 8 e no Mapa de Preços Definitivo.

15.6. O valor deverá ser reproduzido de forma idêntica no Termo de Referência, no edital e na minuta contratual. A disputa permanecerá aberta à obtenção de oferta superior, sendo vencedora, após as fases de disputa, negociação, aceitabilidade e habilitação, a proposta válida de maior contrapartida financeira real.

16. RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

16.1. O presente documento foi elaborado pelo Servidor Alex Francisco de Souza, Matrícula nº 141, Auxiliar Legislativo da Câmara Municipal de Sarandi.

Sarandi, 15 de outubro de 2026.

Alex Francisco de Souza
Agente de Contratação - Portaria 019/2025-CMS

ANEXO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - MAPA DE PREÇOS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

1. OBJETIVO E MÉTODO

1.1. Este Mapa de Preços consolida os contratos encaminhados, extraídos dos portais de transparência dos respectivos órgãos públicos, para subsidiar a estimativa da contrapartida financeira mínima da concessão onerosa pretendida pela Câmara Municipal de Sarandi. Os instrumentos oficiais são utilizados como evidência documental dos valores e condições neles registrados. A comparação econômica, contudo, distingue contratações diretamente comparáveis de referências complementares, pois os objetos, os universos de beneficiários, os prazos, os serviços acessórios e as bases de remuneração não são idênticos.

1.2. Não se adota média aritmética simples dos valores nominais. Para calibrar o piso de Sarandi, considera-se principalmente a folha líquida projetada local e o parâmetro percentual contratual do TCE-SP, contextualizados pelos contratos de contrapartida fixa com prazo de 60 meses.

2. QUADRO COMPARATIVO DAS CONTRATAÇÕES OFICIAIS

Órgão e Instrumentro	Valor / Forma Econômica	Prazo e Objeto relevante	Uso em Análise
Município de Torres/RS – Contrato de Cessão Onerosa nº 393/2026; Pregão nº 280/2026	R$ 3.211.010,00, conforme valor por extenso do contrato	60 meses; cessão onerosa exclusiva do direito de execução do pagamento da folha municipal	Referência direta, de alto valor nominal. O numeral está grafado com erro de pontuação no documento (“R$3.211,010,00”); o valor por extenso indica R$ 3.211.010,00. Considerar a confirmação pelo edital/proposta como boa prática de auditoria documental.
Município de Humaitá/RS – Contrato nº 001/2022;	R$ 350.000,00	60 meses; cerca de 352 servidores; folha líquida mensal indicada em	Referência direta de cessão onerosa. Contratação histórica, sob legislação anterior; comparar com

Concorrência nº 001/2021		R$ 660.134,11, base outubro/2021	cautela por data e porte.
Município de Garruchos/RS – Contrato nº 34; CP nº 04/2022	R$ 413.823,30	60 meses; cessão onerosa do direito de efetuar o pagamento da folha dos servidores	Referência direta de contrapartida fixa. O valor consta na página 2 do contrato digitalizado.
Município de Bozano/RS – Contrato Administrativo nº 28/2022; Pregão Eletrônico nº 12/2022	R$ 200.000,00	Objeto menciona cerca de 140 servidores e prazo de 60 meses	Referência direta, com divergência interna de prazo: cláusula de vigência descreve 12 meses prorrogáveis até 60. Para comparação nominal, registrar o prazo indicado no objeto e a ressalva de divergência.
Câmara de Vereadores de Garanhuns/PE – contrato com Caixa Econômica Federal	R$ 150.000,00, em três parcelas de R$ 50.000,00	60 meses; exclusividade sobre 100% dos créditos da folha; 190 servidores	Referência direta relevante, com objeto e prazo comparáveis. A forma parcelada difere da parcela única prevista por Sarandi.
Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – Contrato nº 14/2025	0,6006% sobre o valor líquido de cada folha	60 meses; processamento exclusivo; abrange servidores, estagiários e residentes e menciona créditos judiciais e cessão de espaço	Referência percentual relevante para comparação proporcional. Não é valor fixo; os serviços acessórios devem ser considerados na interpretação.
Município de Ijuí/RS – contrato Caixa, Termo nº 136/2023	R$ 4.800.000,00 identificados na cláusula de remuneração ao contratante	Instrumento abrange folha exclusiva e outros serviços/movimentações financeiras	Referência complementar. Como o objeto é mais amplo, não atribuir todo o valor exclusivamente à folha sem segregação dos componentes.
Município de Sarandi/PR – Contrato nº 428/2026; Pregão Eletrônico nº 037/2026	R$ 6.800.000,00 indicado como valor total do contrato	60 meses; Administração Direta e Indireta; processamento e gerenciamento de créditos da folha	Referência complementar para contexto local. O valor total deve ser interpretado conforme edital, proposta e cláusula econômica; não presumir que o montante seja integralmente contrapartida recebida pelo Município.
Município de Santa Luzia/MG – Contrato Administrativo nº 081/2026; Pregão Eletrônico nº 023/2026	R$ 7.826.520,00 indicado como valor total da contratação	60 meses; Prefeitura e Instituto Municipal de Previdência; servidores ativos	Referência complementar. O contrato identifica valor total da contratação; a natureza econômica deve ser lida com o edital, TR e proposta para evitar equiparar preço contratual a contrapartida recebida.
TRT da 16ª Região – Contrato nº 2/2026	Não oneroso; sem pagamento de contrapartida	12 meses; processamento de folha sem exclusividade	Não entra no cálculo da contrapartida mínima. Serve apenas como referência operacional de

	à Administração		processamento de folha.

3. DIMENSIONAMENTO ECONÔMICO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

Indicador	Valor
Período de folha efetiva	Setembro/2025 a agosto/2026
Total de proventos no período	R$ 7.764.910,98
Total líquido no período	R$ 5.758.098,31
Média mensal líquida	R$ 479.841,53
Beneficiários informados	58
Folha líquida projetada para 60 meses	R$ 28.790.491,55
Piso mínimo proposto	R$ 140.000,00
Percentual efetivo do piso sobre a projeção	Aproximadamente 0,4863%

3.1.1. Data-base: setembro/outubro de 2026. Finalidade: instruir o ETP e demonstrar a formação do piso de aceitabilidade da contrapartida financeira.

3.1.2. A folha projetada é base de dimensionamento econômico do objeto; não é despesa da Câmara nem valor da contrapartida.

4. MEMÓRIA DE CÁLCULO DO PISO DE R$ 140.000,00

4.1. A metodologia não utiliza a média dos valores nominais dos contratos, pois há diferenças relevantes de porte, objeto, época e forma de pagamento. Adota-se parâmetro percentual sobre a folha líquida projetada de Sarandi, contextualizado pelo contrato percentual do TCE-SP e pelos contratos de contrapartida fixa.

Base líquida projetada para 60 meses	R$ 28.790.491,55
Percentual de calibração adotado	0,4863%
Operação	R$ 28.790.491,55 × 0,004863
Resultado matemático aproximado	R$ 140.008,16
Piso mínimo proposto	R$ 140.000,00

Percentual efetivo do piso	R$ 140.000,00 ÷ R$ 28.790.491,55 × 100 ≈ 0,4863%

4.2. O percentual de 0,4863% é inferior ao percentual de 0,6006% previsto no contrato do TCE-SP, mas a comparação é indicativa, não uma equivalência perfeita entre objetos. O resultado de R$ 140.008,16 é arredondado para baixo em R$ 140.000,00 para definir um piso de disputa. A adequação final depende da aprovação motivada da autoridade competente.

5. PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO

5.1. Parecer: com base nos contratos oficiais disponibilizados, considera-se tecnicamente defensável manter R$ 140.000,00 como piso mínimo estimativo da contrapartida financeira para a concessão onerosa de 60 meses, desde que a decisão seja motivada pela projeção da folha líquida de Sarandi e pela comparação contextualizada das contratações públicas. As referências de Garanhuns, Humaitá, Garruchos, Bozano e Torres são as mais diretamente relacionadas a cessões onerosas com pagamento de valor fixo; o TCE-SP oferece parâmetro percentual; Ijuí, Sarandi Prefeitura e Santa Luzia são complementares por apresentarem objetos ou valores que demandam leitura mais ampla; o TRT-16 não é parâmetro econômico para contrapartida por ser contrato não oneroso.

5.2. Para caracterizar o mapa como definitivo quanto à pesquisa documental, os contratos encaminhados são tratados como documentos obtidos nos respectivos portais de transparência, conforme informado. As ressalvas deste mapa não colocam em dúvida sua origem: identificam diferenças internas ou econômicas que afetam a comparabilidade, tais como erro material de formatação, divergência de vigência ou objeto com serviços acessórios.

5.3. Recomenda-se anexar os instrumentos integrais ao processo, registrar as datas de consulta e submeter o piso à aprovação da autoridade competente. A decisão sobre a plataforma de disputa e a fórmula operacional não é matéria resolvida por este mapa e deverá ser tratada separadamente no ETP/TR.

6. RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS OFICIAIS EXAMINADOS

6.1. Os documentos elaborados para instrução do Estudo Técnico Preliminar (ETP) da Câmara Municipal de Sarandi/PR encontram-se anexos a este Mapa de Preços.

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SARANDI

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
PORTARIA Nº 140/2026

Nomeia membros da equipe de apoio no âmbito da Câmara Municipal de Sarandi.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, no uso da atribuição que lhe confere, conforme trata o art. 33 da Resolução nº 2, de 31 de março de 2022, resolve:

Art. 1º Nomear os servidores Lucas Ataliba Rantin de Carvalho, inscrito no CPF sob nº XXX.711.XXX-XX, Oficial de Serviços Gerais, matrícula nº 128 e Luzia Azevedo Dias, inscrita no CPF sob nº XXX.114.XXX-XX, Oficial de Serviços Gerais, matrícula nº 121, membros da equipe de apoio para o Pregão Eletrônico nº 1/2026-CMS, fundamentado no § 2º do art. 5º da Lei nº 3.008, de 23 de fevereiro de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sarandi, 21 dias do mês de outubro de 2026.

DIONIZIO APARECIDO VIARO

Presidente da Câmara

[Assinado Digitalmente]

Publicado por:
Marlon Bif
Código Identificador:811EAB04

Publicada em	22/10/2026
Diário	Diário Oficial dos Municípios do Paraná
Edição	3642
Código identificador	811EAB04

A autenticidade desta matéria pode ser conferida informando o código identificador em https://www.diariomunicipal.com.br/amp/